



**CADERNO DE ORIENTAÇÕES DO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES

A DIMENSÃO HUMANA DA FORÇA

**2ª Edição
2023**

SUMÁRIO

PARTE I - AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO.....	6
CAPÍTULO I - SISTEMA DO GESTÃO DO DESEMPENHO (SGD).....	6
1.1 Introdução.....	6
1.2 Finalidade.....	6
1.3 Atribuições e peculiaridades dos integrantes do SGD.....	6
1.4 Classificação da avaliação.....	7
1.4.1 Quanto ao tipo de processo.....	7
1.4.2 Quanto ao tipo de ambiente.....	7
1.4.3 Quanto ao tipo hierárquico.....	8
1.5 Competências avaliadas.....	10
1.6 Aplicações das avaliações realizadas no SGD.....	10
1.6.1 Nos processos seletivos.....	10
1.6.2 Nos processos de promoções.....	11
1.7 Sistemática de avaliação.....	11
1.7.1 Atribuindo pautas de “1 a 6” às competências.....	11
1.7.2 Registrando o Desempenho Global (DG).....	12
1.7.3 Homologando e atribuindo o DG de “Alto Desempenho”.....	12
1.7.4 Disponibilizando o Relatório da Avaliação Somativa (RAS).....	12
1.8 Extrato do calendário de avaliação.....	13
CAPÍTULO II - ANÁLISE DE FICHAS DE AVALIAÇÃO E ADEQUAÇÃO.....	13
2.1 Introdução.....	13
2.2 Finalidade.....	14
2.3 Atribuições dos Relatores da CAFA.....	14
2.4 Recursos do avaliado.....	14
2.5 Adequação da avaliação.....	14
2.6 Considerações finais.....	15
2.7 Legislações de referência.....	15
PARTE II - VALORIZAÇÃO DO MÉRITO.....	15
CAPÍTULO III - REGISTRO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS (RIP).....	15
3.1 Considerações iniciais.....	15
3.2 Execução das RIP.....	16
3.3 Atribuições.....	17

3.4 Considerações finais.....	17
CAPÍTULO IV - SISTEMA DE VALORIZAÇÃO DO MÉRITO (SVM).....	17
4.1 Generalidades.....	19
4.2 Componentes da profissão militar.....	20
4.4 Considerações finais.....	21
CAPÍTULO V - MÉRITO MILITAR (MM).....	22
5.1 Considerações iniciais.....	22
5.2 Rendimento escolar (RE).....	23
5.2.1 O rendimento escolar será composto pelo:.....	23
5.2.2 Rendimento escolar para os oficiais (exceto do QAO).....	24
5.2.3 Rendimento escolar para os oficiais do QAO.....	24
5.3 Perfil Individual (PI).....	24
5.4 Valorização do Mérito (VM).....	24
5.5 Considerações finais.....	25
PARTE III – PROMOÇÕES DE OFICIAS DE CARREIRA, EXCETO QAO.....	25
CAPÍTULO VI – Quadro de Acesso por Merecimento (QAM).....	25
6.1 Sistemática de promoções dos Oficiais de carreira.....	25
6.2 Turma de formação.....	28
6.3 Fases do processo de promoções e legislações de referência.....	30
6.4 Limites quantitativos de antiguidade para as promoções.....	31
6.5 Relatório de Impedimentos para Promoção (RIProm).....	33
6.6 Requisitos essenciais para contar em Quadro de Acesso.....	34
6.7 Quadros de Acesso.....	35
6.8 Como são organizados os Quadros de Acesso.....	37
6.9 Pontos do Sistema de Valorização do Mérito (SVM).....	38
6.10 Pontos do Sistema de Gestão do Desempenho (SGD).....	39
6.11 Comissão de Promoção de Oficiais (CPO).....	40
6.12 Fixação do número de vagas.....	41
6.13 Recursos.....	43
6.14 Previsão das promoções de Oficiais das armas, QMB e do Sv Int - por turma.....	45
6.15 Previsão das promoções de Oficiais do QEM - por turma.....	46
6.16 Previsão das promoções do Quadro de Oficiais Médicos - por turma.....	47
6.17 Previsão das promoções do QCO - por turma.....	48

6.18	Previsão das promoções de Of Dentistas e de Of Farmacêuticos - por turma.....	49
CAPÍTULO VII – QUADRO DE ACESSO POR ESCOLHA (QAE).....		49
7.1	Fases do processo de promoções QAE.....	49
7.2	Fixação do universo inicial e fixação dos limites quantitativos de antiguidade.....	50
7.3	Ações imediatas do oficial incluído nos limites para as promoções.....	52
7.4	Relatório de impedimentos para promoção (RIProm).....	53
7.5	Requisitos essenciais para constar em QAE.....	54
7.6	Impedido no QAE para a promoção, por não realização de TAF.....	55
7.7	Situações que podem impedir a inclusão em Quadro de Acesso por Escolha.....	56
7.8	CPO e a organização do QAE.....	58
7.9	Como são calculados os pontos da valorização do mérito.....	59
7.10	Como é feito o cálculo do Grau de Conceito no Posto.....	59
7.11	Aprovação, divulgação e a análise dos QAE.....	60
7.12	Listas de Escolha (LE).....	60
7.13	Apuração e divulgação das vagas para as promoções.....	64
7.14	Quando e como ocorrem as promoções.....	64
PARTE IV - PROMOÇÕES DE OFICIAIS QAO, TEMPORÁRIOS E GRADUADOS.....		65
CAPÍTULO VIII - PROMOÇÕES E INGRESSO NO QAO.....		65
8.1	Introdução.....	65
8.2	As promoções de oficiais do QAO e as promoções de ingresso no QAO.....	65
8.3	Fixação dos limites quantitativos de antiguidade para as promoções.....	66
8.4	Requisitos para constar em Quadro de Acesso.....	66
8.5	Responsabilidades no processo de promoção.....	68
8.5.1	Responsabilidades da OM do militar.....	68
8.5.2	Responsabilidades do Encarregado do Setor de Pessoal da OM.....	69
8.5.3	Responsabilidades da Comissão de Exame de Dados Individuais.....	70
8.5.4	Responsabilidades dos militares abrangidos pelos limites quantitativos de antiguidade para organização do QAM.....	70
8.6	O Relatório de Impedimentos para Promoção (RIProm).....	70
8.7	A Ficha de Informações para Promoção (somente para os subtenentes).....	71
8.8	O ordenamento dos subtenentes no QAM.....	71
8.8.1	Os pontos da Ficha de Valorização do Mérito (FVM).....	72
8.8.2	Os pontos da avaliação do desempenho na graduação de subtenente.....	72
8.8.3	Os pontos apurados pela CP-QAO.....	72

8.9 Publicação do QAM.....	73
8.10 Cálculo de vagas.....	73
8.11 Publicação das promoções para o ingresso no QAO.....	73
8.12 Recursos.....	74
8.13 Perguntas e respostas.....	74
CAPÍTULO IX - PROMOÇÕES DE OFICIAIS TEMPORÁRIOS.....	86
9.1 Introdução.....	86
9.2 Início do processo de promoção do Of Tmpr.....	86
9.3 Fases do processo de promoção do Of Tmpr.....	87
9.4 Atribuição do militar a ser promovido.....	88
9.5 Sistema de Apoio à Promoção do Oficial Temporário (SAPOT).....	89
9.5.1 Procedimentos na OM.....	90
9.5.2 Procedimentos na RM.....	91
9.5.3 Procedimentos na D A Prom.....	91
9.6 Situações impeditivas para constar em QA e ser promovido.....	91
9.7 Recursos.....	92
9.8 Perguntas e respostas.....	92
CAPÍTULO X – PROMOÇÕES DE GRADUADOS.....	95
10.1 Introdução.....	95
10.2 Comissão de Promoção de Sargentos.....	96
10.2.1 Os pontos apurados pela CPS.....	97
10.3 Fases do processo de promoções.....	97
10.3.1 Fixação dos limites quantitativos de antiguidade para as promoções.....	98
10.3.2 Organização dos quadros de acesso por merecimento e antiguidade.....	98
10.3.3 Aprovação e publicação dos QA.....	98
10.3.4 Fixação e publicação do número de vagas para as promoções.....	98
10.3.5 Publicação das portarias de promoções.....	99
10.4 Documentos a serem preenchidos.....	99
10.5 Considerações finais.....	100
10.5 Perguntas e respostas.....	101
10.6 Conclusão.....	115

PARTE I - AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

CAPÍTULO I - SISTEMA DO GESTÃO DO DESEMPENHO (SGD)

1.1 Introdução

A Avaliação do Desempenho é tarefa essencial em qualquer organização eficiente, sendo considerada como um dos indicadores da qualidade da gestão dos recursos humanos. O Exército Brasileiro dispõe de um sistema formal de avaliação desde 1973. Assim, vem buscando ferramentas modernas e alinhadas com as demandas da Força. Em 2015, no contexto da Transformação do Exército foi introduzido o novo Sistema de Gestão do Desempenho (SGD).

A Gestão do Desempenho é baseada na avaliação por competências dos militares, representando o conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e experiência evidenciado no desempenho de um cargo/função.

1.2 Finalidade

O SGD tem por finalidade avaliar e gerenciar o desempenho profissional dos militares, buscando os seguintes objetivos finalísticos: o primeiro, com foco nas pessoas, melhorar o desempenho profissional; e o segundo, centrado na organização, subsidiar os processos seletivos e de promoção do Exército.

1.3 Atribuições e peculiaridades dos integrantes do SGD

Os integrantes do SGD, segundo as Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão do Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB30-IR-60.007), 4ª Edição, 2022, são:

a. Departamento-Geral do Pessoal (DGP), por meio da Diretoria de Avaliação e Promoções (D A Prom) - é encarregado de planejar, supervisionar, processar, controlar e aprimorar o sistema.

b. Avaliador: é aquele que acompanha o desempenho individual do militar avaliado, identificando os pontos fortes e as necessidades de aprimoramentos. Poderão ser avaliadores em processos de avaliação vertical:

1) militares de carreira: oficiais gerais; oficiais superiores; oficiais intermediários; oficiais subalternos; aspirantes a oficial; e subtenentes.

2) oficiais temporários, quando estritamente necessário, com mais de três anos de efetivo serviço após sua formação.

O avaliador realizará uma entrevista inicial com seus avaliados, a fim de difundir orientações sobre o SGD e, principalmente, estabelecer um canal de comunicação entre avaliador e avaliado, essencial ao processo de avaliação. É uma atividade obrigatória e fundamental para se conhecer o avaliado.

c. Avaliado: serão avaliados no SGD, todos os militares de carreira (exceto Sgt QE e Gen). O avaliado poderá tomar ciência de sua avaliação em até dez dias após a disponibilização do Resultado da Avaliação Somativa (RAS) ou Resultado da Avaliação Formativa (RAF), oportunidade em que poderá registrar suas considerações e/ou o “ciente” do processo. Ressalta-se que após o primeiro acesso, o prazo para registro das considerações e/ou ciente será reduzido para 48 horas (não extrapolando o prazo dos dez dias). Ao término do prazo de 48 horas a avaliação será encaminhada diretamente ao homologador.

d. Gestor OM: é o militar responsável por montar todos os processos, capacitar os integrantes do sistema de avaliação, acompanhar a execução, sanar os problemas encontrados e assessorar o homologador. O Gestor OM deverá:

1) ser escolhido de forma criteriosa pelo Cmt, Ch ou Dir OM, de preferência, entre os militares mais experientes da OM;

2) ter em mente que a avaliação do SGD impacta em todos os processos seletivos e de promoção dos militares;

3) ter pleno conhecimento da legislação do Sistema de Gestão de Desempenho e do Guia do Gestor, encontrados no site da D A Prom (<http://daprom.dgp.eb.mil.br>); e

4) ter postura proativa e, sempre que necessário, entrar em contato com a D A Prom para sanar dúvidas.

e. Comandante (Cmt), Chefe (Ch), ou Diretor (Dir) de Organização Militar (OM): é o responsável pelo processo de avaliação dos militares de sua OM e, também, o homologador das avaliações, devendo realizar a análise das Fichas de Avaliação.

Somente o oficial-general Cmt, Ch ou Dir OM poderá delegar a função de homologador para o seu SCmt, SCh, SDir ou outro militar de sua confiança, devendo tal fato ser publicado em boletim interno (BI) da OM.

1.4 Classificação da avaliação

1.4.1 Quanto ao tipo de processo

a. Formativo - estruturado em competências básicas e específicas, com a finalidade de melhorar o desempenho do avaliado, composto pelas avaliações internas do tipo vertical e lateral. As avaliações formativas serão calculadas da mesma forma que as somativas, entretanto, não comporão o Perfil do Desempenho (Perfil do militar), destinando-se apenas a estabelecer parâmetros de orientação dos avaliadores aos avaliados; e

b. Somativo - estruturado em competências básicas e específicas, com a finalidade de subsidiar os diversos processos administrativos de pessoal, composto pelas avaliações: verticais interna e externa, escolar, e a do aspirante a oficial. As avaliações somativas, comporão o Perfil do militar que será utilizado para subsidiar os diversos processos seletivos da Força.

1.4.2 Quanto ao tipo de ambiente

a. Interno - Avaliação Interna

Quando o militar é avaliado no âmbito da Organização Militar (OM) a que pertence, estando no mesmo ambiente de trabalho.

Caso haja militares de outras OM à disposição de sua OM, eles deverão participar dos processos internos de sua OM, sendo necessário realizar a importação desses militares por meio do gerenciamento de pessoal do SGD, para que possam constar na relação de militares e na árvore de avaliação.

b. Externo - Avaliação Externa

Quando o militar é avaliado por superior hierárquico que não serve na OM a que pertence, não estando no mesmo ambiente. A avaliação do Cmt/Ch/Dir OM, nível unidade ou subunidade independente, será realizada obrigatoriamente:

1) pelo respectivo chefe imediato, como Avaliação Externa com vínculo funcional direto; e

2) pelos demais avaliadores designados pelo chefe imediato, como Avaliação Externa com vínculo funcional indireto.

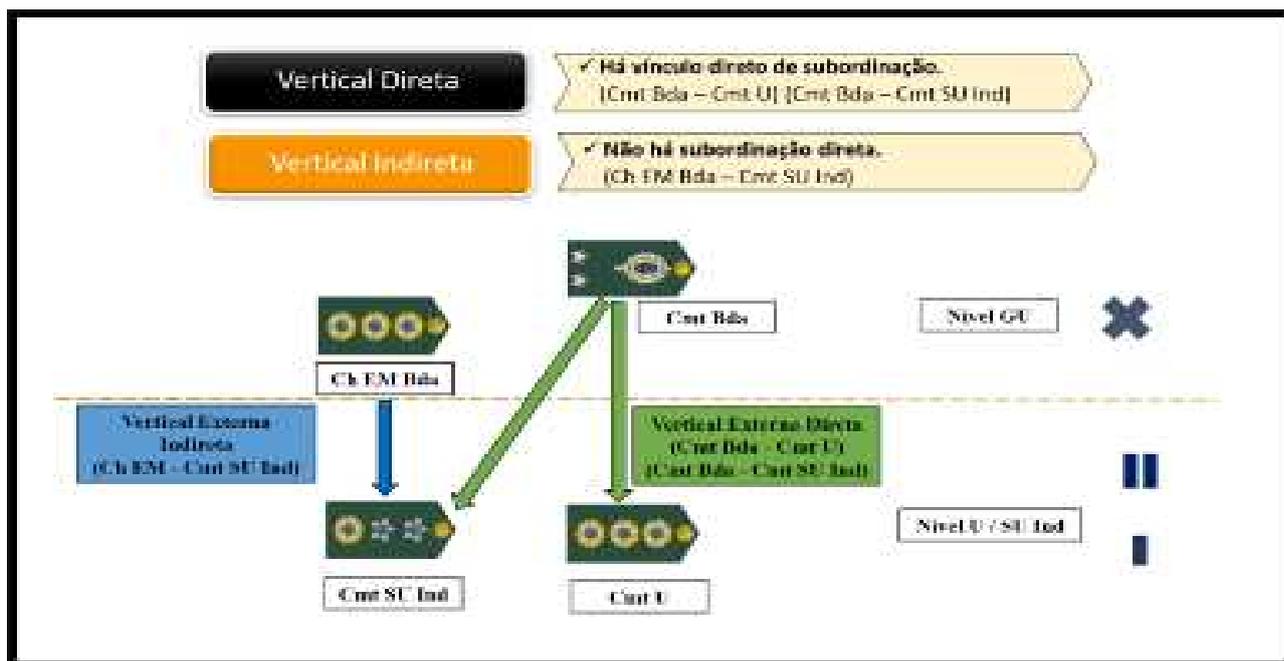


Figura 1 - avaliação externa

1.4.3 Quanto ao tipo hierárquico

a. Vertical - Avaliação Vertical

É o tipo de avaliação realizada por militar de grau hierárquico superior ao do avaliado ou de maior antiguidade.

O avaliador vertical poderá ter vínculo funcional direto ou indireto com o avaliado. Para o avaliador com vínculo funcional direto será impositiva a avaliação de todas as competências básicas e específicas previstas para o avaliado nos processos Formativo Interno Vertical (FIV) e Somativo Interno Vertical (SIV).

O avaliador com vínculo funcional indireto poderá selecionar as competências básicas e específicas a serem avaliadas nos processos FIV e SIV, conforme julgar que as tenha observado, não havendo nenhuma obrigatoriedade.

b. Lateral - Avaliação Lateral

Neste tipo de avaliação, o militar é avaliado por outro militar de mesmo posto ou graduação, independente da antiguidade, que tenha condições de observar o seu desempenho.

A Avaliação Lateral será efetuada somente na avaliação interna e será do tipo formativa. Neste processo, cada militar deverá ser avaliado por no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) avaliadores.

O militar que vier a avaliar verticalmente outro militar do mesmo posto ou graduação não deverá participar do processo de Avaliação Lateral com os seus avaliados.

c. Escolar - Avaliação Escolar

É o tipo de avaliação na qual o militar de carreira, na condição de aluno dos cursos militares, é avaliado por alunos e/ou instrutores/monitores (respeitando-se o grau hierárquico). Este tipo de avaliação será efetuada somente na avaliação interna.



Figura 2 - Avaliação Escolar

A avaliação escolar não tem fase formativa; possui apenas a fase somativa interna. O processo de avaliação Somativo Interno Escolar (SIE) entra na composição do Perfil do Avaliado, sendo interessante destacar esta condição para os alunos no início do curso. Esta avaliação é peculiar, pois permite simultaneamente a avaliação do instrutor para com os alunos e a avaliação entre os alunos.

Não haverá avaliação escolar para os alunos dos Cursos de Formação de Oficiais e de Sargentos (AMAN, EsSA, EsSLog, EsSEEx, etc). Os Estabelecimentos de Ensino, conforme orientação de seus Cmt, poderão ter Homologador e Gestor específicos para cada curso.

d. Avaliação de Aspirante a Oficial

O Aspirante a Oficial será avaliado conforme previsto na Diretriz para o Estágio de Aspirantes-a-Oficial Egressos da Academia Militar das Agulhas Negras Portaria nº 462-EME, de 31 OUT 16 (EB20-D-01.036). A avaliação do Aspirante-a-Oficial ocorrerá no primeiro semestre do ano "A", em um processo específico, Somativo Interno de Aspirante (SIA). A execução da avaliação no processo Somativo Interno de Aspirante (SIA) deverá ocorrer até 30 ABRIL "A". A homologação e o envio para a D A Prom do processo Somativo Interno de Aspirante (SIA) deverá ocorrer até 10 MAIO "A".

Não confundir "grau" com a pauta atribuída no SGD.



Figura 3 - Avaliação de Aspirante a Oficial

1.5 Competências avaliadas

A gestão do desempenho é baseada na avaliação por competências dos militares, representando o conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e experiência evidenciado no desempenho de um cargo/função.

Competências Básicas (Avaliação obrigatória)	Competências Específicas (De acordo com o posto/graduação e cargo/função)
Camaradagem	Autoaperfeiçoamento
Dedicação	Comunicação
Disciplina	Conhecimento Institucional
Iniciativa	Coragem Moral
Integridade	Criatividade
Resistência Física	Cultura Geral
Responsabilidade	Direção e Controle
-	Discrição
-	Estabilidade Emocional
-	Flexibilidade
-	Liderança
-	Objetividade
-	Persistência
-	Postura e Apresentação
-	Produtividade
-	Sociabilidade
-	Tato
-	Zelo

Figura 4 - Competências avaliadas

1.6 Aplicações das avaliações realizadas no SGD

As avaliações válidas do militar serão consideradas para a elaboração do Perfil do Desempenho do Avaliado (Perfil) e para composição do Grau de Conceito no Posto ou na Graduação (GCP/GCG), conforme o período correspondente.

O Perfil do Desempenho do Avaliado do “ano A” é gerado utilizando-se as médias das avaliações do militar do ano “A-1”, acrescidas das médias dos nove anos anteriores (A-2, A-3, A-4 até A-10), perfazendo dez períodos de avaliação.

O Grau de Conceito no Posto ou na Graduação é a média de todas as avaliações do militar no Posto/Graduação atual, multiplicada por fator específico, segundo a legislação de promoção.

É importante ressaltar que a avaliação do desempenho deve ser realizada de forma justa e fundamentada, uma vez que impacta na carreira do militar de duas formas:

1.6.1 Nos processos seletivos

As avaliações anuais compõem o Perfil, que é um dos indicadores utilizados em todos os processos seletivos da Força, tais como missões no exterior, concessão de medalhas, cursos, movimentações, entre outros.

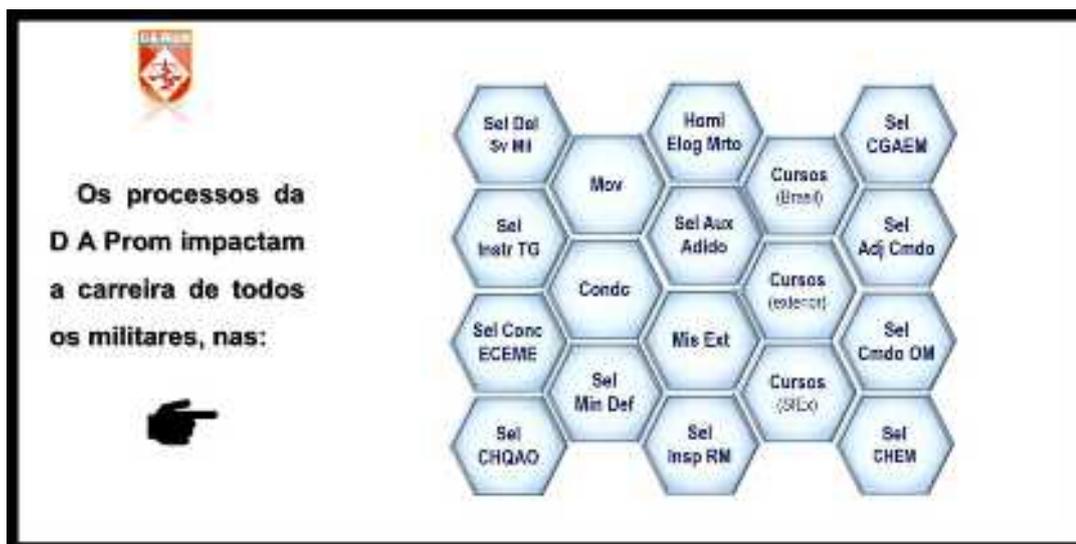


Figura 5 - Processos seletivos impactados

1.6.2 Nos processos de promoções

As avaliações anuais, em determinado posto ou graduação, compõem o Grau de Conceito no Posto/Graduação que são utilizados nos processos de promoções.

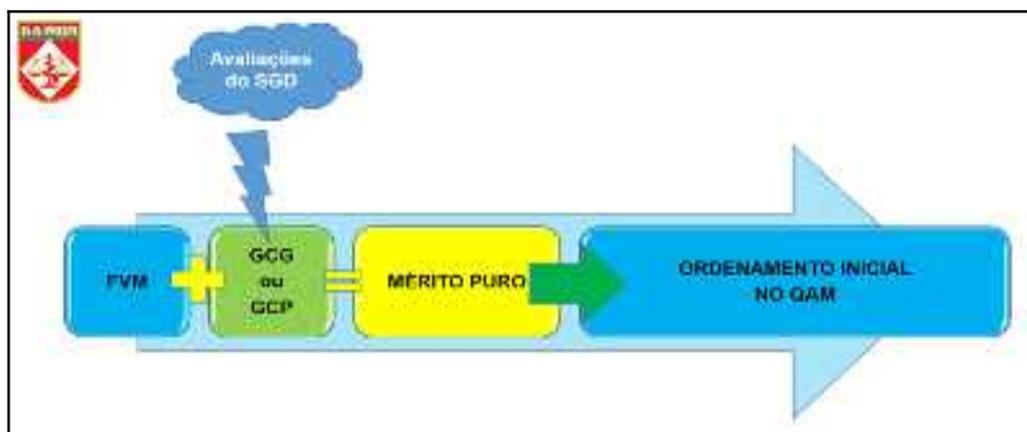


Figura 6 – GCP/GCG

1.7 Sistemática de avaliação

1.7.1 Atribuindo pautas de “1 a 6” às competências

O Avaliador, ao realizar a avaliação, mensurará o desempenho do avaliado, atribuindo-lhe uma pauta, de acordo com os seus descritores, e o sistema relacionará, automaticamente, o desempenho a um grau, conforme a tabela:

Descritores do Desempenho	Pautas	Grau Inicial
Sempre acima do esperado	6	8,00
Frequentemente acima	5	7,14
Algumas vezes acima	4	6,73
Esperado	3	6,19
Algumas vezes abaixo	2	4,68
Frequentemente abaixo	1	3,74

Figura 7 – Pautas

1.7.2 Registrando o Desempenho Global (DG)

O DG retrata a percepção geral que o avaliador tem do avaliado e cada DG possui um fator multiplicador que afeta o resultado final da avaliação. O avaliador, ao finalizar a avaliação das competências, deverá registrar o DG, podendo classificá-lo em Superior (S), Adequado (A) e Oportunidade de Melhoria (OM), conforme quadro abaixo:



Figura 8 - Registro do DG

Desempenho Global (DG)	Fator Multiplicador (FM)
Alto Desempenho (*Cmt)	1,25
Superior	1,19
Adequado	1,131
Oportunidade de Melhoria	1,07

*Atribuído exclusivamente pelo Cmt

Figura 9 - Fator multiplicador

1.7.3 Homologando e atribuindo o DG de “Alto Desempenho”

No momento da homologação, o Comandante/Homologador poderá ratificar ou retificar o Desempenho Global, atribuindo o “Alto Desempenho” (AD), caso julgue oportuno, aos avaliados que se destacaram dentre seus pares, evidenciando, em alto nível, as competências nas quais foram avaliados.



Figura 10 - DG de alto desempenho

Apenas o Cmt/Homologador, no momento da homologação, poderá atribuir o desempenho global de “Alto Desempenho”. Somente os avaliados com Desempenho Global Superior (por todos os seus avaliadores) poderão ser classificados como “Alto Desempenho” pelo Cmt.

O Sistema não permite que o homologador modifique avaliação realizada por outro avaliador.

1.7.4 Disponibilizando o Relatório da Avaliação Somativa (RAS)

Quando todas as Fichas da Avaliação Somativa forem encaminhadas para homologação, será disponibilizado ao Avaliado o Resultado da Avaliação Somativa (RAS) individualizado.

1.8 Extrato do calendário de avaliação

EXTRATO DO PROCESSO SIV - 2º SEMESTRE (Encontra-se completo no Anexo "A", da Port- DGP/C Ex nº 377, de 21 MAR 22 - EB-IR-60.007)		
ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DATA
Confecção da árvore de avaliação do processo de Avaliação Somativa (SIV) (possibilidade de clonar o FIV do ano atual) e SEV de Oficiais e Praças - Início do período da Avaliação Somativa	Gestor OM	15 JUN A
Realização da entrevista de aprimoramento com o(s) Avaliado(s)	Avaliador e Avaliado	De 1º JUN a 15 SET A
Execução das Avaliações Somativas e envio ao Homologador	Avaliador Vertical	De 11 OUT a 10 NOV A
Disponibilização/conhecimento do Resultado da Avaliação Somativa (RAS) individualizado no SGD	Avaliador e Avaliado	
Registro de "considerações" e/ou "ciente" no Resultado da Avaliação Somativa (RAS)	Avaliado	Até dez dias após a disponibilização do RAS individualizado
Resolução de pendências na Avaliação da OM	Homologador	Até 5 DEZ A
Homologação das Avaliações Somativas	Homologador	Até 10 DEZ A
Envio dos processos SIV e SEV no Sistema	Gestor OM	Até 15 DEZ A
Impressão, assinatura e arquivamento do Relatório de Avaliação do Desempenho na OM	Cmt/Ch/Dir OM, Gestor e S1	Após o envio do processo para D A Prom
Final do período de avaliação	Todos	15 DEZ A
Disponibilização do Perfil de Desempenho (referente às avaliações dos Anos A, A-1, A-2, ... A-10) - Of e Praças	D A Prom	31 MAR A+1
Prazo para solicitação de análise das fichas de avaliação do SGD do Ano A	Somente militar avaliado pelo Cmt/Ch/Dir OM ou homologador	Até 31 DEZ A+1

CAPÍTULO II - ANÁLISE DE FICHAS DE AVALIAÇÃO E ADEQUAÇÃO

2.1 Introdução

A Análise das Ficha de Avaliação e auditorias dos processos de avaliação que apresentarem indícios de erros de avaliação ou de irregularidades é feita pela Comissão de Análise de Fichas de Avaliação (CAFA).

A CAFA é subordinada diretamente ao Diretor de Avaliação e Promoções, sendo o órgão do Sistema de Gestão do Desempenho responsável pela análise de processos e Fichas de Avaliação (FA) que apresentarem indícios de erros de avaliação ou de irregularidades, observadas as prescrições contidas nas Instruções Gerais para o Sistema de Gestão do Desempenho do Pessoal Militar do Exército EB10-IG-02.007, aprovadas pela Portaria nº 1494, de 11 de dezembro de 2014 e nas Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão do Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB30-IR-60.007), aprovadas pela Portaria - DGP/C Ex nº 377, de 21 MAR 2022.

A CAFA é nomeada periodicamente pelo Dir Avl Prom e constituída pelos seguintes integrantes:

- Chefe da Seção de Avaliação da D A Prom - Presidente;
- Chefe da Subseção de Análise da D A Prom - Membro; e
- até três psicólogos da Seção de Avaliação da D A Prom - Relatores.

2.2 Finalidade

Averiguar a existência de erros de avaliação ou de falhas na condução da avaliação e de seus processos, com base na legislação vigente, emitindo parecer fundamentado sobre a matéria e propondo ao Dir Avl Prom as medidas pertinentes para o aperfeiçoamento do SGD; e proceder, quando necessário, a busca de informações sobre processos de avaliação e os militares em estudo, a fim de complementar as informações constantes da documentação gerada a partir dos registros disponíveis na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDPCP).

2.3 Atribuições dos Relatores da CAFA

a. Levantar as informações consideradas necessárias para a realização de estudo fundamentado sobre os processos de avaliação e as FA objeto da CAFA, por meio de consultas à BDPCP, assim como a avaliadores, avaliados e outros militares que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos relativos à avaliação ou a seus processos.

b. Analisar criteriosamente as informações de caráter quantitativo e/ou qualitativo disponíveis, à luz da legislação vigente e dos fundamentos teóricos e metodológicos relativos à avaliação do desempenho.

c. Confeccionar relatório, com base em estudo fundamentado sobre processo ou recurso que deva ser apreciado pelos integrantes da CAFA.

2.4 Recursos do avaliado

Somente o militar avaliado pelo Cmt/Ch/Dir OM e/ou Homologador poderá solicitar análise das fichas de avaliação do SGD do Ano "A", até 31 de dezembro do Ano "A + 1", mediante requerimento dirigido ao Ch DGP, encaminhado por meio da cadeia de comando.

2.5 Adequação da avaliação

Há mecanismos automáticos no sistema que fazem a adequação da avaliação. Para mitigar possíveis erros de avaliação, o sistema possui parâmetros, que levando em consideração a experiência do avaliador e as respectivas avaliações realizadas, poderá ou não adequar o Grau de uma avaliação específica.

O avaliador deve ter em mente que as avaliações detectadas pelo sistema como lenientes passarão automaticamente por um reajuste depreciativo para adequá-las a um padrão normal. Ao ser considerado leniente pelo sistema, o avaliador, ao invés de favorecer seus avaliados, acaba por prejudicá-los em função da adequação automática do SGD. O avaliador JUSTO tem maiores chances de ter suas avaliações preservadas. O avaliador LENIENTE terá suas avaliações depreciadas pela adequação.



Figura 11 - Adequação da avaliação

2.6 Considerações finais

O Sistema de Gestão do Desempenho do Exército, incorporando os conceitos da Gestão por Competência, alinhado com os objetivos de transformação e modernização da Instituição, contribui significativamente para uma racionalização de recursos e melhoria em processos administrativos de pessoal. Averiguar a existência de erros de avaliação ou de falhas na condução das avaliações e de seus processos, bem como analisar criteriosamente as informações de caráter quantitativo e/ou qualitativo, com base nos fundamentos teóricos e metodológicos relativos à avaliação do desempenho, possibilita que a Instituição Exército Brasileiro, tenha subsídios para promover e selecionar melhor seus integrantes, por meio de critérios bem definidos e justos.

2.7 Legislações de referência

- a. Instruções Gerais para o Sistema de Gestão do Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB10-IG-02.007), aprovada pela Port nº 1.494-Cmt Ex, de 11 DEZ 2014;
- b. Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão do Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB30-IR-60.007), 4ª Edição, 2022, aprovada pela Port - DGP/C Ex nº 377, de 21 MAR 22;
- c. Normas para o Processamento das Avaliações do Sistema de Gestão do Desempenho (EB30-N-60.005), 3ª Edição, 2022, aprovada pela Port - DGP/C Ex nº 376, de 21 MAR 22;
- d. Normas para Requerimento de Análise de Ficha de Avaliação do Sistema de Gestão do Desempenho (EB30-N-60.027), aprovada pela Port nº 206 - DGP, de 4 NOV 2015;
- e. Regimento Interno da Comissão de Análise de Ficha de Avaliação (EB30-RI-60.004), aprovada pela Port nº 081 - DGP, de 31 OUT 2016; e
- f. Diretriz para Avaliação do Desempenho do Aspirante-a-Oficial do Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães Militares, no âmbito do Exército (EB30-D-60.001), aprovada pela Port nº 184 - DGP, de 31 AGO 2015.

PARTE II - VALORIZAÇÃO DO MÉRITO

CAPÍTULO III - REGISTRO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS (RIP)

3.1 Considerações iniciais

O Registro de Informações Pessoais (RIP) é o documento onde são transcritas as informações pessoais sobre militares de carreira e inativos, resultantes das apurações feitas por comissões ou conselhos, e as de natureza investigativa, disciplinar ou judicial, todas publicadas em boletim interno ou outro veículo de informação oficial.

O RIP relativos aos militares de carreira e inativos, tem por objetivos:

- a. proporcionar à Administração de Pessoal do Exército informações sobre os militares de carreira e inativos, em consonância com os preceitos legais vigentes;
- b. aperfeiçoar e apoiar os diversos processos de promoção, de seleção de pessoal, de acompanhamento do desempenho profissional e do exame da observância dos preceitos da ética militar dos militares de carreira e inativos, no que for pertinente a cada universo;
- c. sistematizar a apuração e o registro, em documento apropriado, de informações pessoais relevantes dos militares de carreira e inativos;
- d. definir atribuições dos órgãos responsáveis por informações pessoais dos militares de carreira e inativos; e
- e. centralizar as informações sobre o pessoal militar de carreira e inativo no mais alto Órgão da Administração de Pessoal.

As Normas para Registro de Informações Pessoais Relativas aos Militares de Carreira e Inativos no âmbito do Exército Brasileiro (EB10-N-02.004) foram atualizadas para sua 3ª edição, sendo aprovadas pela Port - C Ex Nº 1.719, de 12 ABR 22.

3.2 Execução das RIP

O exame da observância dos preceitos da ética militar ou da capacidade profissional do militar deve basear-se em investigações e na análise de informações escritas fornecidas por autoridade militar ou por civil de reconhecida idoneidade.

A apuração será inicialmente realizada pela Organização Militar (OM) que receber a informação ou pelo comando enquadrante.

As informações pessoais que deverão constar no RIP são representadas abaixo:



Figura 12 – Informações pessoais do RIP

As punições disciplinares (exceto advertência e impedimento disciplinar) constarão no RIP, seus cancelamentos e o número e a data dos boletins relativos às anulações de punição;

Por sua vez, os fatos geradores de justiça no RIP incluem: sentenças judiciais, absolutórias e condenações respectivas; reabilitações judiciais; indiciamento em Inquérito Policial Militar (IPM), em Inquérito Policial (IP), em Instrução Provisória de Deserção (IPD) e Inquérito Civil; instauração de Conselho de Disciplina ou de Conselho de Justificação, incluindo possíveis desdobramentos no Superior Tribunal Militar (STM); prisão preventiva ou em flagrante delito; instauração de Processo Administrativo, Tomada de Contas Especial, Tomada de Contas, condenações e inscrição em dívida com a Fazenda Nacional, por alcance; entre outros.

Poderá conter na RIP a situação de militar não disponível para movimentações; e de militar não apresentado ou com aproveitamento insuficiente em curso/estágio para o qual tenha sido selecionado, conforme apreciação do órgão movimentador em ligação com a OM encarregada do curso/estágio, exceto por motivo justificável; e

Cabe ressaltar que no RIP poderá ter outras informações que interessem ao Sistema de Pessoal, aos processos seletivos, aos processos de promoção e ao acompanhamento do desempenho profissional, bem como do exame da observância dos preceitos da ética militar dos militares de carreira e inativos.

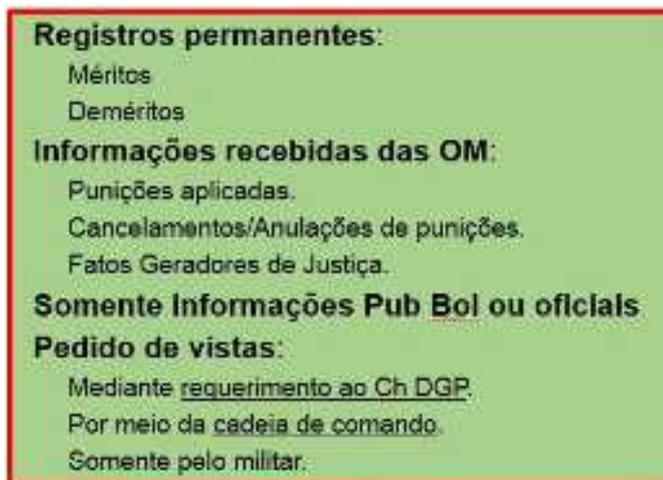


Figura 13 - Informações RIP

3.3 Atribuições

O Departamento-Geral do Pessoal, para cumprir o previsto na legislação do RIP, nomeia, periodicamente, a Comissão de Avaliação (Coms Aval) e o Conselho de Revisão (Cslh Rev).

O DGP recebe, rotineiramente, informações e registros acerca dos militares de carreira e inativos, que se relacionem às sentenças judiciais e às punições disciplinares publicadas em Boletim Interno.

A Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) estabelece os procedimentos técnicos para análise dos casos de não disponibilidade para movimentação, de aproveitamento insuficiente ou de não apresentação em cursos/estágios, todos publicados em boletim.

O Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx) encaminha ao DGP os dados, informações e registros que produzir ou receber acerca dos militares de carreira e inativos, que se relacionem à instauração de Processo Administrativo, Tomada de Contas Especial, Tomada de Contas, condenações e inscrição em dívida com a Fazenda Nacional, por alcance.

Às demais OM incumbe:

- a. apurar por meio de processo administrativo (sindicância), se for o caso, e publicar em boletim todas as informações relacionadas às presentes Normas; e
- b. encaminhar ao órgão de avaliação e de promoção as cópias das folhas do boletim contendo a publicação das informações objeto das presentes Normas.

3.4 Considerações finais

As informações que constam nos RIP são de uso privativo do Exército, resguardadas as condições de acesso e sigilo.

Os casos omissos ou conflitantes, não solucionados no âmbito dos órgãos envolvidos, devem ser submetidos à apreciação do Comandante do Exército, como última instância.

Todo o militar poderá solicitar vistas ao seu RIP, mediante requerimento dirigido ao Chefe do DGP e encaminhado por meio do escalão de comando, conforme previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001).

CAPÍTULO IV - SISTEMA DE VALORIZAÇÃO DO MÉRITO (SVM)

O Sistema de Valorização do Mérito (SVM) segue as prescrições contidas nas Instruções Gerais para

o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IG 30-10), aprovadas pela Port nº 994-Cmt Ex, de 18 DEZ 2008.

A valorização do mérito dos militares é realizada por meio da seleção dos componentes da profissão militar prevalentes para a Política de Pessoal, considerando as especificidades de cada processo seletivo ou de promoção.



Figura 14 - Órgãos gestores

Os componentes da profissão militar a serem considerados pela Diretoria de Avaliação e Promoções (D A Prom) para compor as listas de valorização do mérito nos diversos processos seletivos e de promoções poderão ser estabelecidos pelos seguintes órgãos e comissões:

- a. Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex);
- b. Departamento-Geral do Pessoal (DGP);
- c. Comissões de Promoção de Oficiais ou de Subtenentes e Sargentos/QAO; e
- d. Secretaria-Geral do Exército (SGEx).



Figura 15 - Sistema de Valorização do Mérito

Os componentes da profissão militar, prevalentes para a valorização do mérito nos processos seletivos ou de promoções, serão alterados pelos órgãos responsáveis, conforme sejam atualizadas as diretrizes da Política de Pessoal e as necessidades da Instituição.

4.1 Generalidades



Figura 16 - A FVM pontuada é disponibilizada ao militar diariamente.

O interessado visualiza os pontos dos componentes da profissão militar que podem ser considerados para efeito de valorização do mérito. Quando o militar estiver incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções, a pontuação apresentada na FVM, específica para aquele processo, é a que será utilizada para a organização do Quadro de Acesso.

As FVM pontuadas diariamente estarão sempre atualizadas, desde que os eventos estejam corretamente homologados na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDGP). Portanto, é de extrema relevância verificar o correto e oportuno lançamento de dados na sua Ficha Cadastro (Fi Cdtr), realizado por meio do Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SiCaPEX). É da Fi Cdtr de cada militar que são importados os eventos valorizados pelo SVM.

O SVM somente poderá considerar as informações que estiverem corretamente homologadas na BDGP.

Atenção especial deve ser dada ao “Quadro de Movimentações” da Fi Cdtr. O SVM leva em consideração o preenchimento correto de todos os campos. Apenas o penúltimo e o último registro da coluna “Término” poderão estar sem preenchimento. A falta de datas ou o preenchimento incorreto de algum registro ocasionarão incorreções na FVM. As correções do Quadro de Movimentações devem ser requeridas diariamente à Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM).

A avaliação (perfil de desempenho) gerada pelo Sistema de Gestão do Desempenho (SGD) não é um componente da valorização do mérito.

Para os processos de promoções, a data de encerramento das alterações e a data limite para atualização da base de dados seguem:

a. as Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG02.001), aprovadas pela Port Cmt Ex nº 1.521, de 19 DEZ 14 e alteradas pela Port Cmt Ex nº 1.017 de 3 AGO 15;

b. as Instruções Gerais para Ingresso e Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais da Ativa, 1ª Edição, 2014 (EB10-IG-02.005), aprovadas pela Port Cmt Ex nº 1.496, de 11 DEZ 14, alteradas pela Port Cmt Ex nº 1.019, de 3 AGO 15; e

c. as Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006), aprovadas pela Port Cmt Ex nº 1.505, de 15 DEZ 14 e alteradas pela Port Cmt Ex nº 1.020, de 3 AGO 15.

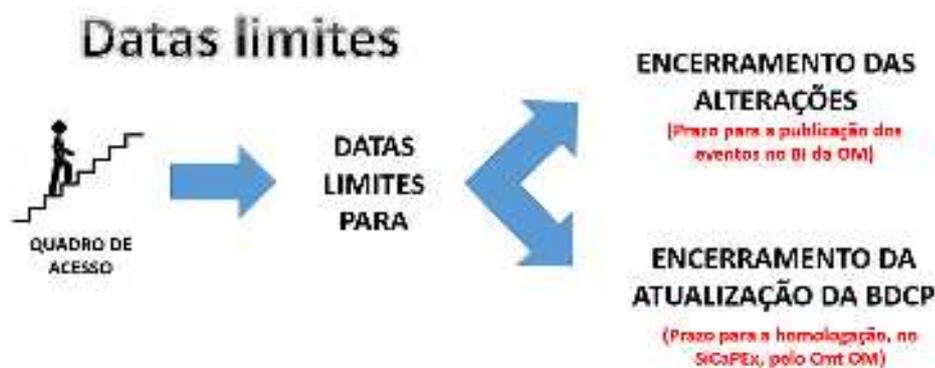


Figura 17 - Datas limites

4.2 Componentes da profissão militar

Os componentes da profissão militar poderão ser considerados ou não, a critério dos órgãos responsáveis, conforme a finalidade e as características dos processos seletivos ou de promoções.

- a. medalhas e condecorações nacionais;
- b. elogios de citação de mérito;
- c. cursos realizados;
- d. habilitação em idiomas;
- e. trabalhos úteis;
- f. atividades essenciais;
- g. tempo de serviço em situações diversas;
- h. tempo de instrutor ou auxiliar de instrutor;
- i. concursos de habilitação de músicos;
- j. comportamento militar; e
- k. deméritos.

4.3 TSSD comprováveis por Comissão da OM

Os procedimentos para a comprovação, o reconhecimento e o cadastramento, na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDCP), dos Tempo de Serviço em Situações Diversas (TSSD), exclusivamente daqueles previstos nas Normas para a Comprovação, o Reconhecimento e o Cadastramento do Tempo de Serviço em Situações Diversas (EB30-N-60.033), são os que geram maior inconsistências no SVM.

Isto posto, o interessado, a seção de pessoal e o Cmt/Ch/Dir da OM devem seguir os modelos na página eletrônica da D A Prom e obrigatoriamente as seguintes etapas previstas nas EB30-N-60.003:

- a. solicitação do interessado, mediante Documento Interno do Exército (DIEx) dirigido ao Cmt/Ch/Dir de sua OM, especificando o período e o tipo de TSSD que pleiteia reconhecimento e anexando a documentação comprobatória necessária, segundo as condições previstas no art. 14 destas Normas;

- b. publicação do recebimento do DIEx;
- c. designação em BI de comissão para comprovação do TSSD;
- d. publicação do relatório da comissão e do despacho do Cmt OM; e
- e. arquivamento do processo na Seção de Pessoal da OM, contendo:
 - 1) DIEx do interessado, juntamente com a respectiva documentação comprobatória;
 - 2) cópia da publicação do recebimento do DIEx;
 - 3) relatório original da comissão, comprovando ou não o TSSD;
 - 4) cópia da publicação em BI do relatório da comissão;
 - 5) despacho do Cmt OM original, reconhecendo ou não o TSSD; e
 - 6) cópia da publicação em BI do despacho do Cmt OM.

A D A Prom audita os dados cadastrados pelas OM relativas a TSSD, dessa forma toda a documentação constante do processo deverá permanecer disponível para as auditorias a serem realizadas pelo escalão superior, conforme previsto nas Instruções Reguladoras para Cadastramento e Auditoria dos Dados Individuais e Registros Funcionais do Pessoal Vinculado ao Exército (IR 30-87), aprovadas pela Portaria nº 147-DGP, de 23 de setembro de 2011 e no art. 23 das EB30-N60.033.

4.4 Considerações finais

O SVM somente poderá considerar os eventos que tenham sido oportunamente homologados na BDCP, desde que ocorridos e publicados até a data de encerramento das alterações para os devidos processos.

A D A Prom realiza auditorias nas FVM dos militares incluídos nos universos dos diversos processos de promoção, com o objetivo de confirmar a pontuação apresentada na respectiva FVM. Para isso, são analisados os eventos constantes do extrato da Fi Cdtr. Paralelamente, uma comissão designada em boletim interno da sua OM também realiza auditoria em sua FVM, por ocasião de sua inclusão no universo, referente a processo de promoção.



Figura 18 - Ciclo do cadastro de dados e sua auditoria

As pontuações constantes na FVM são comparadas com os registros, já homologados na BDCP, visualizados no extrato da Fi Cdtr do militar. Durante o processo de cadastramento, o SiCaPEX grava automaticamente e em local específico os grupos data-hora do cadastro, da aprovação e da homologação do evento. Este fato possibilita auditorias detalhadas e precisas, quando da análise das solicitações de revisões de pontuações das FVM.

A responsabilidade da conferência da FVM é do militar e, solidariamente, do seu Cmt OM, de acordo com o art. 26, inciso I, itens "a", "b" e "c", das Instruções Reguladoras para Cadastramento e Auditoria dos Dados Individuais e Registros Funcionais do Pessoal Vinculado ao Exército (IR 30-87), aprovadas pela Port nº 147-DGP, de 23 SET 2011.

A atualização dos componentes da profissão militar e das pontuações a eles atribuídas em cada processo de promoção não produzirá efeito retroativo para qualquer fim de carreira.

As FVM, as Listas de Valorização do Mérito e as demais informações disponibilizadas pelo SVM têm caráter pessoal e de acesso restrito.

CAPÍTULO V - MÉRITO MILITAR (MM)

5.1 Considerações iniciais

O Mérito Militar (MM) tem a finalidade de ordenar militares de determinado universo submetido a um processo seletivo da Força.

O MM será calculado de cada militar participante do universo considerado, sendo composto por três componentes, proporcionalmente distribuídos:

- a. Rendimento Escolar (RE): 33,3% do MM;
- b. Perfil Individual (PI): 33,3% do MM; e
- c. Valorização do Mérito (VM): 33,3% do MM.

- Formado pelos seguintes componentes, proporcionalmente distribuídos (1/3):



✓ Permite a mobilidade na carreira.

Figura 19 - Componentes do Mérito Militar

A soma dos três componentes, após multiplicados pelos respectivos pesos, será dividida por dezoito ou por doze.

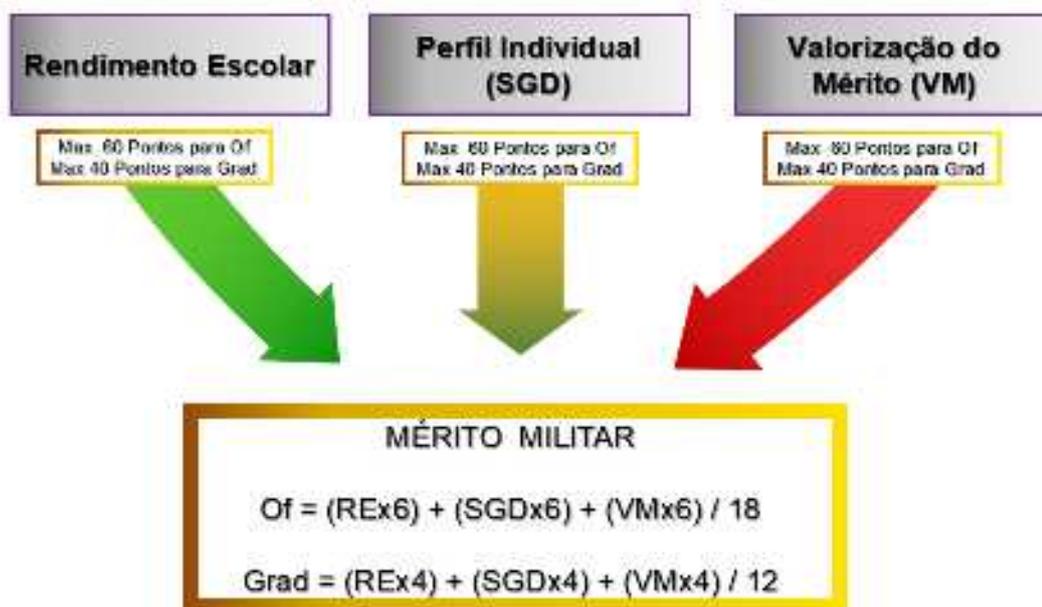


Figura 20 - Mérito Militar – cálculo

5.2 Rendimento escolar (RE)

5.2.1 O rendimento escolar será composto pelo:

- grau final do curso de formação;
- grau final do curso de aperfeiçoamento; e
- grau final ou média correspondente à faixa de menção, a ser estabelecida de acordo com a legislação específica, do Curso de Altos Estudos Militares (Comando e Estado-Maior, Comando e Estado-Maior para Oficiais Médicos, Chefia e Estado-Maior para Oficiais Intendentes, Direção para Engenheiros Militares ou equivalentes).

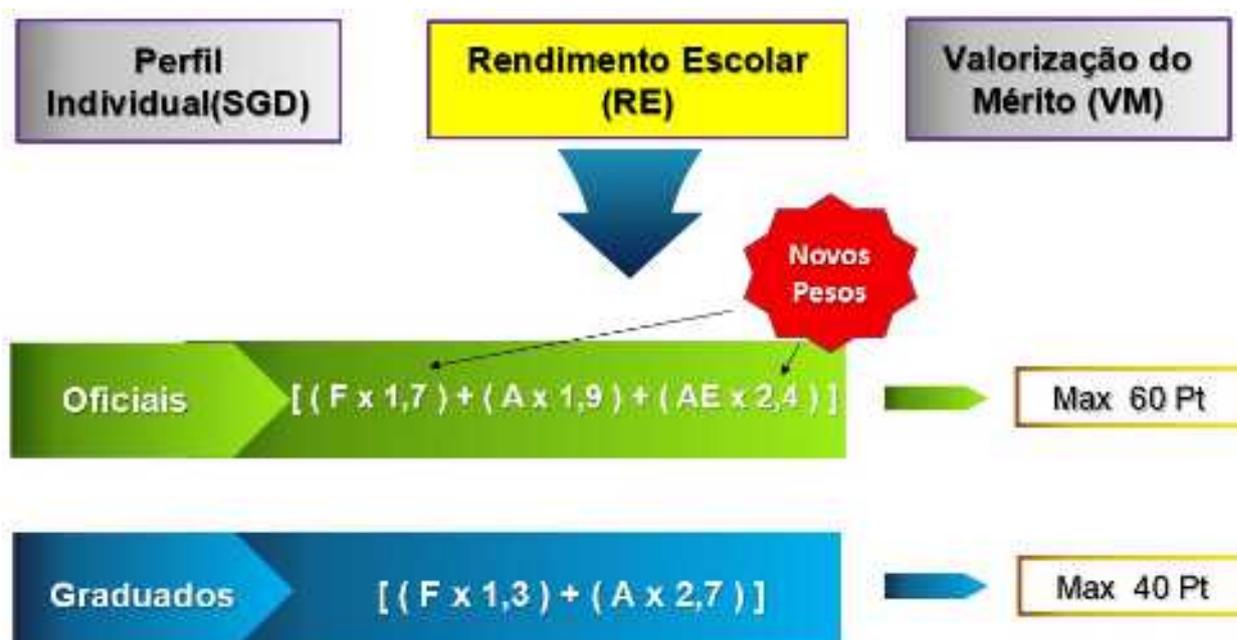


Figura 21 Rendimento Escolar – cálculo

5.2.2 Rendimento escolar para os oficiais (exceto do QAO)

O componente rendimento escolar será composto pela soma dos graus finais dos cursos militares abaixo citados, extraídos da Ficha Individual (Fi Indv) cadastrada na BDCP, multiplicados pelos seguintes pesos:

- a. curso de formação: peso 1,7 (um vírgula sete);
- b. curso de aperfeiçoamento: peso 1,9 (um vírgula nove); e
- c. curso de altos estudos militares: peso 2,4 (dois vírgula quatro).

5.2.3 Rendimento escolar para os oficiais do QAO

O componente rendimento escolar será composto pela soma dos graus finais dos cursos militares abaixo citados, extraídos da Fi Indv cadastrada na BDCP, multiplicados pelos seguintes pesos:

- a. curso de formação: peso 1,3 (um vírgula três); e
- b. curso de aperfeiçoamento: peso 2,7 (dois vírgula sete).

5.3 Perfil Individual (PI)

O Perfil Individual será obtido conforme a legislação específica em vigor, atualmente denominada Sistema de Gestão do Desempenho (SGD).

O componente perfil individual, extraído do SGD, multiplicado pelo peso 6,0 (seis vírgula zero) para os Oficiais de carreira (exceto os QAO) e pelo peso 4,0 (quatro vírgula zero) para os Oficiais do QAO e graduados de carreira.

Atualmente o Perfil do Ano A será gerado, utilizando-se a média das avaliações do Ano A-1, A-2, A-3, A-4 e A-5, perfazendo cinco períodos de avaliação. A partir de 2022 o Perfil será calculado englobando até os dez períodos de avaliação, conforme legislação específica do SGD.

5.4 Valorização do Mérito (VM)

A valorização do mérito corresponderá ao valor totalizado da Ficha de Valorização do Mérito (FVM), consolidada.

O componente valorização do mérito, extraído da FVM:

- a. terá sua amplitude corrigida para a base 10, conforme os graus máximos e mínimos do universo em questão;
- b. o maior grau de VM deverá corresponder à média do maior valor de Rend Es com o maior valor do PI;
- c. o menor grau de VM corresponderá à média do menor valor de Rend Es com o menor PI; e
- d. os valores intermediários manterão o seu ordenamento original, ajustados proporcionalmente em relação aos valores calculados de acordo com as letras “b” e “c” anteriores.



Figura 22 - Componentes da Valorização do Mérito

Após a correção das amplitudes, a VM ajustada será multiplicada pelo peso 6,0 (seis vírgula zero) para os Oficiais de carreira (exceto os QAO) e pelo peso 4,0 (quatro vírgula zero) para os Oficiais do QAO e graduados de carreira.

5.5 Considerações finais

Compete à Diretoria de Avaliação e Promoções (D A Prom) elaborar o mérito militar que será materializado em mapas de indicadores e as listas de ordenamento que apoiam os processos de seleção no âmbito do Exército Brasileiro.

Os órgãos encarregados de processos seletivos (Gab Cmt Ex, SGEx e DGP/DCEM) poderão solicitar à D A Prom a elaboração de mapas de indicadores e as listas de ordenamento, compostos pelo mérito militar do universo de militares abrangidos nos processos, sendo ferramentas de apoio à decisão.

Os participantes dos processos pertinentes serão relacionados nos mapas de indicadores de acordo com as Linhas de Ensino Militar constantes das respectivas Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares de Carreira do Exército, ordenados de acordo com o valor decrescente do Mérito Militar de cada candidato.

PARTE III – PROMOÇÕES DE OFICIAS DE CARREIRA, EXCETO QAO

CAPÍTULO VI – Quadro de Acesso por Merecimento (QAM)

6.1 Sistemática de promoções dos Oficiais de carreira

a. Quando poderei concorrer às promoções ao posto imediato? Existe uma previsão? Caso positivo, como posso ter acesso a essa previsão?

Sim, existe, e são denominadas: Diretriz para as Promoções de Oficiais de Carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico, do Serviço de Intendência e do Quadro de Engenheiros Militares (EB20-D-01.082), Diretriz para as Promoções de Oficiais de Carreira do Quadro de Oficiais Médicos (EB20-D-01.083) e Diretriz para as Promoções de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais, do

Quadro de Oficiais Dentistas, do Quadro de Oficiais Farmacêuticos e Quadro de Capelães Militares (EB20-D-01.058). Essas Diretrizes foram aprovadas, por intermédio das Portarias nº 283, de 18 DEZ 20, 284 e 285-EME, de 28 DEZ 20.

Este Processo possibilita (art. 1º das Port nº 283, de 18 DEZ 20, 284 e 285-EME, de 28 DEZ 20):

- controlar o tempo médio de permanência e os interstícios por postos, permitindo os ajustes pontuais que se fizerem necessários; e
- regular o fluxo de promoções, obtendo efetivos compatíveis com as necessidades do Exército.

b. Quem estabelece o fluxo de promoções dos oficiais de carreira?

Compete ao Sr Ch EME e Presd da CPO, estabelecer as medidas para manter a regularidade do fluxo de promoções. (art. 3º, inciso IX, alínea “a” e o art. 4º, inciso XI, do Regulamento do EME (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria nº 1.053 - Cmt Ex, de 11 JUL 18.

c. Cada turma é promovida em quantas “etapas”?

1) Promoções até o posto de capitão, inclusive:

As promoções de cada turma até o posto de capitão, serão realizadas pelo critério de antiguidade, em apenas uma “etapa”, obedecendo-se ao previsto nos Anexos constantes das Diretrizes para as Promoções de Oficiais de Carreira (exceto do QAO), aprovadas pelas Port nº 283, de 18 DEZ 20, 284 e 285-EME, de 28 DEZ 20.

2) Promoções aos postos de major e tenente-coronel:

Conforme previsto nos art. 9º das Diretrizes EB20-D-01.058, EB20-D-01.082 e EB20-D-01.083, as promoções aos postos de major e tenente-coronel de uma determinada turma serão realizadas em quatro etapas consecutivas, evitando-se que parcela de uma turma seja ultrapassada por oficiais da turma subsequente, obedecendo-se, em princípio, aos seguintes percentuais:

Prom ao posto de	Etapas			
	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	4ª Etapa
Ten Cel (1)	25 %	30 %	30 %	Remanescentes
Maj (1)	25 %	30 %	30 %	Remanescentes

(1) exceto para as turmas de 2005 e 2006, do QCO, que serão promovidas em três etapas.

3) Promoções ao posto de coronel das Armas, do Quadro de Material Bélico, do Serviço de Intendência, do Quadro de Engenheiros Militares e do Quadro de Oficiais Médicos:

Conforme previsto no art. 8º das Diretrizes EB20-D-01.082 e EB20-D-01.083, as promoções ao posto de coronel de uma determinada turma serão realizadas em três etapas consecutivas, obedecendo-se, em princípio, aos seguintes percentuais:

Ano	Turma	Etapa				
		1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	4ª Etapa	5ª Etapa
2021	97	35%	25%	25%	10%	Remanescentes
2022	98	35%	25%	25%	10%	Remanescentes
2023	99	35%	25%	25%	5%	Remanescentes
2024	00	35%	25%	25%	5%	Remanescentes

Observação: Tur 97 todos já são Cel; e Tur 98 está na 4ª etapa.

4) Promoções ao posto de coronel do Quadro Complementar de Oficiais, do Quadro de Oficiais Dentistas e do Quadro de Oficiais Farmacêuticos:

Conforme previsto no art. 8º e 9º da Diretriz para as Promoções de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais, do Quadro de Oficiais Dentistas, do Quadro de Oficiais Farmacêuticos e Quadro de Capelães Militares, as promoções ao posto de coronel de uma determinada turma serão realizadas em três etapas consecutivas, somente pelo critério de merecimento, obedecendo-se, em princípio, aos seguintes percentuais:

Promoção ao posto de	Etapa		
	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa
Cel (1)	20%	15%	15%

(1) exceto para as turmas de 2005 e 2006, do QCO, que serão promovidas em duas etapas.

Nas promoções ao posto de coronel haverá ultrapassagens por oficiais de turmas mais modernas. Os militares remanescentes (não promovidos com sua da turma) concorrerão às promoções com as turmas subsequentes. [Art. 8º e 9º das Diretrizes para as Promoções de Oficiais de Carreira (exceto do Quadro Auxiliar de Oficiais)]

5) Observações

a) Para o cálculo do números de promoções por etapa para os Oficiais de Carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico, do Serviço de Intendência, do Quadro de Engenheiros Militares, do Quadro de Oficiais Médicos, do Quadro de Oficiais Dentistas, do Quadro de Oficiais Farmacêuticos, Quadro de Capelães Militares e do Quadro Complementar de Oficiais, as frações que resultarem da aplicação das proporções estabelecidas para cada etapa acima serão arredondadas para o inteiro superior mais próximo (art. 9º da Diretriz EB20-D-01.058 e 10 das Diretrizes EB20-D-01.082 e EB20-D-01.083), não devendo ser ultrapassado o efetivo da turma de formação, nem o quantitativo de vagas anual previsto;

b) As promoções aos postos de oficial superior serão realizadas por merecimento e antiguidade, tendo por base as vagas previstas, obedecendo-se às proporcionalidades definidas no art. 37 do RLPOAFA;

c) A ascensão ao posto de coronel dos oficiais dentistas, farmacêuticos, do Quadro Complementar e capelães ocorre exclusivamente pelo critério de merecimento, conforme estipulado no § 1º do art. 11 da LPOAFA e § 5º do art. 22 do RLPOAFA;

d) A regra de “etapas” não se aplica aos capelães. Estes militares serão promovidos de acordo com a abertura de vagas nos postos imediatamente acima, desde que atendam todos os requisitos previstos na LPOAFA e RLPOAFA e não seja ultrapassado o efetivo máximo de capelães previsto na Lei nº 6.923, de 29 JUN 1981 (§ 2º art. 5º da Diretriz EB20-D-01.058);

e) Os percentuais estabelecidos para cada “etapas” serão aplicados no universo da nova turma, sem considerar os remanescentes das turmas anteriores. (§ 2º do art. 9º da Diretriz EB20-D-01.058 e § 1º do art. 10 das Diretrizes EB20-D-01.082 e EB20-D-01.083); e

f) Os supracitados percentuais poderão sofrer variações para que se cumpram as proporcionalidades estabelecidas no RLPOAFA.

d. Militares da turma posterior à minha foram promovidos ao posto de Maj/Ten Cel antes do que eu. Na minha opinião, as Port nº 283, de 18 DEZ 20, 284 e 285-EME, de 28 DEZ 20, que regulam a sistemática de promoções, em seus art.8º, não permitem isto.

Para os Oficiais de Carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico, do Serviço de Intendência, do Quadro de Engenheiros Militares e do Quadro de Oficiais Médicos o art. 9º das Port nº 284 e 285 dita que as promoções ao posto de tenente-coronel e major serão feitas em quatro etapas.

Já para os Oficiais de Carreira dos Quadro Complementar de Oficiais, do Quadro de Oficiais Dentistas, do Quadro de Oficiais Farmacêuticos o art. 7º da Port nº 283 estabelece que as promoções ao

posto de tenente-coronel e major serão feitas em quatro etapas, exceto para as turmas de 2005 e 2006, do QCO, que serão realizadas em três etapas.

Assim, ao final da 4ª etapa de uma turma, nas promoções aos postos de major e tenente-coronel, todos os militares abrangidos pelos limites, que atendam aos requisitos exigidos, devem ter sido promovidos. Como o senhor foi ultrapassado por militares de turma subsequente, seguramente, à época das promoções da última etapa de sua turma, não satisfazia a algum requisito ou incidia em alguma situação impeditiva para as promoções.

e. Sou Ten Cel Inf. Posso deixar de ser promovido a coronel junto com a minha turma?

Sim, pois conforme previsto no quadro do art. 8º das Diretrizes EB20-D-01.082 e EB20-D-01.083, as promoções ao posto de coronel de uma determinada turma serão realizadas em quatro etapas consecutivas, abrangendo, 90% da turma para os oficiais das Armas, do Quadro de Material Bélico, do Serviço de Intendência, do Quadro de Engenheiros Militares e do Quadro de Oficiais Médicos, e, de acordo com o art. 8º da Diretriz EB20-D-01.058, em três etapas consecutivas, abrangendo, em princípio, 50% da turma para os oficiais do Quadro Complementar de Oficiais, do Quadro de Oficiais Dentistas e do Quadro de Oficiais Farmacêuticos. Assim, haverá ultrapassagens por oficiais de turmas mais modernas, pois os militares remanescentes (não promovidos com a sua turma).

6.2 Turma de formação

a. O que é turma de formação?

Os cadetes declarados aspirantes a oficial e os alunos nomeados oficiais no ato de conclusão dos respectivos cursos de formação constituem, na ordem de merecimento intelectual, obtido em suas Armas, Quadros ou Serviços, uma turma de formação de oficiais. (art. 2º do RLPOAFA).

b. Formei-me no ano A. Lendo a definição acima, concluo que serei sempre da turma de formação do ano A.

Não necessariamente. O Sr poderá deixar sua turma de formação se perder tempo de serviço ou for ultrapassado hierarquicamente por militar de outra turma. (§§ 1º, 2º e 4º do art. 2º RLPOAFA).

c. Que militar marca o fim da minha turma de formação?

O militar que, na turma de formação respectiva, for o último classificado intelectualmente, assinala o fim da turma. (§ 1º do art. 2º do RLPOAFA).

d. O militar que foi o último classificado ao término do meu curso de formação marcará sempre o fim da minha turma de formação?

Não necessariamente, pois, o deslocamento do último componente de uma turma de formação, por melhoria ou perda de sua posição hierárquica, decorrente de causas legais, acarretará, para o militar que o anteceda imediatamente na turma, a ocupação do fim da mesma. (§ 3º do art. 2º do RLPOAFA).

e. Gozei licença para tratar de interesse particular (LTIP). Continuo na minha turma de formação?

Ao gozar LTIP, o senhor perdeu tempo de serviço. Essa perda de tempo de serviço será consignada no Almanaque do Exército e registrada em sua folha de alterações. Em consequência, o senhor será deslocado na escala hierárquica, passando a fazer parte da turma que lhe couber pelo deslocamento havido. Este raciocínio é válido para todos os militares que tenham perdido tempo de serviço, independente do motivo. (§ 4º do art. 2º do RLPOAFA).

f. Quais são os casos que podem levar o militar a perder tempo de serviço e mudar de turma de formação?

Conforme previsto no § 4º do art. 137 do Estatuto dos Militares, não é computável para efeito algum, salvo para fins de indicação para a quota compulsória, o tempo:

- 1) que ultrapassar de um ano, contínuo ou não, em licença para tratamento de saúde de pessoa da família;
- 2) passado em licença para tratar de interesse particular ou para acompanhar cônjuge ou companheiro(a);
- 3) passado como desertor;
- 4) decorrido em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função, por sentença transitada em julgado; e
- 5) decorrido em cumprimento de pena restritiva da liberdade, por sentença transitada em julgado, desde que não tenha sido concedida suspensão condicional de pena, quando, então, o tempo correspondente ao período da pena será computado apenas para fins de indicação para a quota compulsória e o que dele exceder, para todos os efeitos, caso as condições estipuladas na sentença não o impeçam.

g. Quando perco tempo de serviço, por que sou reposicionado no Almanaque e me torno mais moderno, se a minha data de promoção ao posto atual continua a mesma?

Esta é uma dúvida bastante comum. O art. 17 do Estatuto dos Militares prevê que a “precedência entre militares da ativa do mesmo grau hierárquico, ou correspondente, é assegurada pela antiguidade no posto ou graduação, salvo nos casos de precedência funcional estabelecida em lei”. O seu § 1º estabelece que “a antiguidade em cada posto ou graduação é contada a partir da data da assinatura do ato da respectiva promoção, nomeação, declaração ou incorporação, salvo quando estiver taxativamente fixada outra data”. Ou seja, a contagem se inicia na data da promoção e é computada, desde que o militar esteja em efetivo serviço durante todo o tempo dessa contagem, pois o § 4º do mesmo artigo capitula que “em igualdade de posto ou de graduação, a precedência entre os militares de carreira na ativa e os da reserva remunerada ou não, que estejam convocados, é definida pelo tempo de efetivo serviço no posto ou graduação”. Assim, como o Sr perdeu tempo de serviço, o seu tempo de efetivo serviço no posto é menor do que o dos demais que não o perderam, o que o torna mais moderno que estes.

h. Como posso saber qual será a minha turma de formação, quando perco tempo de serviço?

É simples. Ao ser reposicionado, basta verificar qual é o militar que se encontra imediatamente à sua frente no Almanaque. Se ele não assinala o fim de uma turma, o senhor passou a pertencer à turma desse militar. Caso ele assinala o fim de uma turma, o senhor passou a integrar a turma imediatamente posterior à desse militar. Vamos expor os dois casos, a título de ilustração, supondo que o senhor seja, originalmente, da turma A:

- 1) O militar imediatamente à sua frente é da turma A+2, mas ele não é o último da turma A+2: o senhor passará a pertencer à turma de formação A+2; e
- 2) O militar imediatamente à sua frente é da turma A+2, e ele é o último da turma A+2: o senhor passará a pertencer à turma de formação A+3 (§§ 1º e 4º do art. 2º do RLPOAFA).

Atenção: verifique se o militar imediatamente à sua frente ainda pertence à sua turma de formação original. O raciocínio expresso acima refere-se à turma atual do militar imediatamente à sua frente.

i. Eu só deixo a minha turma de formação, se perder tempo de serviço?

Não. Caso o senhor seja ultrapassado hierarquicamente por militar de outra turma passará a pertencer à turma do ultrapassante mais moderno ou à turma imediatamente posterior à do ultrapassante mais moderno, quando este assinalar o fim da turma. Vamos expor dois exemplos, a título de ilustração, supondo que o senhor seja, originalmente, da turma A:

- 1) O militar mais moderno que foi promovido antes do senhor é da turma A+2, mas ele não é o último da turma A+2: o senhor passará a pertencer à turma de formação A+2; e
- 2) O militar mais moderno que foi promovido antes do senhor é da turma A+2, e ele é o último da turma A+2: o senhor passará a pertencer à turma de formação A+3 (§§ 1º e 4º do art. 2º do RLPOAFA).

Atenção: verifique se o militar mais moderno que o ultrapassou ainda pertence à sua turma de formação original. O raciocínio expresso acima refere-se à turma atual do militar ultrapassante mais moderno.

6.3 Fases do processo de promoções e legislações de referência

Em síntese, as fases do processo de promoções são as seguintes:

- 1) fixação dos limites quantitativos de antiguidade para as promoções;
- 2) organização dos quadros de acesso por merecimento e antiguidade;
- 3) aprovação e publicação dos QA em boletim de acesso restrito do Exército;
- 4) fixação e publicação, em boletim do Exército, do número de vagas para as promoções; e
- 5) publicação das portarias de promoções.

a. Tenho alguma responsabilidade no processo de promoção?

Sim, os militares abrangidos pelos limites estabelecidos nas respectivas portarias de limites são responsáveis pelo fiel cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como pelas informações prestadas diretamente à D A Prom, cabendo ao oficial acompanhar o preparo correto e a remessa oportuna de sua documentação, tomando, na esfera de suas atribuições, todas as providências cabíveis. (§ 1º do art. 4º das EB10-IG-02.001).

b. Qual é a legislação que rege as promoções dos oficiais de carreira?

A legislação que trata das promoções dos oficiais de carreira está disponível no sítio eletrônico da D A Prom na Internet. Esta legislação é formada pelos seguintes documentos:

- 1) Lei nº 5.821, de 1º NOV 1972 - Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas (LPOAFA);
- 2) Lei nº 6.391, de 9 DEZ 1976, que dispõe sobre o pessoal do Ministério do Exército;
- 3) Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980, Estatuto dos Militares;
- 4) Lei nº 6.923, de 29 JUN 1981, que dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas;
- 5) Lei nº 13.954, de 16 DEZ 2019, Alterou a Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares) e a Lei nº 5.821, de 10 NOV 1972;
- 6) Decreto nº 3.998, de 5 OUT 2001, alterado pelos Decretos nº 9.129, de 17 AGO 17, e nº 9.886, de 27 JUN 19, Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA);
- 7) Portaria nº 110 - EME, de 9 NOV 2000, Normas para a Gestão das Carreiras dos Militares do Exército;
- 8) Portaria nº 135, de 19 MAR 2007, que aprova os parâmetros da aptidão física, para fins de promoção, no âmbito do Exército;

- 9) Portaria nº 581 - Cmt Ex, de 12 SET 11; Instruções Gerais para Cadastramento e Auditoria dos Dados do Pessoal Vinculado ao Exército (IG 30-33);
- 10) Portaria nº 440 - Cmt Ex, de 19 MAIO 14, Normas para Remessa e Obtenção de Informações Relativas ao Controle e à Atualização dos Dados Cadastrais do Pessoal Militar (EB10-N-02.005);
- 11) Portaria nº 1.521 - Cmt Ex, de 19 DEZ 14, Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB 10-IG-02.001),;
- 12) Portaria nº 1.654 - Cmt Ex, de 11 NOV 15, Normas para Registro de Informações Pessoais Relativas aos Militares de Carreira e Inativos (EB10-N-02.004);
- 13) Portaria nº 1.700 - Cmt Ex, de 18 DEZ 17, que delega competência para a prática de atos administrativos;
- 14) Portaria nº 1.751 - Cmt Ex, de 20 DEZ 17, que fixa os interstícios para fins de ingresso em quadro de acesso;
- 15) Diretriz para as Promoções de Oficiais de Carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico, do Serviço de Intendência e do Quadro de Engenheiros Militares (EB20-D-01.082), Diretriz para as Promoções de Oficiais de Carreira do Quadro de Oficiais Médicos (EB20-D-01.083) e Diretriz para as Promoções de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais, do Quadro de Oficiais Dentistas, do Quadro de Oficiais Farmacêuticos e Quadro de Capelães Militares (EB20-D-01.058), aprovadas pelas Portarias nº 283, de 18 DEZ 20, 284 e 285-EME, de 28 DEZ 20;
- 16) Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais de Carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência (EB30-IR-60.004), 1ª Edição, 2017, aprovadas pela Portaria nº 095-DGP, de 22 MAIO 17, e alteradas pela Portaria - DGP/C Ex nº 347, de 16 DEZ 21;
- 17) Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais de Carreira do Quadro de Engenheiros Militares, Quadro Complementar de Oficiais, Serviço de Saúde e Serviço de Assistência Religiosa do Exército (EB30-IR-60.005), 1ª Edição, 2017, aprovadas pela Portaria nº 096-DGP, de 22 MAIO 17, e alteradas pela Portaria - DGP/C Ex nº 348, de 16 DEZ 21; e
- 18) Portaria - DGP/C Ex nº 302, de 30 NOV 21, que delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos no âmbito do Departamento-Geral do Pessoal e dá outras providências.

6.4 Limites quantitativos de antiguidade para as promoções

Os limites quantitativos de antiguidade para as promoções, fixados por meio de portaria, destinam-se a estabelecer as faixas de oficiais que irão concorrer à constituição dos quadros de acesso (parágrafo único do art. 33 da LPOAFA).

a. O que significa estar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções ao posto imediato?

Significa que, caso o Sr satisfaça às condições de acesso, será relacionado pela CPO para estudo destinado à inclusão em quadro de acesso (art. 33 da LPOAFA).

b. Há militares da minha turma de formação que estão incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções. Não fui incluído. Como devo proceder?

Inicialmente, o Sr deve consultar a Portaria onde foram publicados os limites, a fim de confirmar se realmente deveria ter sido incluído. Verifique, também, se já foi ultrapassado por militares mais modernos ou incorreu em alguma situação que implica perda do tempo de serviço, o que provoca reposicionamento no Almanaque, tais como LTSPF por mais de um ano, LTIP, LAC condenação judicial, afastamento da Força etc. Caso o Sr não constate motivo que o impeça de constar nos limites, solicite que a sua OM informe, com urgência, à D A Prom.

c. O fato de estar incluído nos limites de antiguidade para as promoções implica o meu ingresso em quadro de acesso?

Não. Para o ingresso em QA, é necessário que o Sr satisfaça às condições previstas no art. 15 da LPOAFA e não incida em nenhuma das situações previstas nos art. 35 a 38 e inciso XIV do art. 58, tudo da mesma lei.

d. Quem fixa os limites de antiguidade para as promoções dos oficiais de carreira?

Cabe ao Presidente da CPO fixar os limites quantitativos de antiguidade para organização dos QA para as promoções dos oficiais de carreira, de acordo com a política de pessoal estabelecida pelo EME (inciso XI do art. 58 do RLPOAFA).

e. Onde e quando são publicados os limites de antiguidade para as promoções dos oficiais de carreira?

Os limites de antiguidade para as promoções dos oficiais de carreira são publicados em Boletim do Exército (BE). Conforme previsto no Anexo B das EB10-IG-02.001, os limites são publicados nas seguintes datas:

Data Promoção	Publicação em BE
30 ABR do Ano A	até 1º NOV do Ano A - 1
31 AGO do Ano A	até 1º MAR do Ano A
25 DEZ do Ano A	até 1º JUL do Ano A

f. Estou incluído nos limites para as promoções. Que ações imediatas devo tomar?

Inicialmente, consulte os boletins internos da sua OM, para verificar quem é o oficial chefe da comissão de exame de dados individuais, encarregada de confeccionar o relatório do exame de dados individuais dos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para a promoção.

Verifique se consta ordem, em BI, para a sua inspeção de saúde, caso não a tenha realizado anteriormente ou, se realizada, sua validade expire antes da data das promoções.

Informe à comissão de exame de dados individuais, mediante documento interno do Exército (DIEx), observados os prazos previstos pela OM, as alterações existentes em seus registros, mesmo negativamente, anexando os documentos necessários à sua correção, bem como:

- 1) declaração de próprio punho, que não responde a processo criminal na justiça comum, federal ou militar;
- 2) cópia de sua ficha de valorização do mérito (FVM) consolidada para as promoções, disponibilizada, normalmente, no primeiro dia útil após a data de encerramento das alterações, no sítio eletrônico do DGP na EBNet, campo Informações de Pessoal;
- 3) cópias do extrato da ficha cadastro e da ficha disciplinar (art. 4º, § 1º, das EB10-IG-02.001). Acesse o sítio eletrônico do DGP na EBNet, campo Informações de Pessoal, e tome as providências relativas ao relatório de impedimentos para promoção (RIProm). Levante e busque corrigir as pendências, que porventura existam;
- 4) Acompanhe todo o processo. Caso tenha dúvidas, faça uso do Fale Conosco do DGP (<http://faleconosco.dgp.eb.mil.br>); e
- 5) Fique atento a outros dados e procedimentos constantes da portaria que estabeleceu os limites quantitativos de antiguidade.

g. Que documentos tenho que entregar à Comissão de Exame de Dados Individuais?

O Sr deve entregar à Comissão designada em BI, mediante documento interno do Exército (DIEx), cópias dos seguintes documentos:

- 1) Ficha e Valorização do Mérito consolidada para as promoções, disponibilizada, normalmente, no primeiro dia útil após a data de encerramento das alterações, no sítio eletrônico do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) na Internet, campo Informações de Pessoal;
- 2) Ficha Cadastro;
- 3) Ficha Disciplinar; e
- 4) Declaração de próprio punho que não responde a processo criminal na Justiça Comum, Federal ou Militar.

Quanto às Fichas de Valorização do Mérito e Disciplinar, o Sr deverá informar as alterações existentes, mesmo negativamente, anexando, àquelas fichas, os documentos necessários à correção das alterações encontradas, observados os prazos exigidos. (art. 4º, § 1º, das EB10-IG-02.001)

h. Estou abrangido pelos limites de antiguidade para as promoções. Contudo, fui movimentado e desligado da minha OM, logo após (ou antes) a emissão da portaria que fixou os limites. A quem caberá as ações administrativas necessárias?

Em caso de movimentação de militar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções, a OM na qual o militar se encontrar na situação de efetivo pronto, após a entrada em vigor da portaria que fixou os limites, será a responsável pelas providências necessárias.

6.5 Relatório de Impedimentos para Promoção (RIProm)

O RIProm, documento fundamental para o processo de promoções, lista os requisitos essenciais a que devem satisfazer os militares para ingresso em QA, bem como as situações impeditivas. Este documento é disponibilizado no sítio eletrônico do DGP na EBNet, campo “Informações do Pessoal”, a partir de data definida na portaria que fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso. Cabe destacar que os dados disponíveis no RIProm são provenientes da ficha do militar no SiCaPEX, que deverá estar atualizada.

A partir da data de disponibilização do RIProm, acesse o sítio eletrônico do DGP na EBNet, campo “Informações do Pessoal”, e tome as seguintes providências:

- 1) gere o RIProm e imprima-o, em formato de arquivo PDF (Portable Document Format);
- 2) confira todas as informações constantes do RIProm, verificando a conformidade dos seus dados;
- 3) assine o RIProm, atestando a conformidade ou inconformidade dos dados e encaminhe-o, por meio de DIEx, à Seção de Pessoal da OM;
- 4) havendo inconformidade nas informações do RIProm, indique a(s) alteração(ões) e anexe ao DIEx os documentos comprobatórios, que justifiquem a(s) correção(ões); e
- 5) corrigidas as inconformidades, emita novo RIProm, o qual, após conferido e assinado, deve ser encaminhado, novamente, à Seção de Pessoal da OM.

Fique atento a outros procedimentos que possam constar da portaria que estabeleceu os limites quantitativos de antiguidade.

6.6 Requisitos essenciais para contar em Quadro de Acesso

a. Para constar em QA, sei que tenho que satisfazer a requisitos essenciais. Quais são?

O oficial, para ingresso em QA, deve satisfazer aos seguintes requisitos essenciais:

- 1) interstício;
- 2) aptidão física;
- 3) aqueles peculiares a cada posto dos diferentes quadros, armas e serviços, listados no art. 8º do RLPOAFA;
- 4) conceito profissional; e
- 5) conceito moral (art. 15 da LPOAFA).

O aspirante-a-oficial deve satisfazer aos requisitos citados no art. 42 do RLPOAFA.

Constitui requisito para ingresso em QAM, o oficial ser considerado com mérito suficiente pela CPO (art. 16 do RLPOAFA).

b. Já cumpri o interstício. Posso ser promovido?

Cumprir o interstício é satisfazer apenas um dos requisitos exigidos para a promoção. Qualquer militar, para concorrer às promoções, deve estar incluído nos limites quantitativos de antiguidade e, para ser promovido, deve constar em QA e ser abrangido pelo número de vagas fixado.

c. O que significa ter aptidão física para a promoção?

A aptidão física do militar é a capacidade indispensável para o desempenho das funções que lhe competirem, verificada, previamente, mediante inspeção de saúde e Teste de Avaliação Física (TAF) (art. 7º do RLPOAFA).

Os parâmetros da aptidão física, para fins de promoção, estão definidos na Port nº 135 - Cmt Ex, de 19 MAR 2007, sendo caracterizados, em síntese, pelo seguinte:

- 1) ata de inspeção de saúde, para fins de promoção, com parecer “apto para o serviço do Exército” ou “apto para o Serviço do Exército, com recomendações”; e
- 2) conceituação do desempenho físico individual “Regular” (R) ou superior, para aqueles com idade inferior a cinquenta anos, ou “Suficiente” (S), para aqueles com idade igual ou superior a cinquenta anos, obtida em, no mínimo, um teste de avaliação física (TAF) realizado nos dezoito meses que antecederem a data de promoção.

d. Sou capitão e, por motivos particulares, não realizei o curso de aperfeiçoamento de oficiais (CAO). Posso ser promovido a major?

Infelizmente, não. No seu caso, a conclusão, com aproveitamento, do CAO é requisito obrigatório para o desempenho dos cargos próprios de oficial superior (art. 9º, inciso II, do RLPOAFA).

f. Fui julgado, em inspeção de saúde, incapaz temporariamente para o serviço do Exército. Isto impede o meu ingresso em QA?

Não, pois a incapacidade física temporária, verificada em inspeção de saúde, não impede o ingresso em QA, nem a conseqüente promoção ao posto imediato. (art. 3º da Port C Ex nº 135, de 19 MAR 07)

g. Fui julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército. Posso ingressar em QA?

Não, o militar com incapacidade física definitiva, verificada em inspeção de saúde, não será incluído em QA para promoção, nem promovido ao posto imediato (parágrafo único do art. 3º da Port Cmt Ex nº 135, de 19 MAR 07).

h. Constei como impedido no QAA e QAM para as promoções em curso, por não realização de TAF. Realizei agora um TAF e obtive menção “R”. Posso ser desimpedido?

Sim. Para os militares incluídos nos limites para organização dos QA, o cumprimento dos requisitos essenciais ou a extinção de qualquer uma das situações impeditivas para o ingresso em QA, previstos na LPOAFA e no RLPOAFA, ocorridos até o dia anterior ao da promoção em processamento, poderão resultar, após análise, na inclusão do militar em QA.

i. Não realizei o último TAF. Posso ingressar em QA?

Sim, desde que o Sr tenha conceituação do desempenho físico individual “Regular” ou superior (idade inferior a cinquenta anos), ou “Suficiente” (idade igual ou superior a cinquenta anos), obtida em, no mínimo, um TAF realizado nos dezoito meses que antecederem a data de promoção. (art. 2º, inciso II, da Port Cmt Ex nº 135, de 19 MAR 07)

j. O militar que não possuir nenhum TAF com menção mínima “R”, no período de dezoito meses precedente à data de promoção, pode ser promovido?

Não. A Port nº 135 - Cmt Ex, de 19 MAR 2007, prevê como condição essencial para a promoção do militar, a realização de um TAF válido (menção mínima “R”) nos dezoito meses que antecederem a data da promoção.

k. Faça TAF alternativo. Posso ingressar em QA?

Sim, desde que o Sr tenha seu TAF alternativo publicado em BI e conceituação do desempenho físico individual “Regular” ou superior, para aqueles com idade inferior a cinquenta anos, ou “Suficiente”, para aqueles com idade igual ou superior a cinquenta anos, obtida em, no mínimo, um TAF realizado nos dezoito meses que antecederem a data de promoção (art. 2º, inciso II, da Port nº 135 - Cmt Ex, de 19 MAR 07).

6.7 Quadros de Acesso

a. Quais são as situações que podem impedir a inclusão em QA?

O oficial será excluído de quadro de acesso já organizado ou dele não poderá constar, quando:

- 1) deixar de satisfazer às condições estabelecidas na alínea “a” do art. 15 da LPOAFA;
- 2) for considerado não habilitado para o acesso, em caráter provisório, a juízo do Almirantado, do Alto Comando ou da Comissão de Promoções, por, presumivelmente, ser incapaz de atender a quaisquer dos requisitos estabelecidos nas alíneas “b” e “c” do **caput** do art. 15 da LPOAFA;
- 3) for preso cautelarmente, enquanto a prisão não for revogada;
- 4) for réu em ação penal por crime doloso, enquanto a sentença final não houver transitado em julgado;
- 5) estiver submetido a conselho de justificação, instaurado **ex officio**;
- 6) for condenado, enquanto durar o cumprimento da pena, inclusive no caso de suspensão condicional da pena (**sursis**), não se computando o tempo acrescido à pena original, para fins de sua suspensão condicional;
- 7) estiver em gozo de licença para tratar de interesse particular;
- 8) for condenado à pena de suspensão do exercício do posto, cargo ou função prevista no Código Penal Militar, durante o prazo dessa suspensão;
- 9) for considerado prisioneiro de guerra, desaparecido, extraviado ou desertor;
- 10) for incluído indevidamente;

- 11) for promovido;
- 12) falecer;
- 13) passar à inatividade (art. 35 da LPOAFA);
- 14) for indiciado em IPM ou for suspenso de exercer as atividades específicas de sua Arma, Quadro ou Serviço (inciso XIV e XV do art.58 do RLPOAFA); ou
- 15) não poderá constar de QAM, quando agregar ou estiver agregado:
 - a) por motivo de gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família por prazo superior a seis meses contínuos;
 - b) em virtude de encontrar-se no exercício de cargos públicos civil temporário, não eletivo, inclusive da Administração indireta; ou
 - c) por ter passado à disposição de Ministério Civil, de órgãos do Governo Federal, de Governo Estadual, de Território ou do Distrito Federal, para exercer função de natureza civil. (art. 36 da LPOAFA)Também constitui requisito para ingresso em QAM, o oficial ser considerado com mérito suficiente pela CPO (art. 16 do RLPOAFA).

b. Vou atingir a idade limite para a permanência em serviço ativo, até a data das promoções. Posso ser promovido?

Não, pois o oficial não pode constar de qualquer QA, quando, até o dia da promoção correspondente, vier a atingir a idade limite para permanência em serviço ativo, pois isto implica a transferência ex officio para a reserva remunerada. (art. 22, § 7º, do RLPOAFA)

c. Constei como impedido em QA, mas não tenho nenhuma situação impeditiva. O que devo fazer?

Os impedimentos são consequência das informações constantes do seu relatório de impedimentos para promoção (RIProm). Procure, com urgência, a Seção de Pessoal de sua OM, pois cabe a esta providenciar a correção das inconsistências na BDCP, por meio do SiCaPEX, ou junto aos responsáveis previstos no Aviso nº 01/2016/DTI, de 14 JUN 16, disponível no sítio eletrônico do DGP na Internet.

No caso de as alterações não serem sanadas pela OM ou órgãos responsáveis, seu RIProm deve ser enviado, com urgência, para a D A Prom, com as incorreções identificadas e a documentação comprobatória necessária.

Recorda-se, novamente, que é responsabilidade do militar manter seus dados individuais atualizados no SiCaPEX.

d . Estou impedido de ingressar em QA. Posso ser promovido?

Não, para ser promovido, é imprescindível que o militar esteja incluído em QA (art. 14 da LPOAFA).

e. O que é promoção por antiguidade?

Promoção por antiguidade é aquela que se baseia na precedência hierárquica de um oficial sobre os demais de igual posto, dentro da mesma Arma, Quadro ou Serviço (art. 5º da LPOAFA).

f. O que é promoção por merecimento?

Promoção por merecimento é aquela que se baseia no conjunto de qualidades e atributos que distinguem e realçam o valor do oficial entre seus pares, avaliados no decurso da carreira e no desempenho de cargos e comissões exercidos, em particular no posto que ocupa ao ser cogitado para a promoção (art. 6º da LPOAFA).

g. O que é Quadro de Acesso por Antiguidade (QAA)?

Quadro de acesso por antiguidade é a relação dos oficiais habilitados ao acesso colocados em ordem decrescente da antiguidade (art. 31, § 1º, da LPOAFA).

h. O que é Quadro de Acesso por Merecimento (QAM)?

QAM é a relação dos oficiais habilitados ao acesso e resultante da apreciação do mérito e das qualidades exigidas para a promoção (art. 31, § 2º, da LPOAFA).

i. Quem aprova os QA?

Incumbe ao Sr Comandante do Exército aprovar os QA (§1º do art. 22 do RLPOAFA).

j. Onde são divulgados os QA?

Em Boletim de Acesso Restrito do Exército (§2º do art. 22 do RLPOAFA).

k. Quando são divulgados os QA?

Conforme previsto no Anexo B das EB10-IG-02.001, os QA são divulgados nas seguintes datas:

Promoções de 30 ABR	Promoções de 31 AGO	Promoções de 25 DEZ
Até 7 ABR	Até 8 AGO	Até 2 DEZ

l. Estou incluído em QA. Serei promovido?

O Sr será promovido se, até o dia anterior ao das promoções, continuar satisfazendo a todos os requisitos essenciais, não incidir em nenhuma situação impeditiva e for abrangido pelo número de vagas fixado para as promoções.

m. Antes das promoções, são publicados QA retificadores?

Sim, pois ocorrem muitas alterações de situação (impedimentos e desimpedimentos), que exigem nova publicação dos QA. Esta publicação ocorre, normalmente, às vésperas das promoções, a fim de abarcar o máximo possível de alterações, evitando-se prejuízos aos militares concorrentes, pois o cumprimento dos requisitos essenciais ou a extinção de qualquer uma das situações impeditivas para o ingresso em QA são computáveis até o dia anterior ao da promoção em processamento.

6.8 Como são organizados os Quadros de Acesso

a. Sou da Arma de Infantaria. Concorro às promoções com militares de outras armas?

Não, pois os QAA e QAM são relações de oficiais de cada Arma, Quadro ou Serviço, organizados por postos (art. 31 da LPOAFA e art. 22, inciso I, do RLPOAFA).

b. Como é calculada a pontuação do oficial em Quadro de Acesso por Merecimento (QAM)?

Conforme estipulado no § 4º do art. 5º das EB10-IG-02.001, a pontuação do oficial em QAM corresponde à soma algébrica do total de pontos da ficha de valorização do mérito, dos pontos da avaliação do desempenho no posto e dos pontos atribuídos pela CPO.

c. O QA anterior tem influência sobre o próximo?

Não, cada QA é independente.

d. Quais são os documentos básicos utilizados pela CPO, para a organização dos QA?

Os documentos básicos, regulados em normas específicas, para a seleção dos oficiais a serem apreciados para ingresso nos QA são os seguintes:

- 1) Relatório Gerencial de Promoções, produzido por intermédio dos Relatórios de Impedimentos para Promoção (RIProm);
- 2) Ficha Cadastro;
- 3) Ficha de Valorização do Mérito (FVM);
- 4) Ficha Disciplinar;
- 5) Perfil do Avaliado;
- 6) Ficha de Informação para a Promoção por Merecimento (FI Prom); e
- 7) Registros de Informações Pessoais (RIP) (art. 3º, § 1º, das EB10-IG-02.001).

6.9 Pontos do Sistema de Valorização do Mérito (SVM)

a. Para concorrer às promoções, como são calculados os meus pontos da valorização do mérito?

É o somatório dos pontos os componentes da profissão militar, tais como TAF, TAT, cursos, habilitações e outros amparados pela legislação pertinente. A Ficha de Valorização do Mérito consolidada (inicial) para as promoções é disponibilizada, normalmente, no primeiro dia útil após a data de encerramento das alterações, no sítio eletrônico do DGP na EBNNet, campo Informações de Pessoal.

b. Até que data os eventos podem ser considerados para o total de pontos da ficha de valorização do mérito?

O Sistema de Valorização do Mérito (SVM) somente poderá considerar os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados, prevista no Anexo B às EB10-IG-02.001 (art. 5º, § 1º, das EB10-IG-02.001).

c. Tenho eventos publicados depois do encerramento das alterações para as promoções em curso. Podem ser considerados para as promoções?

Não, pois como previsto no art. 5º, § 1º, das EB10-IG-02.001, somente podem ser considerados os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados, prevista no Anexo B àquelas IG.

d. Fui agraciado com uma medalha valorizada pelo SVM, após o encerramento das alterações das promoções em curso. Pode ser considerada para o total de pontos da valorização do mérito?

Não, pois como previsto no art. 5º, § 1º, das EB10-IG-02.001, somente podem ser considerados os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados, prevista no Anexo B àquelas IG.

e. Sirvo há muitos anos na mesma Guarnição. Isto irá impedir a minha promoção?

Não, apenas o oficial nessa situação poderá ter um total de pontos na sua ficha de valorização do mérito, no campo “Vivência Profissional”, menor do que outro que tenha servido em vários comandos militares de área.

f. Tenho componentes da profissão militar considerados pelo SVM (TAT, TAF, cursos, medalhas), publicados antes do encerramento das alterações, porém não inseridos na minha Ficha Cadastro, pois não consegui cadastrá-los. Os pontos respectivos serão computados para a promoção em curso? Qual deve ser o procedimento para que sejam concedidos os pontos a que faço jus?

Caso o Sr não consiga cadastrá-los, antes da data de homologação na BDCP, estes componentes **não** serão computados. Para que sejam considerados, o Sr deve informar à Comissão de Exame de dados Individuais, nomeada em BI da sua OM, mediante documento interno do Exército (DIEx), as alterações existentes, anexando os documentos necessários à correção, observados os prazos previstos.

6.10 Pontos do Sistema de Gestão do Desempenho (SGD)

a. Sei que o conceito no posto atual conta para as promoções. Como é feito este cômputo?

Conforme o art. 5º, § 2º, das EB10-IG-02.001, os pontos referentes à avaliação do desempenho no posto correspondem à média dos valores de todas as fichas de avaliação emitidas no posto atual e processadas pela D A Prom, multiplicada pelos seguintes fatores:

1) promoção ao posto de coronel

Armas, Sv Int e QMB	QEM, QCO, Sv Sau e QCM
6,30	4,20

2) promoção ao posto de tenente-coronel

Armas, Sv Int e QMB	QEM, QCO, Sv Sau e QCM
5,40	4,10

3) promoção ao posto de major

Armas, Sv Int e QMB	QEM, QCO, Sv Sau e QCM
4,20	3,40

b. Os pontos da avaliação do desempenho no posto equivalem à média do perfil, disponibilizado anualmente?

Não, o perfil corresponde à média das avaliações dos últimos dez períodos de avaliação, como dita o § 1º do art. 65 das EB30-IR-60.007. Os pontos referentes à avaliação do desempenho no posto correspondem à média dos valores de todas as fichas de avaliação emitidas no posto atual e processadas pela D A Prom, multiplicada pelos fatores listados no art. 5º, § 2º, das EB10-IG-02.001.

c. Tive fichas de avaliação desconsideradas. Isto poderá ser levado em consideração para as promoções?

Sim, desde a desconsideração tenha sido publicada em aditamento de acesso restrito da D A Prom ao Boletim do DGP até a data de encerramento das alterações para as promoções em curso (Anexo B às EB10-IG-02.001).

d. Tenho um bom conceito e nunca fui punido, mas não fui promovido por merecimento. O que houve?

Tal fato não é incomum. Conforme estipulado no § 4º do art. 5º das EB10-IG-02.001, a pontuação do oficial em Quadro de Acesso por Merecimento corresponde à soma algébrica do total de pontos da Ficha de Valorização do Mérito, dos pontos da avaliação do desempenho no posto atual e dos pontos atribuídos pela CPO. Se o Sr não logrou ser promovido por merecimento, pode-se afirmar que os

militares posicionados à sua frente no QAM, e que foram promovidos, apresentaram os aspectos supracitados em patamares mais elevados.

6.11 Comissão de Promoção de Oficiais (CPO)

a. Qual é a composição da CPO?

A Comissão de Promoções de Oficiais (CPO) tem a seguinte constituição:

- 1) Presidente: Chefe do Estado-Maior do Exército;
- 2) Vice-Presidente: Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal
- 3) Secretário: Diretor de Avaliação e Promoções; e
- 4) membros: 15 (quinze) oficiais gerais (art. 57 do RLPOAFA).

b. Ela analisa todos os oficiais incluídos nos limites para as promoções?

Sim, a CPO analisa todos os militares incluídos nos limites de antiguidade. Os oficiais que se encontrarem impedidos de ingressar em QA, por qualquer motivo, serão analisados normalmente pelos relatores, como se não estivessem impedidos; terão sua pontuação calculada e serão posicionados no respectivo universo (art. 13 do Processo de Promoções de Oficiais de Carreira, exceto do QAO), aprovado pela Portarias nº 283, de 18 DEZ 20, 284 e 285-EME, de 28 DEZ 20).

c. A CPO atribui uma pontuação aos oficiais incluídos nos QAM. Como isto é feito?

Conforme o art. 23 do RLPOAFA, a CPO apreciará e julgará cada oficial abrangido pelos limites quantitativos de antiguidade para a organização dos QA, baseada nos seguintes fatores:

- 1) perfil do avaliado;
- 2) rendimento escolar;
- 3) reconhecimento de méritos pelos pares e superiores;
- 4) valorização do mérito;
- 5) conceitos obtidos no desempenho de cargos e comissões, especialmente aqueles que se referem ao posto em que se encontra, bem como os revelados em comando, chefia ou direção de OM;
- 6) aspectos relevantes da vida profissional, consignados na Ficha Individual;
- 7) capacidade de chefia e liderança;
- 8) potencialidade para o desempenho de cargos mais elevados;
- 9) deméritos ou fatos demeritórios consignados no RIP, regulado em normas aprovadas pelo Comandante do Exército; e
- 10) outras informações disponíveis, a critério da CPO.

Assim, após o trabalho intelectual dos membros daquele colegiado, dos julgamentos e das apreciações efetuadas pela referida Comissão, em torno dos indicadores disponíveis da carreira do oficial, e segundo o estabelecido no art. 5º, § 3º, das EB10-IG-02.001, o total de pontos atribuídos pela CPO pode variar nas seguintes escalas:

- promoção ao posto de coronel

Armas, Sv Int e QMB	QEM, QCO e Sv Sau	QCM
0 a 61	0 a 49	0 a 28

- promoção ao posto de tenente-coronel

Armas, Sv Int e QMB	QEM, QCO e Sv Sau	QCM
0 a 49	0 a 44	0 a 28

- promoção ao posto de major:

Armas, Sv Int e QMB	QEM, QCO e Sv Sau	QCM
0 a 37	0 a 32	0 a 25

d. Participei de QAM anteriores e verifiquei que minha pontuação, bem como a de outros companheiros, variou de um QAM para outro. Por que isto ocorre, se não houve alterações substanciais nos meus eventos pessoais ou desempenho profissional?

Como é afirmado que não ocorreram alterações substanciais nos eventos pessoais ou desempenho profissional, o mais provável é que o total de pontos apurados pela CPO tenha variado. Isto é bastante normal, pois o total de pontos atribuído pela CPO decorre da análise dos fatores citados no art. 23 do RLPOAFA, em relação ao universo em que o militar está concorrendo. Ou seja, cada vez que o universo de militares concorrentes é alterado, o total de pontos apurado pela CPO pode sofrer alterações.

6.12 Fixação do número de vagas

a. Quem fixa o número de vagas?

O Presidente da CPO fixa o número de vagas para as promoções, por Arma, Quadro e Serviço, de acordo com a sistemática de promoções estabelecida pelo EME [observação “(7)” do Anexo B das EB10-IG-02.001].

b. Onde são publicadas as vagas?

As vagas são publicadas em boletim do Exército (BE) [observação “(7)” do Anexo B das EB10-IG-02.001].

c. Quando são publicadas as vagas?

Conforme previsto no Anexo B das EB10-IG-02.001, as vagas são divulgadas nas seguintes datas:

Promoções de 30 ABR	Promoções de 31 AGO	Promoções de 25 DEZ
Até 10 ABR	Até 11 AGO	Até 5 DEZ

d. O número de vagas pode ser retificado?

Normalmente, sim, pois ocorrem muitas alterações de situação que têm reflexos no número de militares a ser promovido (impedimentos, desimpedimentos, agregações, reversões etc). Assim, a fim de se atender ao fluxo de promoções estabelecido pelo EME, há retificações do número de vagas para as promoções. A publicação destas retificações ocorre, normalmente, às vésperas das promoções, a fim de abarcar o máximo possível de alterações ocorridas.

e. Como são divididas as vagas de promoção por merecimento e antiguidade? Existe uma proporção?

Sim, existe uma proporção para o estabelecimento das vagas por merecimento e por antiguidade aos postos de oficial superior (as promoções aos postos de oficiais subalternos e intermediários ocorrem apenas pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 11 da LPOAFA).

Devem ser obedecidas as seguintes proporções, durante o ano (art. 37 do RLPOAFA):

- promoções a coronel: até cinco vagas por merecimento para uma por antiguidade;
- promoções a tenente-coronel: até três vagas por merecimento para uma por antiguidade; e
- promoções a major: até duas vagas por merecimento para uma por antiguidade.

Ressalta-se que esta proporção deve ser obedecida no ano, e não por turma, Arma, Quadro, Serviço ou data de promoção.

Recorda-se que os tenentes-coronéis dentistas, farmacêuticos, do Quadro Complementar e capelães militares ascendem ao posto de coronel somente pelo critério de merecimento, conforme previsto no § 1º do art. 11 da LPOAFA e § 5º do art. 22 do RLPOAFA.

Destaca-se, também, que a situação de militares promovidos por merecimento, em vaga de antiguidade, é computada, para a proporção anual, como preenchimento de vaga por antiguidade (art. 48 do RLPOAFA).

f. Sou major de Infantaria e sei que há uma determinada proporção a ser obedecida, durante o ano, para as promoções por merecimento e antiguidade. Contei todos os maiores de Infantaria promovidos a tenente-coronel, durante o ano passado, e cheguei à conclusão que a proporção não foi obedecida na minha Arma. Isto foi correto?

Com certeza foi correto, pois a proporção deve ser obedecida no ano, englobando todos os maiores promovidos, independente de Arma, Quadro ou Serviço. Ou seja, somam-se os maiores de todas as Armas, Quadros e Serviços promovidos a tenente-coronel, durante o ano (inclusive os promovidos em ressarcimento de preterição), e a proporção é verificada com base neste total. Raciocínio semelhante é aplicado aos capitães e tenentes-coronéis. Recorda-se que os tenentes-coronéis dentistas, farmacêuticos, do Quadro Complementar e capelães militares ascendem ao posto de coronel somente pelo critério de merecimento, conforme previsto no § 1º do art. 11 da LPOAFA e § 5º do art. 22 do RLPOAFA (art. 37 do RLPOAFA).

g. Sou tenente-coronel dentista e soube que posso ser promovido a coronel somente por merecimento. Isto é verdadeiro?

É verdadeiro. A ascensão ao posto de coronel dos oficiais dentistas, farmacêuticos, do Quadro Complementar e capelães militares ocorre somente pelo critério de merecimento, conforme previsto no § 1º do art. 11 da LPOAFA e § 5º do art. 22 do RLPOAFA.

h. Fui promovido por merecimento, em vaga de antiguidade. Por que isto ocorreu? Significa que tenho algum demérito, em relação aos que foram promovidos em vaga de merecimento?

Não há nenhum demérito, pelo contrário. O art. 48 do RLPOAFA estabelece que “poderá ser promovido por merecimento em vaga de antiguidade, o oficial que esteja incluído simultaneamente nos QAM e QAA, desde que seja integrante da proposta de promoções por merecimento”. Ou seja, o ato de promover um oficial por merecimento, em vaga de antiguidade, conhecido como “promoção por antiguidade”, pode ocorrer, desde que o militar esteja incluído em QAM (não necessariamente dentro do número de vagas) e abrangido, simultaneamente, pelo número de vagas estabelecido para as promoções por antiguidade.

O espírito desse procedimento é privilegiar as promoções por merecimento.

i. Quando são realizadas as promoções?

As promoções por merecimento e antiguidade são realizadas, anualmente, nos dias 30 de abril, 31 de agosto e 25 de dezembro (art. 21, alínea “b”, da LPOAFA).

j. Que autoridade é responsável pelas promoções?

Conforme previsto no Decreto nº 8.798, de 4 JUL 16, incumbe ao Comandante do Exército realizar as promoções aos postos de oficiais superiores; **post mortem** de oficiais superiores, intermediários e

subalternos; nomeação ao primeiro posto de oficiais dos diversos corpos, quadros, armas e serviços; e nomeação de capelães militares.

Contudo, por meio da Portaria nº 1.700 - Cmt Ex, de 8 DEZ 17, foi delegada competência ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal para realizar as promoções aos postos de oficial subalterno e intermediário nas armas, quadros e serviços.

k. Onde são publicadas as promoções?

As promoções são publicadas em Diário Oficial da União (DOU) e Boletim do Exército (BE).

6.13 Recursos

a. Soube que tenho direito a recursos. Que recursos são estes?

É assegurado ao militar o direito de interpor recurso, devidamente motivado, especificando sua solicitação, quanto à composição dos QA, direito de promoção ou inclusão em quota compulsória. Os recorrentes devem juntar aos requerimentos de recurso todos os documentos que possam elucidar ou facilitar a compreensão de suas alegações, assim como apresentarão, de forma clara, as razões e os argumentos que motivaram seu pleito. Na ausência de documentos elucidadores ou razões e argumentos, o requerimento poderá ser indeferido (art. 17 da LPOAFA e art. 15 das EB10-IG-02.001).

b. A que autoridade eu devo dirigir o recurso?

O recurso referente a composição de QA ou direito de promoção será dirigido ao Comandante do Exército, sob a forma de requerimento, conforme previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001) - (art. 55 do RLPOAFA).

Atenção:

- antes de encaminhar recurso referente à composição de QA ou direito de promoção, o oficial que se julgar prejudicado deverá requerer, obrigatoriamente, no prazo de quinze dias da ciência do QAM, recontagem de pontos ao Presidente da CPO (§ 1º do art. 55 do RLPOAFA); e

- após a transcrição da decisão do Presidente da CPO, sobre a respectiva recontagem de pontos, publicada em BARE, no interno da organização militar em que serve o oficial, este terá quinze dias para encaminhar o recurso referente a composição de QA ou direito de promoção (§ 2º do art. 55 do RLPOAFA).

O recurso referente à inclusão na quota compulsória será dirigido ao Comandante do Exército e encaminhado diretamente ao Presidente da CPO, a quem o oficial indicado para integrar a quota dará ciência imediata do recurso (art. 56 do RLPOAFA). O oficial terá o prazo de quinze dias para a apresentação de seu recurso, a contar do recebimento da notificação do ato que julga prejudicá-lo ou do conhecimento, na OM em que serve, da publicação oficial a respeito (§ 1º do art. 17 da LPOAFA).

c. Que é recontagem de pontos?

Recontagem de pontos é um recurso que o militar incluído em QA tem direito de interpor, ao Presidente da CPO (§ 1º do art. 55 do RLPOAFA), **devidamente motivado**, quando julga que os pontos a ele atribuídos em QAM possam estar incorretos. Segue as regras especificadas acima.

d. Há um prazo máximo para a apresentação de recurso?

Sim, nos casos de recursos referentes à composição de QA ou direito de promoção, o oficial que se julgar prejudicado deverá requerer, anterior e obrigatoriamente, no prazo de quinze dias da ciência do QAM, recontagem de pontos ao Presidente da CPO (§ 1º do art. 55 do RLPOAFA).

Após a publicação da decisão do Presidente da CPO, sobre a respectiva recontagem de pontos, no Boletim Interno da OM em que serve o oficial, este terá quinze dias para encaminhar o recurso referente à composição de QA ou direito de promoção (§ 2º do art. 55 do RLPOAFA).

No caso de inclusão na quota compulsória, o oficial terá o prazo de quinze dias para a apresentação de seu recurso, a contar do recebimento da notificação do ato que julga prejudicá-lo ou do conhecimento, na OM em que serve, da publicação oficial a respeito (§ 1º do art. 17 da LPOAFA).

e. O que é inclusão em quota compulsória?

Ser incluído em quota compulsória significa que o militar será transferido para a reserva remunerada, ex officio, conforme previsto no art. 98, inciso V, do Estatuto dos Militares (E-1). A quota compulsória destina-se a assegurar a renovação, o equilíbrio, a regularidade de acesso e a adequação dos efetivos da Força (art. 99 do E-1). Seus detalhes estão descritos nos art. 100 a 103 do E-1.

f. Quem julga os recursos?

As autoridades que julgam os recursos são as mesmas que têm competência para promover.

Cabe ao Sr Comandante do Exército julgar os recursos apresentados por oficiais superiores sobre composição de QA e promoção em ressarcimento de preterição, conforme previsto no Decreto nº 8.798, de 4 JUL 16.

Por delegação do Comandante do Exército, incumbe ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal julgar os recursos apresentados por oficial subalterno e intermediário, concernentes a promoção em ressarcimento de preterição (art. 1º, inciso VI, alínea “p”).

Os recursos de recontagem de pontos em QAM são analisados pelo Presidente da CPO (§§ 1º e 2º do art. 55 do RLPOAFA).

O recurso referente à inclusão na quota compulsória é despachado com o Comandante do Exército (art. 56 do RLPOAFA).

g. O que é promoção em ressarcimento de preterição?

Promoção em ressarcimento de preterição é aquela realizada, após ser reconhecido, ao militar preterido, o direito à promoção que lhe caberia. (art. 18 da LPOAFA)

h. Como posso ser promovido em ressarcimento de preterição?

Conforme previsto no art. 18 da LPOAFA, o oficial será ressarcido da preterição, desde que seja reconhecido o seu direito à promoção, quando:

- tiver solução favorável a recurso interposto;
- cessar sua situação de prisioneiro de guerra, desaparecido ou extraviado;
- for absolvido ou impronunciado no processo a que estiver respondendo;
- for justificado em Conselho de Justificação; ou
- tiver sido prejudicado por comprovado erro administrativo.

6.14 Previsão das promoções de Oficiais das armas, QMB e do Sv Int - por turma

ANO	INÍCIO DAS PROMOÇÕES AO POSTO DE													
	CEL			TC			MAJ			CAP			1ª Ten	2ª Ten
	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	DEZ	AGO
2020	96	-	-	00	-	-	06	-	-	-	-	14	18	19
2021	97	-	-	01	-	-	07	-	-	-	-	15	19	20
2022	98	-	-	-	02	-	08	-	-	-	-	-	20	21
2023	99	-	-	-	-	03	09	-	-	16	-	-	21	22
2024	00	-	-	-	-	-	10	-	-	-	17	-	22	23
2025	01	-	-	04	-	-	11	-	-	-	-	18	23	24
2026	-	02	-	05	-	-	12	-	-	-	-	19	24	25
2027	-	-	03	06	-	-	13	-	-	-	-	20	25	26
2028	-	-	-	07	-	-	14	-	-	-	-	21	26	27
2029	04	-	-	08	-	-	15	-	-	-	-	22	27	28
2030	05	-	-	09	-	-	-	16	-	-	-	23	28	29
2031	06	-	-	10	-	-	-	-	17	-	-	24	29	30
2032	07	-	-	11	-	-	-	-	-	-	-	25	30	31
2033	08	-	-	12	-	-	18	-	-	-	-	26	31	32
2034	09	-	-	13	-	-	19	-	-	-	-	27	32	33
2035	10	-	-	14	-	-	20	-	-	-	-	28	33	34
2036	11	-	-	15	-	-	21	-	-	-	-	29	34	35
2037	12	-	-	-	16	-	22	-	-	-	-	30	35	36
2038	13	-	-	-	-	17	23	-	-	-	-	31	36	37
2039	14	-	-	-	-	-	24	-	-	-	-	32	37	38
2040	15	-	-	18	-	-	25	-	-	-	-	33	38	39
2041	-	16	-	19	-	-	26	-	-	-	-	34	39	40
2042	-	-	17	20	-	-	27	-	-	-	-	35	40	41
2043	-	-	-	21	-	-	28	-	-	-	-	36	41	42
2044	18	-	-	22	-	-	29	-	-	-	-	37	42	43
2045	19	-	-	23	-	-	30	-	-	-	-	38	43	44
2046	20	-	-	24	-	-	31	-	-	-	-	39	44	45
2047	21	-	-	25	-	-	32	-	-	-	-	40	45	46
2048	22	-	-	26	-	-	33	-	-	-	-	41	46	47
2049	23	-	-	27	-	-	34	-	-	-	-	42	47	48
2050	24	-	-	28	-	-	35	-	-	-	-	43	48	49
...

6.15 Previsão das promoções de Oficiais do QEM - por turma

ANO	INÍCIO DAS PROMOÇÕES AO POSTO DE											
	CEL			TC			MAJ			CAP		
	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ
2020	96	-	-	00	-	-	06	-	-	-	-	14
2021	97	-	-	01	-	-	07	-	-	-	-	15
2022	98	-	-	-	02	-	08	-	-	-	-	-
2023	99	-	-	-	-	03	09	-	-	16	-	-
2024	00	-	-	-	-	-	10	-	-	-	17	-
2025	01	-	-	04	-	-	11	-	-	-	-	18
2026	-	02	-	05	-	-	12	-	-	-	-	19
2027	-	-	03	06	-	-	13	-	-	-	-	20
2028	-	-	-	07	-	-	14	-	-	-	-	21
2029	04	-	-	08	-	-	15	-	-	-	-	22
2030	05	-	-	09	-	-	-	16	-	-	-	23
2031	06	-	-	10	-	-	-	-	17	-	-	24
2032	07	-	-	11	-	-	-	-	-	-	-	25
2033	08	-	-	12	-	-	18	-	-	-	-	26
2034	09	-	-	13	-	-	19	-	-	-	-	27
2035	10	-	-	14	-	-	20	-	-	-	-	28
2036	11	-	-	15	-	-	21	-	-	-	-	29
2037	12	-	-	-	16	-	22	-	-	-	-	30
2038	13	-	-	-	-	17	23	-	-	-	-	31
2039	14	-	-	-	-	-	24	-	-	-	-	32
2040	15	-	-	18	-	-	25	-	-	-	-	33
2041	-	16	-	19	-	-	26	-	-	-	-	34
2042	-	-	17	20	-	-	27	-	-	-	-	35
2043	-	-	-	21	-	-	28	-	-	-	-	36
2044	18	-	-	22	-	-	29	-	-	-	-	37
2045	19	-	-	23	-	-	30	-	-	-	-	38
2046	20	-	-	24	-	-	31	-	-	-	-	39
2047	21	-	-	25	-	-	32	-	-	-	-	40
2048	22	-	-	26	-	-	33	-	-	-	-	41
2049	23	-	-	27	-	-	34	-	-	-	-	42
2050	24	-	-	28	-	-	35	-	-	-	-	43
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

6.16 Previsão das promoções do Quadro de Oficiais Médicos - por turma

ANO	INÍCIO DAS PROMOÇÕES AO POSTO DE											
	CEL			TC			MAJ			CAP		
	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ
2020	98	-	-	00	-	-	06	-	-	-	-	14
2021	-	-	-	-	-	01	-	-	07	-	-	-
2022	-	-	-	-	-	02	-	-	08	15	-	-
2023	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16	-
2024	-	99	-	03	-	-	09	-	-	-	-	17
2025	-	00	-	04	-	-	10	-	-	-	-	-
2026	-	-	01	-	05	-	-	11	-	18	-	-
2027	-	-	02	-	06	-	-	12	-	-	19	-
2028	-	-	-	-	-	07	-	-	19	-	-	20
2029	03	-	-	-	-	08	-	-	14	-	-	21
2030	04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22
2031	-	05	-	09	-	-	15	-	-	-	-	23
2032	-	06	-	10	-	-	-	16	-	-	-	24
2033	-	-	07	-	11	-	-	-	17	-	-	25
2034	-	-	08	-	12	-	-	-	-	-	-	26
2035	-	-	-	-	-	13	18	-	-	-	-	27
2036	05	-	-	-	-	14	19	-	-	-	-	28
2037	10	-	-	-	-	-	20	-	-	-	-	29
2038	-	11	-	15	-	-	21	-	-	-	-	30
2039	-	12	-	-	16	-	22	-	-	-	-	31
2040	-	-	13	-	-	17	23	-	-	-	-	32
2041	-	-	14	-	-	-	24	-	-	-	-	33
2042	-	-	-	18	-	-	25	-	-	-	-	34
2043	15	-	-	19	-	-	26	-	-	-	-	35
2044	-	16	-	20	-	-	27	-	-	-	-	36
2045	-	-	17	21	-	-	28	-	-	-	-	37
2046	-	-	-	22	-	-	29	-	-	-	-	38
2047	18	-	-	23	-	-	30	-	-	-	-	39

Observação: a turma do QOM de 1999 entrará para as promoções em AGO 24.

6.17 Previsão das promoções do QCO - por turma

ANO	INÍCIO DAS PROMOÇÕES AO POSTO DE											
	CFL			TC			MAJ			CAP		
	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ
	TURMA											
2020	-	-	94 ⁽¹⁾	-	-	96 ⁽¹⁾	-	-	05 ⁽²⁾	-	13	-
2021	95	-	-	99	-	-	-	06 ⁽³⁾	-	-	-	14
2022	96	-	-	00	-	-	07	-	-	-	-	-
2023	-	97	-	01	-	-	08	-	-	15	-	-
2024	-	-	98	02	-	-	09	-	-	-	16	-
2025	-	-	-	-	03	-	10	-	-	-	-	17
2026	99	-	-	-	-	04	11	-	-	-	-	18
2027	00	-	-	-	-	05 ⁽⁴⁾	-	12	-	-	-	19
2028	01	-	-	-	06 ⁽⁵⁾	-	-	-	13	-	-	20
2029	02	-	-	07	-	-	-	-	-	-	-	21
2030	-	03	-	08	-	-	14	-	-	-	-	22
2031	-	-	04	09	-	-	-	15	-	-	-	23
2032	-	-	05 ⁽⁶⁾	10	-	-	-	-	16	-	-	24
2033	-	06 ⁽⁷⁾	-	11	-	-	-	-	-	-	-	25
2034	07	-	-	-	12	-	17	-	-	-	-	26
2035	08	-	-	-	-	13	18	-	-	-	-	27
...

Observação:

⁽¹⁾ Remanescentes.

⁽²⁾ Turma de 2005: promoção em 3 etapas – Dez (A), Abr (A+1) e Ago (A+1): 25%, 30% e remanescentes.

⁽³⁾ Turma de 2006: promoção em 3 etapas – Ago (A), Dez (A) e Abr (A+1): 25%, 30% e remanescentes.

⁽⁴⁾ Turma de 2005: promoção a Cel em 2 etapas – Dez (A) e Abr (A+1): 25% e 25%.

⁽⁵⁾ Turma de 2006: promoção a Cel em 2 etapas – Ago (A) e Dez (A+1): 25% e 25%.

6.18 Previsão das promoções de Of Dentistas e de Of Farmacêuticos - por turma

ANO	INÍCIO DAS PROMOÇÕES AO POSTO DE											
	CEL			TC			MAJ			CAP		
	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ	ABR	AGO	DEZ
	TURMA											
2020	97	-	-	-	-	99 ⁽¹⁾	05	-	-	-	13	-
2021	98	-	-	00	-	-	06	-	-	-	-	14
2022	-	-	-	01	-	-	07	-	-	-	-	-
2023	-	-	-	02	-	-	08	-	-	15	-	-
2024	-	-	99	03	-	-	09	-	-	-	16	-
2025	-	-	-	-	-	04	10	-	-	-	-	17
2026	00	-	-	-	-	-	11	-	-	-	-	18
2027	01	-	-	05	-	-	-	12	-	-	-	19
2028	02	-	-	06	-	-	-	-	13	-	-	20
2029	03	-	-	07	-	-	-	-	-	-	-	21
2030	-	-	04	08	-	-	14	-	-	-	-	22
2031	-	-	-	09	-	-	-	15	-	-	-	23
2032	05	-	-	10	-	-	-	-	16	-	-	24
2033	06	-	-	11	-	-	-	-	-	-	-	25
2034	07	-	-	-	12	-	17	-	-	-	-	26
2035	08	-	-	-	-	13	18	-	-	-	-	27
...

Observação: ⁽¹⁾ Remanescentes.

CAPÍTULO VII – QUADRO DE ACESSO POR ESCOLHA (QAE)

7.1 Fases do processo de promoções QAE

a. Quais são as fases do processo de promoções?

Em síntese, as fases do processo de promoções são as seguintes:

- 1) fixação do universo inicial dos limites quantitativos de antiguidade para as promoções;
- 2) fixação dos limites quantitativos de antiguidade para as promoções;
- 3) organização dos quadros de acesso por escolha;
- 4) aprovação e publicação dos QAE, em ordem decrescente de antiguidade, em boletim de acesso restrito do Exército;
- 5) organização das listas de escolha (LE);
- 6) aprovação e publicação das listas de escolha em Boletim Especial do Exército;
- 7) fixação e publicação, em boletim do Exército, do número de vagas abertas para as promoções; e
- 8) publicação, em Diário Oficial da União (DOU), do Decreto Presidencial de promoções (art.35 do RLPOAFA).
- 9)

b. Tenho alguma responsabilidade no processo de promoções?

Sim, os militares abrangidos pelos limites estabelecidos nas respectivas portarias de limites são responsáveis pelo fiel cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como pelas informações prestadas diretamente à D A Prom, cabendo ao oficial acompanhar o preparo correto e a remessa oportuna de sua documentação, tomando, na esfera de suas atribuições, todas as providências cabíveis (§ 1º do art. 4º das EB10-IG-02.001).

c. O que é Quadro de Acesso por Escolha (QAE)?

QAE é a relação dos oficiais habilitados ao acesso e que concorrem a constituição das Listas de Escolha (art. 31, § 3º, da LPOAFA).

d. O que é promoção por escolha?

Promoção por escolha é aquela que defere ao Presidente da República, com base na lei, a escolha do oficial, dentre os mais credenciados para o desempenho de altos cargos de comando, chefia ou direção (art. 7º da LPOAFA).

e. Como são os trabalhos para a organização dos QAE?

Cada Arma, Quadro ou Serviço compõe um QAE específico, que será analisado por um oficial - general relator da CPO. Esse relator proporá um posicionamento, que será retificado ou ratificado por uma subcomissão da CPO, composta por cinco ou seis oficiais-generais. Posteriormente, a CPO, composta por dezoito oficiais-generais, se reúne em sessão plenária, sob a presidência do Chefe do Estado-Maior do Exército, quando é definido o posicionamento de cada um dos coronéis nos diversos QAE.

Os QAE são levados para despacho decisório com o Comandante do Exército. Conforme preconizado pelo Decreto nº 9.408, de 13 de junho de 2018, que altera o Decreto nº 3.998, de 5 de outubro de 2001 (RLPOAFA), em seu artigo 33, para as promoções aos posto de General de Brigada, a CPO organizará e apresentará ao Alto Comando do Exército a lista de Coronéis em ordem de merecimento, que relacionará, por Armas, Quadros e Serviços, em ordem decrescente de mérito, os Coronéis dos respectivos QAE.

f. Sou da Arma de Infantaria. Concorro às promoções com militares de outras Armas?

Sim. No caso do universo dos coronéis combatentes (Inf, Cav, Art, Com e QMB), as vagas abertas para as promoções são preenchidas, de acordo com a diretriz do Comandante do Exército, por qualquer um dos seus integrantes. Assim, um coronel de infantaria pode concorrer a uma vaga com coronéis de outras Armas e Quadro de Material Bélico. Entretanto, cada Arma e o QMB compõem um QAE específico. Já os coronéis de intendência, engenheiros militares e médicos concorrem apenas com os militares de seu Quadro/Serviço (art. 22, incisos II e III, do RLPOAFA).

7.2 Fixação do universo inicial e fixação dos limites quantitativos de antiguidade

a. O que é universo inicial dos limites quantitativos de antiguidade para as promoções?

O universo inicial é divulgado de seis a sete meses antes da data de promoções. Por exemplo: para as promoções em 31 MAR, o universo inicial é divulgado até 30 SET do ano anterior.

Serve como um alerta para a antecipação de algumas medidas administrativas necessárias, a fim de permitir que os coronéis incluídos nesse universo e suas OM possam conferir e retificar/ratificar os documentos que serão analisados para as promoções (ficha cadastro, ficha disciplinar e ficha de valorização do mérito).

Esta fixação resume-se ao envio de mensagem a cada um dos coronéis incluídos no universo inicial, disponível no sítio eletrônico do DGP na Internet, campo “Informações do Pessoal” (Anexo A das EB10-IG-02.001).

b. O que são limites quantitativos de antiguidade para as promoções?

Os limites quantitativos de antiguidade para as promoções, fixados por meio de portaria, destinam-se a estabelecer as faixas de oficiais que irão concorrer à constituição dos quadros de acesso (parágrafo único do art. 33 da LPOAFA).

c. Como são fixados os limites quantitativos de antiguidade para as promoções?

Seguindo-se o calendário previsto nas Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001), a fixação dos limites inicia-se a partir da Lista Única de coronéis, composta por todos os coronéis da ativa do Exército, ordenados por antiguidade. Dessa Lista, são extraídos os limites quantitativos de antiguidade para as promoções, da seguinte forma:

- 1/5 dos coronéis combatentes e do QMB;
- 1/3 dos coronéis do Sv Int;
- 1/2 dos coronéis do QEM; e
- 1/3 dos coronéis do Sv Sau (Med) (art. 4º, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”, do RLPOAFA).

Esses limites são divulgados por meio de Portaria do Presidente da CPO, publicada em boletim do Exército.

d. O que significa estar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções ao primeiro posto de Oficial-general?

Significa que, caso o Sr satisfaça às condições de acesso, será relacionado pela CPO para estudo destinado à inclusão em quadro de acesso (art. 33 da LPOAFA).

e. Há militares da minha turma de formação que estão incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções. Não fui incluído. Como devo proceder?

Inicialmente, o Sr deve consultar a Portaria onde foram publicados os limites, a fim de confirmar se realmente deveria ter sido incluído. Verifique, também, se já foi ultrapassado por militares mais modernos ou incorreu em alguma situação que implica perda do tempo de serviço, o que provoca reposicionamento no Almanaque, tais como LTSPF por mais de um ano, LTIP, LAC, condenação judicial, afastamento da Força etc. Caso o Sr não constate motivo que o impeça de constar nos limites, solicite que a sua OM informe, com urgência, à D A Prom.

f. O fato de estar incluído nos limites de antiguidade para as promoções implica o meu ingresso em quadro de acesso?

Não. Para o ingresso em QA, é necessário que o Sr satisfaça às condições previstas no art. 15 da LPOAFA e não incida em nenhuma das situações previstas nos art. 35 a 38 e inciso XIV do art. 58, tudo da mesma lei.

g. Quem fixa os limites de antiguidade para as promoções ao primeiro posto de Oficial-general?

Cabe ao Presidente da CPO fixar os limites quantitativos de antiguidade, visando à organização dos QA para as promoções dos oficiais de carreira, de acordo com a política de pessoal estabelecida pelo EME (inciso XI do art. 58 do RLPOAFA).

h. Onde são publicados os limites de antiguidade para as promoções dos oficiais de carreira?

Em boletim especial do Exército (BEE). [observação (3) do Anexo A das EB10-IG-02.001]

i. Quando são publicados os limites de antiguidade para as promoções ao primeiro posto de oficial-general?

Conforme previsto no Anexo A das EB10-IG-02.001, os limites são publicados nas seguintes datas:

Promoções em	Publicação até
31 MAR do Ano A	15 NOV do Ano A - 1
31 JUL do Ano A	15 MAR do Ano A
25 NOV do Ano A	15 JUL do Ano A

7.3 Ações imediatas do oficial incluído nos limites para as promoções

a. Fui incluído nos limites, que cuidados devo ter?

Inicialmente, consulte os Boletins Internos da sua OM, para verificar quem é o oficial chefe da comissão de exame de dados individuais, encarregada de confeccionar o relatório do exame de dados individuais dos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções.

Verifique se consta ordem, em BI, para a sua inspeção de saúde, caso não a tenha realizado anteriormente ou, se realizada, sua validade expire antes da data das promoções.

Informe à comissão de exame de dados individuais, mediante documento interno do Exército (DIEx), observados os prazos previstos pela OM, as alterações existentes em seus registros, mesmo negativamente, anexando os documentos necessários à sua correção, bem como:

- 1) declaração de próprio punho, que não responde a processo criminal na justiça comum, federal ou militar;
- 2) cópia de sua ficha de valorização do mérito (FVM) consolidada para as promoções, disponibilizada, normalmente, no primeiro dia útil após a data de encerramento das alterações, no sítio eletrônico do DGP na EBNet, campo Informações de Pessoal;
- 3) cópias do extrato da ficha cadastro e da ficha disciplinar (art. 4º, § 1º, das EB10-IG-02.001);
- 4) acesse o sítio eletrônico do DGP na EBNet, campo Informações de Pessoal, e tome as providências relativas ao relatório de impedimentos para promoção (RIProm). Levante e busque corrigir as pendências, que porventura existam;
- 5) envie para o endereço eletrônico da Diretoria de Avaliação de Promoções (D A Prom) (s1qae@daprom.eb.mil.br), até o prazo estipulado na portaria de limites, uma via da Ficha de Dados Funcionais de Coronel Incluído nos Limites (formato de arquivo de processamento de texto “.doc” ou compatível), cujo modelo digital está disponível para download no sítio eletrônico da D A Prom na rede mundial de computadores (internet);
- 6) não deixe de acompanhar todo o processo;
- 7) caso tenha dúvidas, faça uso da ouvidoria do DGP (<http://ouvidoria.dgp.eb.mil.br>); e
- 8) fique atento a outros dados e procedimentos constantes da portaria que estabeleceu os limites quantitativos de antiguidade.

b. Quais documentos tenho que entregar à Comissão de Exame de Dados Individuais?

O Sr deve entregar à Comissão designada em BI, mediante Documento Interno do Exército (DIEx), cópias dos seguintes documentos:

- 1) declaração de próprio punho, que não responde a processo criminal na justiça comum, federal ou militar;
- 2) Ficha de Valorização do Mérito consolidada para as promoções, disponibilizada, normalmente, no primeiro dia útil após a data de encerramento das alterações, no sítio eletrônico do DGP na Internet, campo Informações de Pessoal. O Sr deverá informar as alterações existentes, mesmo negativamente, anexando, àquelas fichas, os documentos necessários à correção das alterações encontradas, observados os prazos exigidos (art. 4º, § 1º, das EB10-IG-02.001);
- 3) Ficha Cadastro; e
- 4) Ficha Disciplinar.

c. Estou abrangido pelos limites de antiguidade para as promoções. Contudo, fui movimentado e desligado da minha OM, logo após (ou antes) à emissão da portaria que fixou os limites. A quem caberá as ações administrativas necessárias?

Em caso de movimentação de militar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções, a OM na qual o militar se encontrar na situação de efetivo pronto, após a entrada em vigor da portaria que fixou os limites, será a responsável pelas providências necessárias.

d. Minha turma de formação não está mais como prioridade para as promoções, preciso realizar todos os procedimentos previstos na portaria de limites?

Não. De acordo com o previsto, normalmente, nas portarias de limites, estão dispensados de providenciar a documentação ou realizar os procedimentos previstos, os coronéis abrangidos pelos limites de antiguidade, que não forem integrantes das turmas de formação prioritárias para as promoções. Porém, é obrigatória a publicação deste ato de dispensa em BI da OM de vinculação do militar.

e. Estou impedido de ingressar em QAE, por não possuir os cursos que habilitam o oficial ao acesso ao posto de General de Brigada (art. 9º do RLPOAFA) e por não ter exercido funções específicas exigidas para o desempenho dos altos cargos de comando, chefia ou direção (art. 13 do RLPOAFA), preciso realizar todos os procedimentos previstos na portaria de limites?

Não. De acordo com o previsto, normalmente, nas portarias de limites, estão dispensados de providenciar a documentação ou realizar os procedimentos previstos os coronéis abrangidos pelos limites de antiguidade, que não atenderem ao prescrito nos arts. 8º, 9º e 13 do RLPOAFA, pois não podem figurar em QAE. Porém, é obrigatória a publicação deste ato de dispensa em BI da OM de vinculação do militar.

7.4 Relatório de impedimentos para promoção (RIProm)

a. O que é relatório de impedimentos para promoção (RIProm)?

O RIProm, documento fundamental para o processo de promoções, lista os requisitos essenciais a que devem satisfazer os militares para ingresso em QA, bem como as situações impeditivas.

Este documento é disponibilizado no sítio eletrônico do DGP na EBNet, campo “Informações do Pessoal”, a partir de data fixada na portaria que fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso.

Cabe destacar que os dados disponíveis no RIProm são provenientes da ficha do militar no SiCaPEX, que deverá estar atualizada.

b. Com relação ao RIProm, quais são as providências que devo tomar?

A partir da data de disponibilização do RIProm, acesse o sítio eletrônico do DGP na campo “Informações do Pessoal”, e tome as seguintes providências:

- 1) gere o RIProm e imprima-o, em formato de arquivo PDF (**Portable Document Format**);
- 2) confira todas as informações constantes do RIProm, verificando a conformidade dos seus dados;
- 3) assine o RIProm, atestando a conformidade ou inconformidade dos dados e encaminhe-o, por meio de DIEx, à Seção de Pessoal da OM;
- 4) havendo inconformidade nas informações do RIProm, indique a(s) alteração(ões) e anexe ao DIEx os documentos comprobatórios, que justifiquem a(s) correção(ões);
- 5) corrigidas as inconformidades, emita novo RIProm, o qual, após conferido e assinado, deve ser encaminhado, novamente, à Seção de Pessoal da OM; e
- 6) fique atento a outros procedimentos que possam constar da portaria que estabeleceu os limites quantitativos de antiguidade.

7.5 Requisitos essenciais para constar em QAE

a. Quais são os requisitos essenciais a serem satisfeitos, para ingresso em QAE?

- 1) interstício;
 - 2) aptidão física; e
 - 3) as peculiares ao posto de coronel;
- b) conceito profissional; e
- c) conceito moral (art. 15 da LPOAFA).

b. Quais são os interstícios para as promoções ao posto de general de brigada?

Coronéis combatentes, do QMB, Sv Int, QEM e Médicos: 38 meses (art. 1º, inciso I, alínea “c”, da Port nº 1.751 - Cmt Ex, de 20 DEZ 17).

c. O que significa ter aptidão física para a promoção?

A aptidão física do militar é a capacidade indispensável para o desempenho das funções que lhe competirem, verificada, previamente, mediante inspeção de saúde e Teste de Avaliação Física (TAF) (art. 7º do RLPOAFA).

Os parâmetros da aptidão física, para fins de promoção, estão definidos na Port nº 135 - Cmt Ex, de 19 MAR 2007, sendo caracterizados, em síntese, pelo seguinte:

- 1) ata de inspeção de saúde, para fins de promoção, com parecer “apto para o serviço do Exército” ou “apto para o Serviço do Exército, com recomendações”; e
- 2) conceituação do desempenho físico individual “Regular” (R) ou superior, para aqueles com idade inferior a cinquenta anos, ou “Suficiente” (S), para aqueles com idade igual ou superior a cinquenta anos, obtida em, no mínimo, um teste de avaliação física (TAF) realizado nos dezoito meses que antecederem a data de promoção.

d. Fui julgado, em inspeção de saúde, incapaz temporariamente para o serviço do Exército. Isto impede o meu ingresso em QA?

Não, pois a incapacidade física temporária, verificada em inspeção de saúde, não impede o ingresso em QA, nem a conseqüente promoção ao posto imediato (art. 3º da Ex nº 135 - Port Cmt, de 19 MAR 2007).

e. Fui julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército. Posso ingressar em QA?

Não, o militar com incapacidade física definitiva, verificada em inspeção de saúde, não será incluído em QA para promoção, nem promovido ao posto imediato (parágrafo único do art. 3º da Port nº 135 - Cmt Ex, de 19 MAR 2007).

7.6 Impedido no QAE para a promoção, por não realização de TAF

a. Realizei agora um TAF e obtive menção "R". Posso ser desimpedido?

Sim. Para os militares incluídos nos limites para organização dos QA, o cumprimento dos requisitos essenciais ou a extinção de qualquer uma das situações impeditivas para o ingresso em QA, previstos na LPOAFA e no RLPOAFA, ocorridos até o dia anterior ao da promoção em processamento, poderão resultar, após análise, na inclusão do militar em QA.

b. Não realizei o último TAF. Posso ingressar em QA?

Sim, desde que o Sr tenha conceituação do desempenho físico individual "Regular" ou superior (idade inferior a cinquenta anos), ou "Suficiente" (idade igual ou superior a cinquenta anos), obtida em, no mínimo, um TAF realizado nos dezoito meses que antecederem a data de promoção (art. 2º, inciso II, da Port nº 135 - Cmt Ex, de 19 MAR 2007).

c. O militar que não possuir nenhum TAF com menção mínima "R", no período de dezoito meses precedente à data de promoção, pode ser promovido?

Não. A Port nº 135 - Cmt Ex, de 19 MAR 2007, prevê como condição essencial para a promoção do militar, a realização de um TAF válido (menção mínima "R") nos dezoito meses que antecederem a data da promoção.

d. Faço TAF alternativo. Posso ingressar em QA?

Sim, desde que o Sr tenha conceituação do desempenho físico individual "Regular" ou superior, para aqueles com idade inferior a cinquenta anos, ou "Suficiente", para aqueles com idade igual ou superior a cinquenta anos, obtida em, no mínimo, um TAF realizado nos dezoito meses que antecederem a data de promoção. (art. 2º, inciso II, da Port nº 135 - Cmt Ex, de 19 MAR 2007).

e. Quais são as condições de acesso peculiares a que deve satisfazer o coronel para as promoções ao posto de general de brigada?

As condições de acesso peculiares a que deve satisfazer o coronel para as promoções ao posto de general de brigada são: cursos, serviço arregimentado e exercício de funções específicas (art. 8º do RLPOAFA).

- Cursos (art. 9º do RLPOAFA) -

1) Curso de Altos Estudos Militares (CAEM), habilitando:

a) os oriundos das Armas e do QMB ao acesso até o posto de General de Exército; e

- b) os oriundos do Sv Int, Sv Sau (Med) e do QEM ao acesso até o posto de General de Divisão.
- 2) Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx), habilitando ao acesso até o posto de General de Divisão, para os oficiais não possuidores do CAEM.
 - Exercício de funções específicas (inclui serviço arregimentado, conforme art. 13 do RLPOAFA)
 - 1) coronéis combatentes e do QMB, possuidores do CAEM
 - a) exercício de função arregimentada como tenente-coronel ou coronel, por 24 meses, consecutivos ou não, sendo pelo menos doze meses no comando de Corpo de Tropa ou de estabelecimento militar de ensino com autonomia ou semi-autonomia administrativa; e
 - b) exercício de função prevista no Quadro de Estado-Maior da Ativa (QEMA), como tenente-coronel ou coronel, durante 24 meses, consecutivos ou não.
 - 2) coronéis do Sv Int e Med, possuidores do CAEM
 - a) comando, chefia ou direção de órgão com autonomia ou semi-autonomia administrativa, como Of Sp, durante pelo menos 24 meses, consecutivos ou não; e
 - b) exercício de função prevista no Quadro de Estado-Maior da Ativa (QEMA), como oficial superior, durante 24 meses, consecutivos ou não.
 - 3) coronéis do QEM, possuidores do CAEM
 - a) comando, chefia ou direção de órgão com autonomia ou semi-autonomia administrativa, como TC ou Cel, durante pelo menos 24 meses, consecutivos ou não; e
 - b) exercício de função privativa de sua especialidade, como oficial superior, durante 24 meses, consecutivos ou não;
 - 4) Coronéis sem o CAEM, mas possuidores do CPEAEx
 - a) exercício de função de chefia ou direção de órgão com autonomia ou semi-autonomia administrativa, como coronel, durante pelo menos 12 meses, consecutivos ou não; e
 - b) exercício de função de assessoria de alto nível de administração, como coronel, durante 12 meses, consecutivos ou não.

7.7 Situações que podem impedir a inclusão em Quadro de Acesso por Escolha

a. Quais são as situações que impedem o ingresso em QA?

O coronel será excluído de quadro de acesso já organizado ou dele não poderá constar, quando:

- 1) deixar de satisfazer às condições estabelecidas na alínea “a” do art. 15 da LPOAFA;
- 2) for considerado não habilitado para o acesso, em caráter provisório, a juízo do Alto Comando do Exército ou da CPO, por, presumivelmente, ser incapaz de atender a qualquer dos requisitos estabelecidos nas alíneas “b” e “c” do art. 15 da LPOAFA;
- 3) for preso, preventivamente, em flagrante delito, enquanto a prisão não for revogada;
- 4) for denunciado em processo crime, enquanto a sentença final não houver transitado em julgado;
- 5) estiver submetido a conselho de justificação, instaurado ex officio;
- 6) for preso, preventivamente, em virtude de inquérito policial militar instaurado;
- 7) for condenado, enquanto durar o cumprimento da pena, inclusive no caso de suspensão condicional da pena (sursis), não se computando o tempo acrescido à pena original, para fins de sua suspensão condicional;
- 8) estiver em gozo de licença para tratar de interesse particular;

- 9) for condenado à pena de suspensão do exercício do posto, cargo ou função prevista no Código Penal Militar, durante o prazo dessa suspensão;
- 10) estiver em dívida com a Fazenda Nacional, por alcance;
- 11) for considerado prisioneiro de guerra, desaparecido, extraviado ou desertor;
- 12) for incluído indevidamente;
- 13) for promovido;
- 14) falecer;
- 15) passar à inatividade (art. 35 da LPOAFA); ou
- 16) for indiciado em IPM (inciso XIV do art. 58 do RLPOAFA).

Além das situações acima, o coronel não poderá constar de QAE, quando agregar ou estiver agregado:

- por motivo de gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família por prazo superior a seis meses contínuos;
- em virtude de encontrar-se no exercício de cargos públicos civil temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta; ou
- por ter passado à disposição de Ministério Civil, de órgãos do Governo Federal, de Governo Estadual, de Território ou do Distrito Federal, para exercer função de natureza civil (art. 36 da LPOAFA).

b. Vou atingir a idade limite para a permanência em serviço ativo, até a data das promoções. Posso ser promovido?

Não, pois o coronel não pode constar de qualquer QA, quando, até o dia da promoção correspondente, vier a atingir a idade limite para permanência em serviço ativo, pois isto implica a transferência ex officio para a reserva remunerada (art. 22, § 7º, do RLPOAFA).

c. Constei como impedido em QA, mas não tenho nenhuma situação impeditiva. O que devo fazer?

Os impedimentos são consequência das informações constantes do seu relatório de impedimentos para promoção (RIProm). Procure, com urgência, a Seção de Pessoal de sua OM, pois cabe a esta providenciar a correção das inconsistências na BDCP, por meio do SiCaPEX, ou junto aos responsáveis previstos no Aviso nº 01/2016/DTI, de 14 JUN 16, disponível no sítio eletrônico do DGP na Internet.

No caso de as alterações não serem sanadas pela OM ou órgãos responsáveis, seu RIProm deve ser enviado, com urgência, para a DA Prom, com as incorreções identificadas e a documentação comprobatória necessária. Recordar-se, novamente, que é responsabilidade do militar manter seus dados individuais atualizados no SiCaPEX.

d. Estou impedido de ingressar em QA. Posso ser promovido?

Não, para ser promovido, é imprescindível que o militar esteja incluído em QA (art. 14 da LPOAFA).

e. O QA anterior tem influência sobre o próximo?

Não, cada QA é independente.

7.8 CPO e a organização do QAE

a. Quais são os documentos básicos utilizados pela CPO, para a organização dos QA?

Os documentos básicos, regulados em normas específicas, para a seleção dos oficiais a apreciados para ingresso nos QA são os seguintes:

- 1) Relatório Gerencial de Promoções, produzido por intermédio dos Relatórios de Impedimentos para Promoção (RIProm);
- 2) Ficha Cadastro;
- 3) Ficha de Valorização do Mérito (FVM);
- 4) Ficha Disciplinar;
- 5) Perfil do Avaliado; e
- 6) Registros de Informações Pessoais (RIP) (art. 3º, § 1º, das EB10-IG-02.001).

b. Quais são os fatores considerados pela CPO para o julgamento dos méritos dos coronéis nos QAE? Como isto é feito?

Conforme o art. 23 do RLPOAFA, a CPO apreciará e julgará cada oficial abrangido pelos limites quantitativos de antiguidade para a organização dos QAE, baseada nos seguintes fatores:

- 1) perfil do avaliado;
- 2) rendimento escolar;
- 3) reconhecimento de méritos pelos pares e superiores, particularmente pela votação on line, quando os oficiais-generais e os coronéis incluídos nos limites podem emitir votos positivos, sendo que os oficiais-generais podem, também, emitir votos negativos ou restritivos aos coronéis, justificando-os, por escrito, para a análise pela CPO;
- 4) valorização do mérito;
- 5) conceitos obtidos no desempenho de cargos e comissões, especialmente aqueles que se referem ao posto em que se encontra, bem como os revelados em comando, chefia ou direção de OM;
- 6) aspectos relevantes da vida profissional, consignados na Ficha Individual;
- 7) capacidade de chefia e liderança;
- 8) potencialidade para o desempenho de cargos mais elevados;
- 9) deméritos ou fatos demeritórios consignados no RIP, regulado em normas aprovadas pelo Comandante do Exército; e
- 10) outras informações disponíveis, a critério da CPO.

Todos esses fatores comporão um Mapa de Indicadores, para cada Arma, Quadro e Serviço, que auxiliará o trabalho da CPO, na apreciação dos coronéis incluídos nos limites. No Anexo, está disponibilizado um exemplo de Mapa de Indicadores.

c. Para a organização dos QAE, a CPO analisa todos os oficiais incluídos nos limites de antiguidade para as promoções?

Não, a CPO analisa apenas os militares pertencentes às turmas que poderão concorrer às promoções, conforme diretriz do Presidente da Comissão.

d. Os trabalhos da CPO são ostensivos?

Não, os trabalhos da CPO têm caráter sigiloso (parágrafo único do art. 26 da LPOAFA).

e. Qual é a composição da CPO?

A Comissão de Promoções de Oficiais (CPO) tem a seguinte constituição:

- Presidente: Chefe do Estado-Maior do Exército;
- Vice-Presidente: Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;
- Secretário: Diretor de Avaliação e Promoções; e
- membros: 15 (quinze) oficiais gerais (art. 57 do RLPOAFA).

7.9 Como são calculados os pontos da valorização do mérito

a. Como é calculado o total de pontos da FVM para as promoções?

É o somatório dos pontos dos componentes da profissão militar, tais como TAF, TAT, cursos, habilitações e outros amparados pela legislação pertinente. A Ficha de Valorização do Mérito consolidada (inicial) para as promoções é disponibilizada, normalmente, no primeiro dia útil após a data de encerramento das alterações, no sítio eletrônico do DGP na EBNet, campo Informações de Pessoal.

b. Até que data os eventos podem ser considerados para o total de pontos da FVM?

O Sistema de Valorização do Mérito (SVM) somente poderá considerar os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados, prevista no Anexo A às EB10-IG-02.001 (art. 5º, § 1º, das EB10-IG-02.001).

c. Tenho eventos publicados depois do encerramento das alterações para as promoções em curso. Podem ser considerados para as promoções?

Não, pois como previsto no art. 5º, § 1º, das EB10-IG-02.001, somente podem ser considerados os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados, prevista no Anexo A àquelas IG.

d. Fui agraciado com uma medalha valorizada pelo SVM, após o encerramento das alterações das promoções em curso. Pode ser considerada para o total de pontos da valorização do mérito?

Não, pois como previsto no art. 5º, § 1º, das EB10-IG-02.001, somente podem ser considerados os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados.

e. Tenho componentes da profissão militar considerados pelo SVM (TAT, TAF, cursos, medalhas), publicados antes do encerramento das alterações, porém não inseridos na minha Ficha Cadastro, pois não consegui cadastrá-los. Os pontos respectivos serão computados para a promoção em curso? Qual deve ser o procedimento para que sejam concedidos os pontos a que faço jus?

Caso o Sr não consiga cadastrá-los, antes da data de homologação na BDCP, estes componentes não serão computados. Para que sejam considerados, o Sr deve informar à Comissão de Exame de dados Individuais, nomeada em BI da sua OM, mediante documento interno do Exército (DIEx), as alterações existentes, anexando os documentos necessários à correção, observados os prazos previstos.

7.10 Como é feito o cálculo do Grau de Conceito no Posto

a. Como são calculados os pontos da avaliação do desempenho no posto de coronel?

Os pontos referentes à avaliação do desempenho no posto de coronel correspondem à média dos valores de todas as fichas de avaliação emitidas no posto atual e processadas pela DA Prom.

b. Os pontos da avaliação do desempenho no posto equivalem à média do perfil, disponibilizado anualmente?

Não, o perfil corresponde à média das avaliações dos últimos cinco anos. Os pontos referentes à avaliação do desempenho no posto correspondem à média dos valores de todas as fichas de avaliação emitidas no posto atual e processadas pela DA Prom.

c. Tive fichas de avaliação desconsideradas. Isto será levado em consideração para as promoções?

Sim, desde que emitidas no posto atual e com a desconsideração publicada até a data de encerramento das alterações para as promoções em curso (Anexo A às EB10-IG-02.001).

7.11 Aprovação, divulgação e a análise dos QAE

a. Quem aprova os QAE?

Incumbe ao Sr Comandante do Exército aprovar os QAE (§1º do art. 22 do RLPOAFA).

b. Onde são divulgados os QAE?

Em Boletim de Acesso Restrito do Exército (§ 2º do art. 22 do RLPOAFA).

c. Quando são divulgados os QAE?

Conforme previsto no Anexo A das EB10-IG-02.001, os QAE são divulgados nas seguintes datas:

Promoções em	Até
31 MAR	21 FEV
31 JUL	21 JUN
25 NOV	15 OUT

d. Todos os oficiais incluídos nos QAE são analisados pelo Alto Comando do Exército?

Sim. Para as promoções ao posto de General de Brigada, a CPO levará à consideração do Alto Comando do Exército os Coronéis incluídos no QAE (art. 49 do RLPOAFA).

7.12 Listas de Escolha (LE)

a. O que são Listas de Escolha?

Listas de Escolha são relações de oficiais de cada Corpo, Quadro, ou Serviço, organizadas por postos, constituídas pelos oficiais selecionados pelo Alto Comando de cada Força Armada, levando em consideração as qualidades requeridas para o exercício dos altos cargos de comando, chefia ou direção privativos de oficial-general, e destinadas a serem apresentadas ao Presidente da República, para a promoção aos postos de oficial-general (art. 32 da LPOAFA).

b. Quem elabora as Listas de Escolha?

O Alto Comando do Exército elabora as Listas de Escolha (art. 34, alínea “a”, item II, da LPOAFA; e inciso X do art. 35 do RLPOAFA).

c. Como são organizadas as Listas de Escolha?

As Listas de Escolha são organizadas:

- pelo ACE, selecionando, dos Quadros de Acesso por Escolha, cinco oficiais para a primeira vaga e mais dois para cada vaga subsequente; e (art. 34, alínea “a”, item II, da LPOAFA)

- em ordem decrescente, de acordo com a votação realizada no Alto Comando do Exército (§ 1º do art. 34 da LPOAFA).

Ou seja, nas listas de escolha são relacionados os coronéis propostos para a promoção ao posto imediato e organizadas de acordo com o número de vagas previsto para as promoções, utilizando-se a seguinte equação:

$LE = 5 + [2 \times (n - 1)]$, onde “LE” é o total de coronéis que comporão a Lista de Escolha e “n” é o número de vagas previsto para as promoções.

Observação: os coronéis agregados, que estiverem aptos a integrar a lista de escolha, não são numerados, assim, não são computados para o total acima.

O número de oficiais a compor as Listas de Escolha pode ser menor do que o estabelecido, quando os respectivos QAE tiverem efetivo inferior ao mínimo necessário para a elaboração das citadas listas. (§ 2º do art. 34 da LPOAFA)

d. Sou coronel da Arma de infantaria e não constei da última lista de escolha, tendo sido incluído um oficial mais moderno de minha Arma. Quais são as consequências?

Caso, pela primeira vez, um coronel não conste da lista de escolha e nela seja inserido um coronel mais moderno (da mesma Arma/Q/Sv), configura-se a primeira preterição, corriqueiramente conhecida como “cruz”. Caso seja preterido uma segunda vez, em outra lista de escolha, consecutiva ou não (segunda “cruz”), será transferido, ex officio, para a reserva remunerada (art. 39, alínea “b”, da LPOAFA).

Se um coronel constar da lista de escolha e outro mais moderno for promovido (da mesma Arma/Q/Sv ou não), não se configura a preterição (“cruz”).

O fato de um coronel constar de lista de escolha não significa que será promovido. A promoção depende do número de vagas e da escolha do Presidente da República.

Da mesma forma, o fato de não constar da lista de escolha não significa que o coronel foi preterido: o que deve ser analisado é se um coronel mais moderno, da sua Arma/Q/Sv, foi incluído ou não na lista de escolha. O que configura a preterição de um coronel é a sua não inclusão em lista de escolha, tendo sido incluído um coronel mais moderno, da mesma Arma/Q/Sv, quer este último tenha sido promovido ou não.

1) Exemplo de um QAE, com vistas às promoções em 31 de março de um determinado ano:

- quatro vagas para as promoções a Gen Bda.

- definição pelo ACE: duas vagas para a Infantaria, uma vaga para a Cavalaria e uma vaga para a Artilharia.

- LE: $N = 5 + [2 \times (n - 1)] \rightarrow 5 + [2 \times (4 - 1)] \rightarrow 11$ nomes das Armas e QMB a serem incluídos na lista de escolha, mais os agregados aptos.

2) Lista de Escolha:

1 João (Inf);

2 José (Cav);

3 Manoel (Art);

4 Silva (Inf);

}
}

- 5 Joaquim (Inf);
- 6 Luiz (Inf);
- 7 Soares (Art);
- 8 Henrique (Art);
- 9 Braga (Inf);
- 10Filho (Inf);
- Agg Alcântara (Cav);
- Agg Muniz (Cav);
- Agg Fernando (Art); e
- 11Xavier (Cav).

3) Consequências para os coronéis no exemplo apresentado

a) nas Armas em que há coronéis incluídos na lista de escolha (Inf, Cav e Art): a Lista de Escolha (LE) será comparada à lista de antiguidade de cada Arma, para se verificarem os reflexos;

b) nas Armas em que não há coronéis incluídos na lista de escolha (Eng e Com) e no QMB não há nenhum reflexo, ou seja, não haverá nenhuma preterição “cruz”.

c) coronel incluído nos limites (inclusive QSG e impedidos no QAE) e que não consta da LE: será preterido se um coronel mais moderno de sua Arma, Quadro ou Sv estiver na LE, caso contrário, nada acontece com o militar.

4) No exemplo exposto → situação da Cavalaria

a) Organização da LE

Antiguidade	QAE Cav	Lista de Escolha	Reflexos
1. Malaquias (Tu 85) + (já preterido uma vez)	1. José	José (2)	1. Malaquias ++
2. Silvino (Tu 85)	2. Xavier	Alcântara (Agg)	2. Silvino +
3. Zaqueu (Tu 85)	4. Timóteo	Muniz (Agg)	3. Zaqueu +
4. Alcântara (Tu 86)	5. Abdias	Xavier (11)	4. Alcântara LE (Agg)
5. Muniz (Tu 86)	6. Carlos	---	5. Muniz LE (Agg)
6. Castro (Tu 86)	7. Malaquias	---	6. Castro (QSG - impedido) +
7. José (Tu 87)	8. Silvino	---	7. José Prom
8. Xavier (Tu 87)	9. Zaqueu	---	8. Xavier LE
9. Jaime (Tu 87)	10. Alcântara	---	9. Jaime (QSG - impedido)
10. Timóteo (Tu 87)	11. Muniz	---	10. Timóteo
11. Abdias (Tu 87)	Impedidos:	---	11. Abdias
12. Carlos (Tu 87)	Jaime	---	12. Carlos
---	Castro	---	---

b) Situação dos militares

- Promovido: José;

- Preteridos pela primeira vez: Silvino, Zaqueu e Castro, pois Xavier constou da LE e é mais moderno que eles;

- Alcântara e Muniz, apesar de mais antigos que José (Prom) e Xavier, não foram preteridos, pois constaram da LE, na situação de agregados;

- Jaime, Timóteo, Abdias e Carlos não constaram da LE, mas não foram preteridos, pois nenhum coronel mais moderno do que eles constou da LE;

- Castro, apesar de impedido, foi preterido pela primeira vez, por ser mais antigo do que Xavier, que constou da LE; e

- Malaquias, como já havia sido preterido uma vez, em QAE anterior, sofreu a segunda preterição.

c) Documentos expedidos

- Como foram preteridos pela primeira vez, os comandantes dos Coronéis Silvino, Zaqueu e Castro receberão um DIEx do Secretário da CPO (Dir Avl Prom), informando que esses oficiais deixaram de integrar, pela 1ª vez, lista de escolha para as promoções ao posto de general de brigada; e

- Como foi preteridos pela segunda vez, o comandante do Coronel Malaquias receberá um DIEx do Secretário da CPO (Dir Avl Prom), informando que esse oficial deixou de integrar, pela 2ª vez, lista de escolha para as promoções ao posto de general de brigada, o que acarretará a sua transferência, ex officio, para a reserva remunerada, nos termos do Estatuto dos Militares.

d) Consequências para o Coronel Malaquias (recordar que o exemplo em estudo trata das promoções em 31 de março de um determinado ano)

- 31 MAR: ocorre a publicação do ato de sua transferência para a reserva remunerada, ex officio, mediante Portaria do Diretor da DCIPAS, por delegação de competência do Ch DGP;

- 1º ABR: inicia-se o prazo de 45 dias para o desligamento do serviço ativo e da OM em que o militar está vinculado, conforme previsto no § 1º do art. 95 do Estatuto dos Militares;

- 15 MAIO: último dia do prazo de 45 dias para o desligamento da OM de vinculação;

- 16 MAIO: inicia-se o prazo de 60 dias para a desocupação de PNR (se for o caso); e

- 14 JUL: último dia do prazo de 60 dias para a desocupação de PNR (se for o caso).

e. A quem são apresentadas as Listas de Escolha?

As Listas de Escolha são apresentadas ao Presidente da República, por intermédio do Ministro de Estado da Defesa (§ 1º do art. 34 da LPOAFA; e inciso X do art. 35 do RLPOAFA).

f. Onde são divulgadas as Listas de Escolha?

Em Boletim Especial do Exército (Anexo A das EB10-IG-02.001).

g. Quando são divulgadas as Listas de Escolha?

Imediatamente após o término da reunião do ACE, relativa a promoções ao generalato (inciso X do art. 35 do RLPOAFA).

h. Estou fora da força (agregado), posso ser incluído em lista de escolha? Vou ser preterido?

O Sr pode constar de lista de escolha, desde que o motivo da agregação não o tenha impedido de constar do quadro de acesso. Os coronéis agregados, aptos a integrar lista de escolha, quando nelas inseridos, não serão numerados, nem preteridos. Caso algum agregado seja promovido, deverá reverter à Força, antes de sua promoção, se a função que esteja exercendo for incompatível com o posto de oficial-general.

i. Estou agregado em Ministério Civil. Posso ser incluído em lista de escolha?

Caso o Sr esteja à disposição de Ministério Civil, em função de natureza civil (inciso XII do art. 82 da Lei nº 6.880/1980), não será incluído.

Se estiver em função de natureza militar ou considerada de natureza militar (inciso I do art. 81 da Lei nº 6.880/1980), será incluído.

j. Constei como impedido no QAE. Posso ser incluído em Lista de Escolha?

Não, pois para inclusão em Lista de Escolha, é imprescindível que o oficial conste do Quadro de Acesso por Escolha (parágrafo único do art. 32 da LPOAFA).

7.13 Apuração e divulgação das vagas para as promoções

a. Como são apuradas e divulgadas as vagas para as promoções?

Por intermédio de Portaria do Presidente da CPO e/ou divulgação em INFORMEx (observação “(3)” do Anexo A das EB10-IG-02.001).

b. Onde são divulgadas as vagas?

As vagas são divulgadas em Boletim Especial do Exército (BEE) e/ou INFORMEx (observação “(3)” do Anexo A das EB10-IG-02.001).

c. Quando são divulgadas as vagas?

Conforme previsto no Anexo A das EB10-IG-02.001, as vagas são divulgadas nas seguintes datas:

Promoções em 31 MAR	Promoções em 31 JUL	Promoções em 25 NOV
Até 21MAR	Até 21 JUL	Até 15 NOV

7.14 Quando e como ocorrem as promoções

a. O que é promoção?

A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento, seletivo, das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, com base nos efetivos fixados em lei (art. 2º da LPOAFA).

b. Quando são realizadas as promoções por escolha?

As promoções por escolha são realizadas, anualmente, nos dias 31 de março, 31 de julho e 25 de novembro (art. 21, alínea “a”, da LPOAFA).

c. Que autoridade é responsável pelas promoções por escolha?

A promoção por escolha é feita pelo Presidente da República, dentre os integrantes da Lista de Escolha que lhe for submetida (art. 24 da LPOAFA).

d. Onde são publicadas as promoções?

As promoções são publicadas em Diário Oficial da União (DOU) e Boletim do Exército (BE).

PARTE IV - PROMOÇÕES DE OFICIAIS QAO, TEMPORÁRIOS E GRADUADOS

CAPÍTULO VIII - PROMOÇÕES E INGRESSO NO QAO

8.1 Introdução



Este capítulo tem por finalidade esclarecer o processo de promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e também o ingresso do subtenente ao QAO, possibilitando o controle do tempo médio de permanência e dos interstícios nos postos e graduações, além de permitir os ajustes pontuais que se fizerem necessários e a regulação do fluxo de promoções, visando a obtenção de efetivos compatíveis com as necessidades do Exército e a elaboração de planejamentos do fluxo de carreira das turmas de formação.

O Decreto nº 90.116, de 29 AGO 1984, determina a instauração de um processo de promoção criterioso que, baseado na meritocracia, legalidade e justiça, valoriza o posto do QAO, enaltece o promovido e garante ao Exército o estímulo à competência e à ética, fortalecendo os nossos valores e preservando as nossas tradições.



A Diretoria de Avaliação e Promoções (D A Prom), por meio dessas orientações, se propõe a esclarecer, com maior profundidade, os aspectos legais e técnicos utilizados pela Comissão de Promoções do Quadro Auxiliar de Oficiais (CP-QAO) nos processos de promoções supracitados e a explicar o que ocorre, a partir do momento em que o militar é abrangido pelos limites quantitativos de antiguidade para as promoções para o ingresso no QAO.

É natural que, nessa fase, os militares interessados tenham dúvidas a respeito desses processos de promoção. Com a finalidade de sanar essas dúvidas, a D A Prom elaborou este documento informativo que, além de renovar conhecimentos e destacar pontos importantes, tem o intuito de mostrar o quão criterioso é o processo, executado com responsabilidade, respeito a todos os envolvidos, justiça, imparcialidade e amparo total na legislação.

Se restarem dúvidas, sugere-se procurar a Seção de Pessoal da OM. Caso, ainda assim, persistam dúvidas, pode ser utilizado o canal de contato disponibilizado pelo DGP (<http://faleconosco.dgp.eb.mil.br/>).

Convém destacar que este documento tem objetivo meramente informativo, não se sobrepondo à legislação vigente e nem servindo como amparo legal para quaisquer postulações.

8.2 As promoções de oficiais do QAO e as promoções de ingresso no QAO

Atualmente, as promoções de oficiais do QAO ocorrem somente pelo critério de antiguidade. Cabe ressaltar que a Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19 alterou a Lei nº 5.821, de 10 NOV 1972, passou a admitir também a promoção pelo critério de merecimento para os oficiais do QAO, com regulamentação a ser implementada.

Já as promoções ao primeiro posto do QAO (subtenente a 2º Ten QAO) são realizadas somente pelo critério de merecimento, externando qualidades e atributos que distinguem e realçam o valor do militar entre seus pares, avaliado no decurso da carreira e no desempenho de cargos e funções, em particular no grau hierárquico atual.

O número de vagas será distribuído de acordo com a divisão das etapas da turma prevista para as promoções, nas proporções de 35% e 35%. (§ 3º, art. 11, Port - EME/C Ex nº 1.097, de 14 JUL 2023).

8.3 Fixação dos limites quantitativos de antiguidade para as promoções

Os limites quantitativos de antiguidade para a organização dos Quadros de Acesso por Merecimento (QAM) para as promoções e para o ingresso no QAO são fixados pelo Ch DGP, de acordo com a política de pessoal estabelecida pelo EME. Esses limites são fixados por meio de portaria e destinam-se a estabelecer os universos de subtenentes que irão concorrer à constituição dos QAM.

a. A previsão das turmas que concorrem ao ingresso e às promoções no QAO consta das seguintes legislações:

1) Portaria - EME/C Ex nº 383, de 7 MAIO 21, aprova a Diretriz para Ingresso e Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais e para Promoções de Subtenentes e Sargentos de Carreira, exceto os do Quadro Especial (EB20-D-01.053); e

2) Portaria - EME/C Ex nº 384, de 7 MAIO 21, aprova a Diretriz para as Promoções de Músicos de Carreira não formados na Escola de Instrução Especializada ou na Escola de Sargentos de Logística (EB20-D-01.064).

b. Podem ocorrer casos em que militares de uma turma de formação específica estejam incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções e para o ingresso no QAO, enquanto outros militares desta mesma turma não estejam incluídos nesses limites. Isso pode ocorrer pelos seguintes motivos:

1) quando um militar é ultrapassado por militares de turma posterior à sua, passando a integrar a turma do ultrapassante mais moderno (incisos I e II do § 2º, do art. 3º, da Port - EME/C Ex nº 383, de 7 MAIO 21 – EB20-D-01.053); e

2) quando ocorrem situações que implicam perda do tempo de serviço, tais como LTSPF por mais de um ano, LTIP, condenação judicial e afastamento da Força, provocando reposicionamento no Almanaque.

Caso o militar não constate motivo que o impeça de constar nos limites, o mesmo deve solicitar que a sua OM entre em contato com a D A Prom urgentemente.

8.4 Requisitos para constar em Quadro de Acesso

a. Para ingresso no Quadro de Acesso (QA) é necessário que o oficial do QAO e o subtenente satisfaçam aos seguintes requisitos:



1) possuir certificado de conclusão do ensino médio, cadastrado no SiCaPEX e expedido por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido (para o subtenente);

2) ter concluído, com aproveitamento, o Curso de Habilitação ao QAO, exceto no caso de militares promovidos à graduação de Subtenente até o ano de 2009 (para o subtenente);

3) interstício;

4) ter aptidão física, comprovada periodicamente, por meio da verificação dos estados de saúde e físico (arts. 4º e 10 do Decreto nº 90.116, de 29 AGO 1984 - RIPQAO). A aptidão física do militar é a capacidade indispensável para o desempenho das funções que lhe competirem (art. 17 da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005). Os parâmetros da aptidão física, para fins de promoção, estão definidos na Portaria nº 135 - Cmt Ex, de 19 MAR 2007, sendo caracterizados, em síntese, pela ata de inspeção de saúde, para fins de promoção, com parecer “apto para o serviço do Exército” ou “apto para o Serviço do Exército, com recomendações”;

5) conceituação do desempenho físico individual “Regular ” ou superior, para aqueles com idade inferior a 50 anos, ou “Suficiente” (S), para aqueles com idade igual ou superior a 50 anos, obtida em, no mínimo, um TAF realizado nos 18 meses que antecederem a data de promoção; e



6) conceito profissional e conceito moral. Os conceitos profissional e moral serão apreciados pelos Órgãos de processamento das promoções, através do exame da documentação de promoção e demais informações recebidas.

b. Cabe destacar que o oficial QAO e o subtenente não poderão constar de qualquer QA quando:

- 1) não possuírem conceito profissional em apreciação realizada pela CP-QAO;
- 2) for considerado não habilitado para o acesso, em caráter provisório, por não possuir, a juízo da CP-QAO, conceito moral (sendo Oficial QAO submetido a Conselho de Justificação **ex officio** e o subtenente a Conselho de Disciplina **ex officio**);
- 3) for preso, preventivamente, em flagrante delito, enquanto a prisão não for revogada;
- 4) for denunciado em processo-crime doloso (**sub judice**), enquanto a sentença final não houver transitado em julgado, seja na Justiça Comum, Federal ou Militar;
- 5) estiver submetido a Conselho de Justificação (para o Oficial QAO) ou a Conselho de Disciplina (para o subtenente). Ambos instaurados **ex officio**;
- 6) estiver preso, preventivamente, em virtude de Inquérito Policial Militar instaurado;
- 7) for condenado e enquanto durar o cumprimento da pena, inclusive no caso de suspensão condicional da pena, não se computando o tempo acrescido à pena original, para fins de suspensão condicional;
- 8) for licenciado para tratar de interesse particular;
- 9) for condenado à pena de suspensão do exercício do posto ou cargo (oficial QAO) ou do exercício da graduação, cargo ou função (subtenente), prevista no Código Penal Militar, durante o prazo de suspensão;
- 10) for considerado prisioneiro de guerra;
- 11) for considerado desaparecido;
- 12) for considerado extraviado;
- 13) for considerado desertor; ou
- 14) vier a atingir a idade limite de permanência na ativa, até a data da promoção, inclusive. Ainda será excluído do QA o oficial ou o subtenente que incidir em uma das circunstâncias a seguir:
- 15) for incluído no QA indevidamente;
- 16) for promovido;
- 17) tiver falecido;
- 18) passar à inatividade;
- 19) agregar ou estiver agregado por motivo de gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família por prazo superior a seis meses contínuos;
- 20) por ter solicitado transferência para a reserva;

21) em virtude de encontrar-se no exercício de cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da Administração Indireta (somente para o subtenente);

22) por ter passado à disposição de Ministério Civil, de Órgão do Governo Federal, de Governo Estadual, de Território ou do Distrito Federal, para exercer função de natureza civil (somente para o ST);
ou

23) por ter solicitado transferência para a reserva.

8.5 Responsabilidades no processo de promoção

8.5.1 Responsabilidades da OM do militar

a. A OM deverá:

1) publicar ordem, em Boletim Interno (BI), encaminhando os militares abrangidos pelos limites quantitativos de antiguidade para organização do QAM para realizar inspeção de saúde para fins de Controle Periódico de Saúde ou Verificação de Capacidade Laborativa, caso não tenha sido realizada anteriormente ou sua validade expire antes da data da promoção em questão;

2) publicar o resultado da inspeção de saúde em Boletim de Acesso Restrito (BAR), cadastrá-lo e homologá-lo na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDCP), via Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SiCaPEX);

3) designar, em BI, Comissão de Exame de Dados Individuais encarregada de confeccionar o relatório do exame de dados individuais dos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções e publicá-lo em BAR;

4) verificar os aditamentos da em (<http://daprom.dgp.eb.mil.br/index.php/institucional>) que tratam do descadastramento de eventos como Tempo de Serviço em Situações Diversas (TSSD), medalhas, cursos, trabalhos úteis, etc, e, se for o caso, adotar as providências determinadas na publicação em pauta;

5) caso existam militares abrangidos pelos limites e que se encontrem agregados por mais de três anos, por terem sido julgados Incapazes Definitivamente para o Serviço do Exército, remeter à D A Prom, até a data fixada pela Portaria de Limites, o histórico sucinto da situação dos militares após a situação de agregação e processo de reforma **ex officio**, de acordo com o nº 4 das “Prescrições Diversas”, da Portaria nº 169 - DGP, de 17 AGO 15;



6) orientar a Comissão de Exame de Dados Individuais a confrontar a FVM, contendo os dados publicados com o extrato da ficha cadastro do militar abrangido pelos limites para as promoções, a fim de verificar eventual incorreção, observado o previsto nas Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais e Graduados de Carreira (EB30-IR-60.006), aprovadas pela Portaria nº 097- DGP, de 22 MAIO 17;

7) providenciar, caso seja necessário, a alteração e/ou atualização na BDCP dos dados individuais (inclusive fotografia) e registros funcionais dos militares incluídos nos limites quantitativos para as promoções, via SiCaPEX, conforme previsto no anexo às Instruções Gerais para Ingresso e Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (EB10-IG-02.005), aprovadas pela Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14;

8) cadastrar e homologar na BDCP, atentando para publicar os eventos sob sua responsabilidade em BI da OM, antes do encerramento das alterações;

9) informar as alterações encontradas pela Comissão de Exame de Dados Individuais aos órgãos responsáveis pelos cadastramentos pertinentes, observado o previsto no Aviso nº 01/2016/DTI, de 14 JUN 16, disponível no sítio eletrônico do DGP na internet;

10) dar entrada na D A Prom de cópia da solução de sindicância de todos os militares que realizaram TAF alternativo, resultado de acidente em serviço, para análise pela Comissão de Promoções do Quadro Auxiliar de Oficiais (CP-QAO); e

11) determinar ao Chefe da Seção de Pessoal da OM que tome as seguintes providências relativas aos RIProm: publicar em BAR do recebimento dos relatórios, destacando a existência ou não de alteração; arquivar na OM; providenciar, com urgência, a correção das inconsistências na BDCP, por meio do SiCaPEX, ou junto aos responsáveis conforme previsto no Aviso nº 01/2016/DTI, de 14 JUN 16, a fim de não causar prejuízos aos militares interessados; enviar os relatórios para a D A Prom, com as incorreções identificadas e a documentação comprobatória necessária, sempre que as alterações não forem sanadas pela OM ou órgãos responsáveis.

b. Informar à D A Prom, com urgência, via DIEx, radiograma ou outro meio físico ou eletrônico, a eventual incidência de militares incluídos nos limites em situações que venham a ocorrer, até o dia anterior às promoções em processamento, tais como:



- 1) licenciamento a pedido ou **ex officio** (subtenente);
- 2) pedido de transferência para a reserva remunerada;
- 3) incapacidade física definitiva e/ou reforma;
- 4) aplicação, cancelamento e/ou anulação de punição disciplinar;
- 5) prisão preventiva ou em flagrante delito;
- 6) submissão a Conselho de Disciplina (subtenente) ou Conselho de Justificação (oficial);
- 7) falecimento;
- 8) entrada em Licença para Tratamento de Interesse Particular (LTIP), Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro(a) (LAC) ou Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF);

9) ingresso no comportamento “insuficiente” ou “mau”;

10) passagem à situação de **sub judice** ou liberação da mesma, inclusive nos casos da justiça comum, especificando se o militar é réu em ação penal por crime doloso ou por crime culposos;

11) situação de agregação ou reversão;

12) condenação, absolvição ou reabilitação judicial transitada em julgado;

13) desaparecimento, extravio ou deserção; e

14) outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, à luz da legislação em vigor, particularmente do previsto nos arts. 4º, 10, 11, 12 e 26 do Regulamento para o Ingresso e a Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (RIPQAO), aprovado pelo Decreto nº 90.116, de 29 AGO 1984, e no art. 29, inciso III, das EB 10-IG-02.005; e

15) no caso de fatos geradores de justiça, toda a documentação comprobatória devidamente autenticada, tais como objeto da lide, rito processual, número de processo, seção judiciária e autor.

8.5.2 Responsabilidades do Encarregado do Setor de Pessoal da OM

a. publicar ordem, em Boletim Interno, encaminhando os militares abrangidos à inspeção de saúde para fins de Controle Periódico de Saúde (CPS) ou Verificação de Capacidade Laborativa (VCL), caso não tenha sido realizada anteriormente ou, se realizada, sua validade expire antes do dia da promoção; e

b. verificar os Aditamentos da D A Prom (<http://daprom.dgp.eb.mil.br/index.php/institucional>) que tratam do descadastramento de eventos como Tempo de Serviço em Situações Diversas (TSSD), medalhas, cursos, trabalhos úteis, etc.

8.5.3 Responsabilidades da Comissão de Exame de Dados Individuais

A missão da Comissão de Exame de Fichas Individuais é possibilitar a identificação e correção de erros e/ou omissões constantes das Fichas Individuais e das Fichas de Valorização do Mérito dos integrantes do QAM. Essa Comissão deverá ser composta por no mínimo 3 militares, sendo, pelo menos, 1 (um) Oficial, assessorados pelo Encarregado do Setor de Pessoal da OM.

O resultado desta auditoria será o Relatório do Exame de Dados Individuais, o qual deverá ser publicado em Boletim de Acesso Restrito.

8.5.4 Responsabilidades dos militares abrangidos pelos limites quantitativos de antiguidade para organização do QAM

a. consultar os BI da sua OM, para verificar quem é o chefe da Comissão de Exame de Dados Individuais, encarregado de confeccionar o Relatório do Exame de Dados Individuais dos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para organização do QAM;

b. verificar se consta ordem em BI para a sua inspeção de saúde, caso não a tenha realizado anteriormente ou, se realizada, sua validade expire antes da data da promoção;

c. informar à Comissão de Exame de Dados Individuais, mediante Documento Interno do Exército (DIEx), observados os prazos previstos pela OM, as alterações existentes em seus registros, mesmo negativamente, anexando os documentos necessários à sua correção, bem como: declaração de próprio punho de que não é réu em ação penal por crime doloso na Justiça Comum, Federal ou Militar; cópia de sua Ficha de Valorização do Mérito (FVM) consolidada para as promoções, disponibilizada, normalmente, no primeiro dia útil após a data de encerramento das alterações, no sítio eletrônico do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) na **internet**, campo Informações de Pessoal (cópia da FVM somente para subtenentes); e cópias do extrato da Ficha Cadastro e da Ficha Disciplinar;

d. acessar o sítio eletrônico do DGP na **internet**, campo Informações de Pessoal, tomar as providências relativas ao RIProm, e procurar corrigir as pendências, que porventura existam;

e. comparar sua FVM consolidada (final), com o Relatório do Exame de Dados Individuais, visando confirmar o trabalho realizado pela comissão encarregada (somente para os subtenentes);

f. informar ao Comando da OM, via DIEx, caso haja desacordo entre a pontuação da FVM consolidada (final) e a Ficha Cadastro e/ou com o trabalho realizado pela Comissão de Exame de Dados Individuais, devendo anexar os documentos comprobatórios, para que sejam tomadas as providências necessárias (somente para subtenentes); e

g. acompanhar o preparo correto e a remessa oportuna de sua documentação, tomando, na esfera de suas atribuições, todas as providências cabíveis.

8.6 O Relatório de Impedimentos para Promoção (RIProm)

O RIProm, documento fundamental para o processo de promoções, lista os requisitos essenciais a que devem satisfazer os militares para ingresso em QA, bem como as situações impeditivas. Este documento é disponibilizado no sítio eletrônico do DGP na internet, campo “Informações do Pessoal”, a partir de data fixada na portaria que estabelece os limites e os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos QA para o ingresso e as promoções no QAO.

A partir da data de disponibilização do RIProm, o militar abrangido pelos limites quantitativos de antiguidade para organização do QAM deve acessar o sítio eletrônico do DGP na internet, campo “Informações do Pessoal”, e tomar as seguintes providências:

- a. gerar o RIProm e imprimi-lo, em formato de arquivo PDF (**Portable Document Format**);
- b. conferir todas as informações constantes do RIProm, verificando a conformidade dos seus dados;
- c. assinar o RIProm, atestando a conformidade ou inconformidade dos dados e encaminhá-lo, por meio de DIEx, para a Seção de Pessoal da OM;
- d. havendo inconformidade nas informações do RIProm, indicar as alterações e anexar ao DIEx os documentos comprobatórios, que justifiquem as correções; e
- e. corrigidas as inconformidades, emitir novo RIProm, o qual após conferido e assinado, deve ser encaminhado, novamente, à Seção de Pessoal da OM.



8.7 A Ficha de Informações para Promoção (somente para os subtenentes)

A Ficha de Informações para Promoção (FI Prom) é uma ficha disponibilizada em endereço eletrônico na internet, conforme previsto na portaria que fixa os limites quantitativos de antiguidade para organização dos QA. É preenchida online (<http://fipromqao.daprom.dgp.eb.mil.br/>), somente para os subtenentes, pelos Cmt/Ch/Dir OM dos subtenentes incluídos nos limites. Contém dados sobre os militares que concorrem às promoções e o parecer do Cmt/Ch/Dir OM.



O Cmt/Ch/Dir OM deve preencher a FI Prom de todos os subtenentes de sua OM incluídos nos referidos limites. O preenchimento desta Ficha é obrigatório, conforme previsto no inciso V do art. 5, das Instruções Gerais para o Ingresso e Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais, 1ª Edição, 2014 - EB10-IG-02.005, aprovadas pela Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14.

Caso o Cmt/Ch/Dir OM não preencha alguma FI Prom no prazo estipulado e esta seja pertencente a militar remanescente no QAM, a D A Prom considerará que o mesmo decidiu manter inalterada a referida Ficha do QAM anterior, por não haver fato novo que justificasse necessária sua atualização.

8.8 O ordenamento dos subtenentes no QAM

A pontuação do subtenente em QAM corresponde à soma algébrica dos valores:

- a. pontos da Ficha de Valorização do Mérito;
- b. pontos da avaliação do desempenho na graduação de subtenente; e
- c. pontos apurados pela CP-QAO.

8.8.1 Os pontos da Ficha de Valorização do Mérito (FVM)

Os pontos da FVM correspondem ao somatório dos pontos dos componentes da profissão militar, tais como TAF, TAT, cursos, habilitações e outros amparados pela legislação pertinente. A FVM inicial para as promoções é disponibilizada, normalmente, no primeiro dia útil após a data de encerramento das alterações, no sítio eletrônico do DGP na internet, campo “Informações de Pessoal”. Já a FVM final (consolidada), estará disponível a partir de cinquenta dias corridos após a data de encerramento das alterações.

8.8.2 Os pontos da avaliação do desempenho na graduação de subtenente

Os pontos referentes à avaliação do desempenho na graduação de subtenente correspondem à média dos valores de todas as Fichas de Avaliação emitidas na graduação de subtenente e processadas pela D A Prom, multiplicada por 7,3 (sete vírgula três), conforme art. 6º, § 2º, da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 (EB10-IG-02.005). Não confundir com o Perfil, pois este corresponde à média das avaliações dos últimos cinco anos.

8.8.3 Os pontos apurados pela CP-QAO

a. O total de pontos da CP-QAO pode variar de 0 a 49,00 pontos e é decorrente da análise dos fatores citados a seguir, em relação ao universo em que o militar está concorrendo:

- 1) informações constantes no RIP;
- 2) rendimento escolar;
- 3) aspectos relevantes da vida profissional do militar consignados na Ficha Cadastro;
- 4) atributos constantes do perfil do avaliado e nas Fichas de Avaliação do Desempenho do subtenente; e
- 5) outros a cargo da CP-QAO (art. 6º, § 4º, da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005).



b. Os documentos básicos, regulados em normas específicas, para a seleção dos subtenentes a serem apreciados pela CP-QAO para ingresso nos QA são os seguintes:

- 1) Ficha Cadastro;
- 2) Ficha de Valorização do Mérito (FVM);
- 3) Ficha Disciplinar;
- 4) Fichas de Avaliação do Desempenho e Perfil do Avaliado;
- 5) Ficha de Informação para a Promoção por Merecimento (FI Prom);
- 6) Registro de Informações Pessoais (RIP); e
- 7) Relatório Gerencial de Promoções, produzido por intermédio dos RIProm, conforme art. 5º da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 – EB10-IG-02.005.

8.9 Publicação do QAM

Os QAM para ingresso no QAO são relações organizadas por QMS, com os subtenentes que satisfaçam às condições para ingresso em QA previstas no RIPQAO, e de acordo com a ordem decrescente de pontos apurados pela CP-QAO (art. 16, § 2º, da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005).

Conforme previsto no Anexo - Calendário para o Processamento das Promoções, da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005, os QAM são divulgados em Boletim de Acesso Restrito do Exército (BARE), nas seguintes datas:

Promoções de 1º JUN	Promoções de 1º DEZ
Até 21 ABR	Até 21 OUT

Antes das promoções, são publicados QAM retificados, pois ocorrem muitas alterações de situação (impedimentos e desimpedimentos) que exigem nova publicação dos QAM. Esta publicação ocorre, normalmente, às vésperas das promoções, a fim de abarcar o máximo possível de alterações, evitando-se prejuízos aos militares concorrentes, pois o cumprimento dos requisitos essenciais ou a extinção de qualquer uma das situações impeditivas para o ingresso em QA são computáveis até o dia anterior ao da promoção em processamento.

8.10 Cálculo de vagas

Para o cálculo de vagas para as promoções de ingresso no QAO (subtenente a 2º Ten QAO), de acordo com a Portaria - EME/C Ex nº 383 e nº 384, ambas de 7 MAIO 21, o efetivo da turma prevista para as promoções, utilizado para os cálculos do número de vagas, será aquele existente quando da fixação dos limites quantitativos de antiguidade para as promoções da primeira etapa da turma, não computados os militares: julgados incapazes definitivamente para o serviço do Exército; em processo de reforma; em gozo de licença que acarreta perda de tempo de serviço; não possuidores de certificado de conclusão do ensino médio; não concluintes do Curso de Habilitação ao QAO ou Curso de Habilitação/Especialização a Mestre de Música; e os remanescentes, formados em turmas anteriores.

Embora o número de vagas para as promoções seja calculado com base no efetivo da turma prevista “turma da vez”, isso não implica exclusividade de promoções para os integrantes da referida turma, podendo ser promovidos militares remanescentes de turmas anteriores, conforme seus méritos.

A Portaria de Vagas é publicada em Boletim do Exército, conforme previsto no Calendário para o Processamento das Promoções (Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005), as vagas são divulgadas nas seguintes datas:

Promoções de 1º JUN	Promoções de 1º DEZ
Até 18 MAIO	Até 18 NOV

O número de vagas será distribuído de acordo com a divisão das etapas da turma prevista para as promoções, nas proporções de 35% e 35%. (§ 3º, art. 11, Port - EME/C Ex nº 1.097, de 14 JUL 2023).

8.11 Publicação das promoções para o ingresso no QAO

A autoridade responsável por realizar as promoções para o ingresso no QAO é o Ch DGP, conforme o art. 20, inciso V, da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005).

As promoções para o ingresso no QAO são realizadas, anualmente, em 1º JUN e em 1º DEZ (art. 15 do Decreto nº 90.116, de 29 AGO 1984, que regulamenta o RIPQAO).

As promoções são publicadas em Diário Oficial da União (DOU) e em Boletim do Exército (BE).



8.12 Recursos

É assegurado ao militar o direito de interpor recurso, devidamente motivado, especificando sua solicitação, quanto à composição dos QA, recontagem de pontos e promoção em ressarcimento de preterição. Os recorrentes devem juntar aos requerimentos de recurso todos os documentos que possam elucidar ou facilitar a compreensão de suas alegações.

O recurso interposto deve ser dirigido ao Chefe do DGP e enviado diretamente à D A Prom, sob a forma de requerimento, conforme previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001).

Os recursos referentes à composição de QA e recontagem de pontos devem dar entrada no protocolo da OM do interessado até quinze dias corridos, contados a partir da data do BI que transcreveu o ato que o militar julga prejudicá-lo e devidamente motivado.

A recontagem de pontos é um recurso no qual o militar incluído em QA tem direito de interpor, devidamente motivado, quando julga que os pontos a ele atribuídos em QAM possam estar incorretos.

Cabe ao Sr Ch DGP julgar os recursos apresentados sobre composições dos QA, recontagens de pontos, promoção em ressarcimento de preterição e reconsideração de ato nos processos de ressarcimento de preterição.

A promoção em ressarcimento de preterição é aquela realizada, após ser reconhecido, ao militar preterido, o direito à promoção que lhe caberia. O subtenente será ressarcido da preterição, desde que seja reconhecido o seu direito à promoção, quando:

- a. tiver solução favorável a recurso interposto;
- b. cessar sua situação de prisioneiro de guerra, desaparecido ou extraviado;
- c. for absolvido ou impronunciado no processo a que estiver respondendo;
- d. for considerado isento de culpa em Conselho de Disciplina; ou
- e. tiver sido prejudicado por comprovado erro administrativo.

8.13 Perguntas e respostas

1. Quando poderei concorrer às promoções a 2º Ten QAO? Existe um a previsão?

a. sim, existe e está prevista na Portaria-EME/C Ex nº 383, de 7 MAIO 21, aprova a Diretriz para Ingresso e Promoções dos Oficiais no QAO e para Promoções de Subtenentes e Sargentos de Carreira, exceto os do Quadro Especial (QE). Esse processo foi aprovado por intermédio das seguintes legislações:

1) Portaria - EME/C Ex nº 383, de 7 MAIO 21, aprova a Diretriz para Ingresso e Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais e para Promoções de Subtenentes e Sargentos de Carreira, exceto os do QE (EB20-D-01.053); e

2) Portaria - EME/C Ex nº 384, de 7 MAIO 21, aprova a Diretriz para as Promoções de Músicos de Carreira não formados na Escola de Instrução Especializada ou na Escola de Sargentos de Logística (EB20-D-01.064).

b. este processo possibilita:

- 1) controlar o tempo médio de permanência e os interstícios nos postos e graduações, permitindo os ajustes pontuais que se fizerem necessários;
- 2) regular o fluxo de promoções, obtendo efetivos compatíveis com as necessidades do EB; e
- 3) elaborar planejamentos do fluxo de carreira das turmas de formação. (art. 1º, inciso III, da Portaria - EME/C Ex nº 383, de 7 MAIO 21).

2. Quem fixa a sistemática de promoções a 2º Ten QAO?

Incumbe ao Sr Chefe do Estado-Maior do Exército estabelecer as medidas para manter a regularidade do fluxo de promoções. (art. 19 da Portaria nº 1.496, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005).

3. Posso ser promovido a 2º Ten QAO por antiguidade?

Não, as promoções ao primeiro posto do QAO serão realizadas pelo critério de merecimento. (art. 2º da Port nº 1.496, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005).

4. Quais são as fases do processo de promoções e a legislação pertinente?

Em síntese, as fases do processo de promoções são as seguintes:

- a. fixação dos limites quantitativos de antiguidade para as promoções;
- b. organização dos quadros de acesso por merecimento para ingresso no QAO;
- c. aprovação e publicação dos Quadro de Acesso por Merecimento (QAM) em Boletim de Acesso Restrito do Exército (BAR);
- d. fixação e publicação, em Boletim do Exército, do número de vagas para as promoções;
- e. publicação da Portaria de promoções.

6. Tenho alguma responsabilidade no processo de promoção?

Sim, os militares abrangidos pelos limites estabelecidos nas respectivas portarias de limites são responsáveis pelo fiel cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como pelas informações prestadas diretamente à D A Prom, cabendo ao subtenente, acompanhar o preparo correto e a remessa oportuna de sua documentação, tomando, na esfera de suas atribuições, todas as providências cabíveis (art. 29, parágrafo único, da Portaria C Ex nº 1.496, de 11 DEZ 14 -EB10-IG-02.005).

7. O que é fixação dos limites quantitativos de antiguidade para as promoções?

Os limites quantitativos de antiguidade para as promoções, fixados por meio de portaria, destinam-se a estabelecer os universos de subtenentes que irão concorrer à constituição dos quadros de acesso por merecimento.

8. Quando serei incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções ao posto de 2º Ten QAO?

O Sr será incluído, conforme previsto na sistemática aprovada pelo Sr Ch EME.

9. Há militares da minha turma de formação que estão incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções ao posto de 2º Ten QAO. Não fui incluído. Com o devo proceder?

Inicialmente, o Sr deve consultar a Portaria onde foram publicados os limites, a fim de confirmar se realmente deveria ter sido incluído. Verifique, também, se incorreu em alguma situação que implica perda do tempo de serviço, o que provoca reposicionamento no Almanaque, tais como: LTSPF por mais de um ano, LTIP, condenação judicial, afastamento da Força, etc.

Cabe ressaltar que existem casos em que o militar é ultrapassado por militares de turma anterior à sua, passando a integrar a turma do ultrapassante mais moderno (incisos I e II do § 2º, do Art. 3º, da Portaria - EME/C Ex nº 383, de 7 MAIO 21 - EB20-D-01.053). Caso o Sr não constate motivo que o impeça de constar nos limites, solicite que a sua OM informe, com urgência, à D A Prom.

10. O fato de estar incluído nos limites de antiguidade para as promoções implica o meu ingresso em quadro de acesso?

Não, para o ingresso em QA, é necessário que o Sr satisfaça às condições previstas no RIPQAO. (art. 16, § 2º, da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005)

11. Quantas vezes posso ser incluído nos limites de antiguidade para as promoções ao posto de 2º Ten QAO?

Não existe quantidade máxima prevista para o Sr ser incluído nos limites, desde que não ultrapasse a idade máxima prevista de permanência no serviço ativo para a graduação de subtenente, que é de 63 anos 11 meses e 29 dias. (nº 4, da letra b), do inciso I do art. 98 da Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19).

12. Quem fixa os limites de antiguidade para as promoções ao posto de 2º Ten QAO?

Cabe ao Sr Ch DGP fixar os limites quantitativos de antiguidade para organização dos QA para ingresso no QAO, de acordo com a política de pessoal estabelecida pelo EME. (art. 20, inciso II, da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005).

13. Onde são publicados os limites de antiguidade para as promoções ao posto de 2º Ten QAO?

Os limites de antiguidade são publicados em Boletim do Exército (art. 20, inciso II, da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005).

14. Quando são publicados os limites de antiguidade para as promoções ao posto de 2º Ten QAO?

Conforme previsto no Anexo "O" - Calendário para o Processamento das Promoções, da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 (EB10-IG-02.005), os limites são publicados nas seguintes datas:

Promoções de 1º JUN do ano A	Promoções de 1º DEZ do ano A
Publicação até 10 DEZ do ano A-1	Publicação até 10 JUN do ano A

15. Estou incluído nos limites para as promoções, que ações imediatas devo tomar?

a. inicialmente, consulte os Boletins Internos (BI) da sua OM, para verificar quem é o oficial chefe da comissão de exame de dados individuais, encarregada de confeccionar o relatório do exame de dados individuais dos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para a promoção.

b. verifique se consta ordem, em BI, para a sua inspeção de saúde, caso não a tenha realizado anteriormente ou, se realizada, sua validade expire antes da data das promoções.

c. informe à comissão de exame de dados individuais, mediante Documento Interno do Exército (DIEx), observados os prazos previstos pela OM, as alterações existentes em seus registros, mesmo negativamente, anexando os documentos necessários à sua correção, bem como:

1) declaração de próprio punho, que não é réu em ação penal por crime doloso na justiça comum, federal ou militar;

2) cópia de sua ficha de valorização do mérito (FVM) consolidada para as promoções, disponibilizada, normalmente, no primeiro dia útil após a data de encerramento das alterações, no sítio eletrônico do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) na internet, campo Informações de Pessoal;

3) cópias do extrato da ficha cadastro e da ficha disciplinar. (art. 5º, §§ 1º e 2º, da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB 10-IG-02.005).

- d. acesse o sítio eletrônico do DGP na internet, campo Informações de Pessoal, e tome as providências relativas ao relatório de impedimentos para promoção (RIProm). Levante e busque corrigir as pendências, que porventura existam;
- e. acompanhe todo o processo;
- f. caso tenha dúvidas, faça uso do Fale Conosco (<http://faleconosco.dgp.eb.mil.br/>); e
- g. fique atento a outros dados e procedimentos constantes da portaria que estabeleceu os limites quantitativos de antiguidade.

16. Que documentos tenho que entregar à Comissão de Exame de Dados Individuais?

O Sr deve entregar à Comissão designada em BI, mediante documento interno do Exército (DIEx), cópias dos seguintes documentos:

a. Ficha de Valorização do Mérito (FVM) consolidada para as promoções, disponibilizada, normalmente, no primeiro dia útil após a data de encerramento das alterações, no sítio eletrônico do Departamento- Geral do Pessoal (DGP) na internet, campo Informações de Pessoal.

Devendo ainda, informar as alterações existentes na FVM, mesmo negativamente, anexando, àquelas fichas, os documentos necessários à correção das alterações encontradas, observando os prazos exigidos (art. 5º, §§ 1º e 2º, da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005);

- b. Ficha Cadastro;
- c. Ficha Disciplinar; e
- d. Declaração de próprio punho, que não é réu em ação penal por crime doloso na justiça comum, federal ou militar.

18. O que é Relatório de Impedimentos para Promoção (RIProm)?

O RIProm é um documento fundamental para o processo de promoções, pois lista os requisitos essenciais a que devem satisfazer os militares para ingresso em QA, bem como as situações impeditivas.

Este documento é disponibilizado no sítio eletrônico do DGP na internet, campo “Informações do Pessoal”, a partir de data fixada na portaria que fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso para o ingresso e as promoções no QAO.

19. Com relação ao RIProm, quais são as providências que devo tomar?

A partir da data de disponibilização do RIProm, acesse o sítio eletrônico do DGP na internet, campo “Informações do Pessoal”, e tome as seguintes providências:

- a. gere o RIProm e imprima-o, em formato de arquivo PDF (Portable Document Format);
- b. confira todas as informações constantes do RIProm, verificando a conformidade dos seus dados;
- c. assine o RIProm, atestando a conformidade ou inconformidade dos dados e encaminhe-o, por meio de DIEx, à Seção de Pessoal da OM;
- d. havendo inconformidade nas informações do RIProm, indique a(s) alteração(ões) e anexe ao DIEx os documentos comprobatórios, que justifiquem a(s) correção(ões);
- e. corrigidas as inconformidades, emita novo RIProm, o qual, após conferido e assinado, deve ser encaminhado, novamente, à Seção de Pessoal da OM;
- f. fique atento a outros procedimentos que possam constar da portaria que estabeleceu os limites quantitativos de antiguidade.

20. O que é a Ficha de Informação para Promoção por Merecimento (FIProm)?

A FIProm é uma ficha que contém dados sobre o militar concorrente às promoções e o parecer do Cmt/Ch/Dir OM.

A FIProm é disponibilizada no endereço eletrônico na internet, conforme previsto na portaria que fixa os limites quantitativos de antiguidade para as promoções. É preenchida, online, pelos Cmt/Ch/Dir OM dos subtenentes incluídos nos limites.

21. Quais são os requisitos essenciais que tenho de satisfazer para constar em QAM?

O subtenente, para ingresso em QAM, deve satisfazer aos seguintes requisitos essenciais:

- a. possuir conceito profissional e moral;
- b. ter mérito suficiente, mediante apuração da CP-QAO;
- c. possuir certificado de conclusão do ensino médio, cadastrado no SiCaPEX e expedido por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido;
- d. ter concluído, com aproveitamento, o Curso de Habilitação ao QAO, exceto no caso de militares promovidos à graduação de subtenente até o ano de 2009;
- e. ter, no máximo, 63 anos, 11 meses e 29 dias de idade, na data da promoção;
- f. possuir interstício; e
- g. ter aptidão física, comprovada periodicamente, por meio da verificação dos estados de saúde e físico (arts. 4º e 10 do Decreto nº 90.116, de 29 AGO 1984 - RIPQAO).

22. Não fiz CHQAO, posso ser promovido?

A realização do CHQAO é requisito obrigatório para as promoções (exceto no caso de militares promovidos à graduação de subtenente até o ano de 2009 - Port nº 507-EME, de 8 DEZ 17 - EB20-D-01.060).

23. Já cumpri o interstício, posso ser promovido?

Cumprir o interstício é satisfazer a apenas um dos requisitos exigidos para a promoção. Qualquer militar, para concorrer às promoções, deve estar incluído nos limites quantitativos de antiguidade e, para ser promovido, deve constar em QA e ser abrangido pelo número de vagas fixado. (§§ 1º e 2º do art. 12 da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005).

24. Vou atingir a idade limite para a permanência em serviço ativo, até a data das promoções. Posso ser promovido?

Não, pois o subtenente não pode constar de qualquer QA, quando, até o dia da promoção correspondente, vier a incidir no limite de idade previsto. (nº 4, da letra b), do inciso I do Art. 98 da Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19).

25. O que significa ter aptidão física para a promoção?

a. aptidão física do militar é a capacidade indispensável para o desempenho das funções que lhe competirem, verificada, previamente, mediante inspeção de saúde e Teste de Avaliação Física (TAF). (art. 17 da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005).

b. os parâmetros da aptidão física, para fins de promoção, estão definidos na Portaria nº 135 - Cmt Ex, de 19 MAR 2007, sendo caracterizados, em síntese, pelo seguinte:

1) ata de inspeção de saúde, para fins de promoção, com parecer “apto para o serviço do Exército” ou “apto para o Serviço do Exército, com recomendações”; e

2) conceituação do desempenho físico individual “Regular” (R) ou superior, para aqueles com idade inferior a 50 anos, ou “Suficiente” (S), para aqueles com idade igual ou superior a 50 anos, obtida em, no mínimo, um teste de avaliação física realizado nos 18 meses que antecederem a data de promoção.

26. Fui julgado, em inspeção de saúde, incapaz temporariamente para o serviço do Exército. Posso ingressar em QAM?

Sim, a incapacidade física temporária, verificada em inspeção de saúde, não impede o ingresso em QA, nem a consequente promoção ao posto de 2º Ten (art. 3º da Port nº 135 -Cmt Ex, de 19 MAR 2007).

27. Fui julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército. Posso ingressar em QAM?

Não, o militar com incapacidade física definitiva, verificada em inspeção de saúde, não será incluído em QA para promoção, nem promovido ao posto de 2º Ten (parágrafo único do art. 3º da Port nº 135 - Cmt Ex, de 19 MAR 2007).

28. Constei com o impedido no QAM para as promoções em curso, por não realização de TAF. Realizei agora um TAF e obtive menção "R". Posso ser desimpedido?

Sim. Para os militares incluídos nos limites para organização dos QA, o cumprimento dos requisitos essenciais ou a extinção de qualquer uma das situações impeditivas para o ingresso em QA, previstos nos arts. 4º, 10, 11, 12 e 26 do RIPQAO, ocorridos até o dia anterior ao da promoção em processamento, poderão resultar, após análise, na inclusão do militar em QA (art. 8º da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005).

29. Não realizei o último TAF, posso ingressar em QAM?

Sim, desde que o Sr tenha conceituação do desempenho físico individual "Regular" ou "Superior" (idade inferior a 50 anos), ou "Suficiente" (idade igual ou superior a 50 anos), obtida em, no mínimo, um TAF realizado nos 18 meses que antecederem a data de promoção (art. 2º, inciso II, da Port nº 135 - Cmt Ex, de 19 MAR 2007).

30. O militar que não possuir nenhum TAF com menção mínima "R", no período de dezoito meses precedente à data de promoção, pode ser promovido?

Não. A Port Cmt Ex nº 135 - Cmt Ex, de 19 MAR 2007, prevê como condição essencial para a promoção do militar, a realização de um TAF válido (menção mínima "R") nos 18 meses que antecederem a data da promoção.

No entanto, até a realização do 1º TAF de 2022, fica determinado que as OM que possuam militares que não tenham realizado ao menos um TAF válido nos últimos dezoito meses e que estejam abrangidos nos universos de promoção cadastrem nas FI do SiCaPEX o melhor resultado obtido pelo militar dentre os últimos três TAF efetivamente realizados e cuja menção tenha sido "Regular" (R) ou superior, para aqueles com idade inferior a cinquenta anos, ou "Suficiente" (S), para aqueles com idade igual ou superior a cinquenta anos, condição excepcional que habilitará o militar para promoção. (arts. 3º e 4º Portaria - C Ex nº 1.704, de 17 MAR 22).

31. Faço TAF alternativo. Posso ingressar em QAM?

Sim, desde que o Sr tenha conceituação do desempenho físico individual "Regular" ou "Superior", para aqueles com idade inferior a 50 anos, ou "Suficiente", para aqueles com idade igual ou superior a 50 anos, obtida em, no mínimo, um TAF realizado nos 18 meses que antecederem a data de promoção (art. 2º, inciso II, da Port nº 135 - Cmt Ex, de 19 MAR 2007).

32. Quais são as situações que podem impedir a minha inclusão em QA?

O subtenente não poderá constar de QA para ingresso no QAO, quando:

- a. for considerado não habilitado para o ingresso, em caráter provisório ou em caráter definitivo, a juízo da CP-QAO;
- b. for preso, preventivamente, em flagrante delito, enquanto a prisão não for revogada;
- c. for denunciado em processo por crime doloso, enquanto a sentença final não houver transitado em julgado;
- d. estiver submetido a conselho de disciplina, instaurado ex officio.
- e. estiver preso, preventivamente, em virtude de inquérito policial militar instaurado;
- f. for condenado e enquanto durar o cumprimento da pena, inclusive no caso de suspensão condicional da pena, não se computando o tempo acrescido à pena original, para fins de sua suspensão condicional;
- g. estiver em gozo de LTIP (licença para tratar de interesse particular);
- h. for condenado à pena de suspensão do exercício da graduação, cargo ou função, prevista no Código Penal Militar, durante o prazo dessa suspensão;
- i. for considerado prisioneiro de guerra;
- j. for considerado desaparecido;
- k. for considerado extraviado; e
- l. for considerado desertor (art. 12 do RIPQAO).

33. Constei como impedido em QAM, mas não tenho nenhuma situação impeditiva. O que devo fazer?

Os impedimentos são consequência das informações constantes do seu Relatório de Impedimentos para Promoção (RIProm). Procure, com urgência, a Seção de Pessoal de sua OM, pois cabe a esta providenciar a correção das inconsistências na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDCP), por meio do SiCaPEX, ou junto aos responsáveis previstos na Portaria nº 440 – Cmt Ex, de 19 MAR 14 e na Portaria nº 147-DGP, de 23 SET 11.

No caso de as alterações não serem sanadas pela OM ou órgãos responsáveis, seu RIProm deve ser enviado, com urgência, para a D A Prom, com as incorreções identificadas e a documentação comprobatória necessária.

34. Estou impedido de ingressar em QA. Posso ser promovido?

Não, para ser promovido, é imprescindível que o militar esteja incluído em QA (art. 12, § 2º, da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005).

35. O que é promoção por merecimento? E Quadro de Acesso por Merecimento?

Promoção por merecimento é aquela que se baseia no conjunto de qualidades e atributos que distinguem e realçam o valor do militar entre seus pares, avaliado no decurso da carreira e no desempenho de cargos e funções, em particular no grau hierárquico atual, ao ser cogitado para a promoção.

36. O que é Quadro de Acesso por Merecimento (QAM), para ingresso no QAO?

QAM para ingresso no QAO são relações organizadas por Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS), com os subtenentes que satisfaçam às condições para ingresso em QA previstas no RIPQAO, e de acordo com a ordem decrescente de pontos apurados pela CP-QAO. (art. 16, § 2º, da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005).

37. Sou da QMS de Infantaria. Concorro às promoções com militares de outras QMS?

Não, os QAM são organizados por Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) (art.16, § 2º, da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005).

38. Como é calculada a pontuação do subtenente em Quadro de Acesso por Merecimento (QAM)?

Conforme estipulado no art. 6º das EB10-IG-02.005, e de acordo com o previsto no art. 5º do Decreto nº 90.116, de 29 AGO 1984, Regulamenta o Ingresso e a Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (RIPQAO), a pontuação do subtenente em QAM corresponde à soma algébrica do total de pontos da Ficha de Valorização do Mérito, dos pontos da Avaliação do Desempenho na Graduação de subtenente e dos pontos apurados pela CP-QAO.

39. O QAM anterior tem influência sobre o próximo?

Não, cada QAM é independente (art. 16, § 2º, da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005).

40. Quais são os documentos básicos utilizados pela CP-QAO, para a organização dos QAM?

Os documentos básicos, regulados em normas específicas, para a seleção dos subtenentes a serem apreciados para ingresso nos QA são os seguintes:

- a. Ficha Cadastro;
- b. Ficha de Valorização do Mérito (FVM);
- c. Ficha Disciplinar;
- d. Fichas de Avaliação do Desempenho e Perfil do Avaliado;
- e. Ficha de Informação para a Promoção por Merecimento (FIProm);
- f. Registro de Informações Pessoais (RIP); e
- g. Relatório Gerencial de Promoções, produzido por intermédio dos Relatórios de Impedimentos para Promoção (art. 5º da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005).

41. Para concorrer às promoções, como são calculados os meus pontos da Valorização do Mérito?

É o somatório dos pontos dos componentes da profissão militar, tais como TAF, TAT, cursos, habilitações e outros amparados pela legislação pertinente. A Ficha de Valorização do Mérito consolidada para as promoções é disponibilizada, normalmente, no primeiro dia útil após a data de encerramento das alterações, no sítio eletrônico do DGP na internet, campo “Informações de Pessoal”.

42. Até que data os eventos podem ser considerados para o total de pontos da Ficha de Valorização do Mérito?

O Sistema de Valorização do Mérito (SVM) somente poderá considerar os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos e homologados na BDCP até a data limite de atualização da base de dados, prevista no Anexo da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005 - Calendário para o Processamento das Promoções.

43. Tenho eventos publicados depois do encerramento das alterações para as promoções em curso. Podem ser considerados para as promoções?

Não, pois como previsto no art. 6º, § 1º, da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005, somente podem ser considerados os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados, prevista no Anexo das IG supramencionada.

44. Fui agraciado com uma medalha valorizada pelo SVM, após o encerramento das alterações das promoções em curso. Pode ser considerada para o total de pontos da valorização do mérito?

Não, pois como previsto no art. 6º, § 1º, da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005, somente podem ser considerados os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados, prevista no Anexo das IG supramencionada.

45. Sirvo há muitos anos na mesma Guarnição. Isto irá impedir a minha promoção?

Não, apenas o militar nessa situação poderá ter um total de pontos na sua Ficha de Valorização do Mérito, no campo “Vivência Profissional”, menor do que outro que tenha servido em várias guarnições.

Lembro que o subtenente pode ter, no máximo, cinco pontos no campo “Vivência Profissional” (um ponto para cada guarnição).

46. Tenho componentes da profissão militar considerados pelo SVM (TAT, TAF, cursos, medalhas), publicados antes do encerramento das alterações, porém não inseridos na minha Ficha Cadastro, pois não consegui cadastrá-los. Os pontos respectivos serão computados para a promoção em curso? Qual deve ser o procedimento para que sejam concedidos os pontos a que faço jus?

Caso o Sr não consiga cadastrá-los, antes da data de homologação na BDCP, estes componentes não serão computados. Para que sejam considerados, o Sr deve informar à Comissão de Exame de Dados Individuais, nomeada em BI da sua OM, mediante documento Interno do Exército (DIEx), as alterações existentes, anexando os documentos necessários à correção, observados os prazos previstos.

47. Com o são calculados os pontos da avaliação do desempenho na graduação de subtenente?

Os pontos referentes à avaliação do desempenho na graduação de subtenente correspondem à média dos valores de todas as fichas de avaliação emitidas na graduação de subtenente e processadas pela D A Prom, multiplicada por 7,3 (sete vírgula três). (art. 6º, § 2º, da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005).

48. Os pontos da avaliação do desempenho na graduação de subtenente equivalem à média do perfil, disponibilizado anualmente?

Não, o perfil corresponde à média das avaliações dos últimos cinco anos. Os pontos referentes à avaliação do desempenho na graduação de subtenente correspondem à média dos valores de todas as fichas de avaliação emitidas na graduação de subtenente e processadas pela D A Prom, multiplicada por 7,3 (sete vírgula três).

49. Tive fichas de avaliação desconsideradas. Isto será levado em consideração para as promoções?

Sim, desde que emitidas na graduação de subtenente e com a desconsideração publicada até a data de encerramento das alterações para as promoções em curso (art. 6º, § 3º, da Portaria nº 1.496 – Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005).

50. Tenho um bom conceito e nunca fui punido, mas não fui promovido. O que houve?

Tal fato não é incomum. Conforme estipulado no art. 6º da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005, e de acordo com o previsto no art. 5º do RIPQAO, a pontuação do subtenente em QAM corresponde à soma algébrica do total de pontos da ficha de valorização do mérito, dos pontos da avaliação do desempenho na graduação de subtenente e dos pontos apurados pela CP-QAO. Se o Sr não logrou ser promovido, pode-se afirmar que os militares posicionados à sua frente no QAM e que conseguiram ser promovidos apresentaram os aspectos supracitados em patamar mais elevado.

51. A CP-QAO atribui uma pontuação aos subtenentes incluídos nos QAM. Como isto é feito?

- a. O total de pontos da CP-QAO pode variar de 0 a 49,00 pontos e é decorrente da análise dos fatores citados a seguir, em relação ao universo em que o militar está concorrendo:
- b. informações constantes no RIP;
- c. rendimento escolar;
- d. aspectos relevantes da vida profissional do militar consignados na Ficha Cadastro;
- e. atributos constantes do perfil do avaliado e nas Fichas de Avaliação do Desempenho do subtenente; e
- f. outros a cargo da CP-QAO. (art. 6º, § 4º, da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005).

52. Participei de QAM anteriores e verifiquei que minha pontuação, bem como a de outros companheiros, variou de um QAM para outro. Por que isto ocorre, se não houve alterações substanciais nos meus eventos pessoais ou desempenho profissional?

Como é afirmado que não ocorreram alterações substanciais nos eventos pessoais ou desempenho profissional, o mais provável é que o total de pontos apurados pela CP-QAO tenha variado. Isto é bastante normal, pois o total de pontos da CP-QAO pode variar de 0 a 49,00 pontos e é decorrente da análise dos fatores citados no art. 6º, § 4º, da Portaria nº 1.496, de 11 DEZ 14 - EB 10-IG-02.005, em relação ao universo em que o militar está concorrendo. Ou seja, cada vez que o universo de militares concorrentes é alterado, o total de pontos apurado pela CP-QAO pode sofrer alterações.

53. Quem aprova os QAM?

Incumbe ao Sr Ch DGP aprovar os QAM, providenciando sua ampla divulgação, conforme previsto no art. 20, inciso IV, da Portaria nº 1.496 – Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005. Atualmente, esta competência está subdelegada ao Diretor de Avaliação e Promoções (art. 2º, inciso III, alínea “c”, da Portaria nº 192-DGP, de 1º OUT 15).

54. Onde são divulgados os QAM?

Em Boletim de Acesso Restrito do Exército (art. 16, § 3º, das EB10- IG-02.005).

55. Quando são divulgados os QAM?

Conforme previsto no Anexo - Calendário para o Processamento das Promoções, da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005, os QAM são divulgados nas seguintes datas:

Promoções de 1º JUN	Promoções de 1º DEZ
Até 18 MAIO	Até 18 NOV

56. Antes das promoções, são publicados QAM retificados?

Sim, pois ocorrem muitas alterações de situação (impedimentos e desimpedimentos), que exigem nova publicação dos QAM. Esta publicação ocorre, normalmente, às vésperas das promoções, a fim de abarcar o máximo possível de alterações, evitando-se prejuízos aos militares concorrentes, pois o cumprimento dos requisitos essenciais ou a extinção de qualquer uma das situações impeditivas para o ingresso em QA são computáveis até o dia anterior ao da promoção em processamento.

57. Quem fixa o número de vagas para as promoções ao QAO?

O Ch DGP fixa o número de vagas para as promoções, por QMS, de acordo com a política de pessoal estabelecida pelo EME (art. 20, inciso III, da Portaria nº 1.496 – Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005).

59. Quando são publicadas as vagas?

Conforme previsto no Anexo - Calendário para o Processamento das Promoções, da Portaria nº 1.496 – Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005, as vagas são divulgadas nas seguintes datas:

Promoções de 1º JUN	Promoções de 1º DEZ
Até 18 MAIO	Até 18 NOV

60. O número de vagas pode ser retificado?

Normalmente sim, pois ocorrem muitas alterações de situação que têm reflexos no número de militares a ser promovido (agregações, reversões etc.). Assim, a fim de se atender ao fluxo de promoções estabelecido pelo EME, há, normalmente, retificações do número de vagas para as promoções. A publicação destas retificações ocorre, normalmente, às vésperas das promoções, a fim de abarcar o máximo possível de alterações ocorridas.

61. Existe um a porcentagem prevista por turma, para o ingresso no QAO?

Não, os QAM são analisados de forma independente, organizados por Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS), com os subtenentes que satisfaçam às condições para ingresso em QA previstas no RIPQAO, e de acordo com a ordem decrescente de pontos apurados pela CP- QAO. (art. 16, §2º, da Portaria nº 1.496 – Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005).

Apenas como informação, no Anexo B é apresentado um histórico de promoções, com o percentual de promovidos de algumas turmas de formação.

62. Quando e como ocorrem as promoções?

As promoções para o ingresso no QAO são realizadas, anualmente, nos dias 1º JUN e 1º DEZ (art. 15 do Decreto nº 90.116, de 29 AGO 1984, que Regulamenta o Ingresso e a Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais - RIPQAO).

63. Que autoridade é responsável pelas promoções?

Incumbe ao Sr Ch DGP realizar as promoções (art. 20, inciso V, da Portaria nº 1.496 – Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005).

64. Onde são publicadas as promoções para ingresso no QAO?

As promoções para o ingresso no QAO são publicadas em Diário Oficial da União (DOU) e em Boletim do Exército (BE).

65. Estou incluído em QAM. Serei promovido?

O Sr será promovido se, até a data das promoções, continuar satisfazendo a todos os requisitos essenciais, não incidir em nenhuma situação impeditiva e for abrangido pelo número de vagas fixadas para as promoções.

66. O que são recursos?

É assegurado ao militar o direito de interpor recurso, devidamente motivado, especificando sua solicitação, quanto à composição dos QA, recontagem de pontos e promoção em ressarcimento de preterição. Os recorrentes devem juntar aos requerimentos de recurso todos os documentos que possam elucidar ou facilitar a compreensão de suas alegações.

O recurso interposto deve ser dirigido ao Ch DGP e enviado diretamente à D A Prom, sob a forma de requerimento, conforme previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001).

Lembre-se, os recursos referentes a composição de QA e recontagem de pontos devem dar entrada no protocolo da sua OM, até 15 dias corridos, contados a partir da data do BI que transcreveu o ato que o senhor julga prejudicá-lo e devidamente motivados. (art. 30 a 34 da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005)

67. A que autoridade eu devo dirigir o recurso?

O recurso interposto deve ser dirigido ao Sr Ch DGP e enviado diretamente à D A Prom, sob a forma de requerimento, conforme previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001). (art. 33 da Portaria nº 1.496, de 11 DEZ 14 - EB 10-IG-02.005).

68. Há um prazo máximo para a apresentação de recurso?

Sim, os recursos referentes a composição de QA e recontagem de pontos devem dar entrada no protocolo da OM a que pertença ou esteja vinculado o subtenente, até 15 dias corridos, contados a partir da data do BI que transcreveu o ato que o interessado julga prejudicá-lo e devidamente motivados (art. 30 e 34 da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005).

69. Quem julga os recursos?

Cabe ao Sr Ch DGP julgar os recursos apresentados sobre composições dos QA, recontagens de pontos, promoção em ressarcimento de preterição e reconsideração de ato nos processos de ressarcimento de preterição (art. 20, inciso VI, das EB10- IG-02.005).

70. Que é recontagem de pontos?

Recontagem de pontos é um recurso que o militar incluído em QA tem direito de interpor, devidamente motivado, quando julga que os pontos a ele atribuídos em QAM possam estar incorretos. Segue as regras especificadas acima.

71. O que é promoção em ressarcimento de preterição?

Promoção em ressarcimento de preterição é aquela realizada, após ser reconhecido, ao militar preterido, o direito à promoção que lhe caberia.

72. Com o posso ser promovido em ressarcimento de preterição?

Conforme previsto no art. 19 do Decreto nº 90.116, de 29 AGO 1984, Regulamenta o Ingresso e a Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (RIPQAO), o subtenente será ressarcido da preterição, desde que seja reconhecido o seu direito à promoção, quando:

- a. tiver solução favorável a recurso interposto;
- b. cessar sua situação de prisioneiro de guerra, desaparecido ou extraviado;
- c. for absolvido ou impronunciado no processo a que estiver respondendo;
- d. for considerado isento de culpa em Conselho de Disciplina; ou
- e. tiver sido prejudicado por comprovado erro administrativo.

73. Os trabalhos da CP-QAO são ostensivos?

Não, os trabalhos da CP-QAO têm caráter sigiloso e discricionário (art. 35 da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005).

74. Todos os subtenentes incluídos nos limites de antiguidade para as promoções são analisados pela CP-QAO?

Sim, a CP-QAO analisa todos os militares incluídos nos limites de antiguidade. (art. 23, inciso I, da Portaria nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 14 - EB10-IG-02.005).

CAPÍTULO IX - PROMOÇÕES DE OFICIAIS TEMPORÁRIOS

9.1 Introdução

Este capítulo tem por finalidade esclarecer os procedimentos que a OM deverá realizar no caso de possuir algum Of Tmpr com o interstício previsto de acordo com Portaria nº 528-Cmt Ex, de 29 JUN 10.

O responsável pelo processo de promoção deve conhecer, com profundidade, os aspectos legais e técnicos utilizados por esta Diretoria no processo de promoção e, em especial, compreender o que ocorre a partir do momento em que o militar possui o interstício previsto para ingressar em QA.

É natural que os militares procurem integrantes desta Diretoria para esclarecer dúvidas, compreender o método e entender a sequência do processo de promoção do Of Tmpr.

Do exposto, elaboramos este capítulo como peça formativa e de renovação do conhecimento, a fim de alertar todos os envolvidos no processo de promoção na OM sobre aspectos importantes que darão subsídios na condução acertada de todo o procedimento, conforme a legislação vigente. Observando-se os pontos elencados, evitar-se-á que militares sejam prejudicados no processo de promoção por falta de ação por parte dos envolvidos no processo na OM.

Por fim, o intuito é esclarecer aos responsáveis pelo processo de promoção as diversas etapas do mesmo, a fim de que não sejam surpreendidos por consequências indesejáveis advindas da não observância das normas vigentes, normas estas que abrangem um conjunto considerável de medidas a serem tomadas pelo responsável.

Por último, convém destacar que este capítulo tem objetivo meramente formativo, não se sobrepõe à legislação vigente e nem serve como amparo legal para quaisquer postulações futuras.

9.2 Início do processo de promoção do Of Tmpr

Sugere-se, ao responsável na OM pela promoção do Of Tmp, que mantenha atualizada uma planilha de todos os Of Tmpr da OM. Nesta planilha deverá constar os dados pessoais, data da última promoção e do último posto.



IMPORTANTE: A OM deverá manter um controle severo sobre os dados do Of Tmpr cadastrados no SiCaPEX.

Uma vez realizada a promoção nas datas previstas (30 de abril, 31 de agosto e 25 de dezembro), inicia-se um novo processo por meio da abertura do QA no Sistema de Apoio a Promoção do Oficial Temporário (SAPOT).

É de suma importância que o responsável tenha em mão a legislação que trata das promoções dos Of Tmpr. Esta legislação está disponível no sítio eletrônico da D A Prom na **internet** e está descrita na legislação de referência deste caderno.

É importante esclarecer que o que define o QA é o conjunto de Of Tmpr que completam o interstício, previstos na Portaria nº 528 - Cmt Ex, de 29 JUN 10, para promoção ao posto superior e não possuem impedimentos legais de participarem do processo de promoção. Cabe lembrar que para as promoções ao posto de 2º Ten não há uniformidade nas datas de promoção, haja vista que o Of Tmpr é declarado aspirante-a-oficial em datas distintas. Portanto, há que se observar as peculiaridades de cada militar.

Para tal, a Região Militar e a Organização Militar devem seguir o que prescreve a Portaria nº 086-DGP/D A PROM, de 14 SET 15 (EB 30-N-60.006), publicada no BE nº 39/15, na portaria estão previstos todos os procedimentos a serem adotados pelas Unidades, no sentido de que o preenchimento da Ficha Proposta de Promoção do Of Tmpr no SAPOT ocorra sem erros ou equívocos.

9.3 Fases do processo de promoção do Of Tmpr

Para a promoção do Of Tmpr não existem documentos formais a serem preenchidos e enviados para D A Prom. O início do processo ocorre quando se seleciona o Of Tmpr em uma lista existente no SAPOT que contém todos os Of Tmpr pertencentes à OM.

Primeiramente o operador deverá acessar o SAPOT pelo menu “Sistemas” na lateral esquerda do sítio da D A Prom. Após isso, escolher no menu “Universo” e “Cadastrar Militar” o Of Tmpr com interstício para promoção apresentado na lista do SAPOT. Esta lista contém o “posto, identidade, nome e data da última promoção”. Assim o operador tem condição de verificar quais militares terão interstício para serem promovidos.

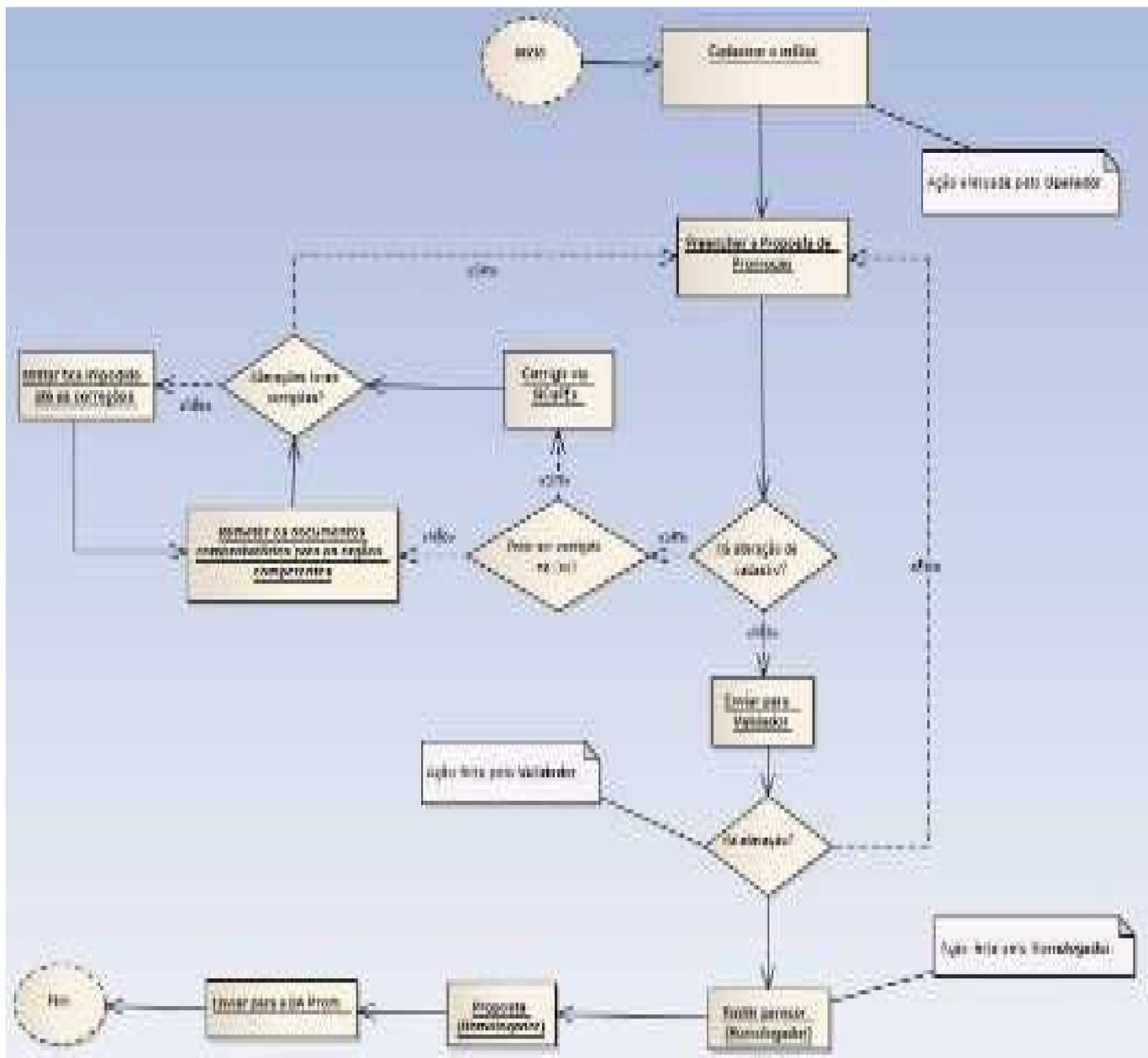
O encarregado de pessoal, S/1 ou Secretário deverá publicar, no BAR da OM, a nomeação da Comissão de Exame de Dados Individuais, a ordem para inspeção de saúde (se for o caso) e a ordem para que o militar com interstício para a promoção adote as medidas previstas na legislação vigente.

A OM deve enviar a proposta para RM/D A Prom até a data final prevista no Calendário de Obrigações constante da Port nº 086.

A RM, após encerrado o prazo para OM enviar a proposta, tem a incumbência de gerar o QA, publicar em BAR e informar a OM para que verifique no SAPOT se existe alteração. Caso exista alteração, a RM deve ser informada imediatamente.

A D A Prom tem a responsabilidade de gerar a portaria de promoção e publicar em BE e Diário Oficial da União (DOU).

Durante todas as fases do processo de promoção a RM e a D A Prom exercem o papel de auditores do processo, conferindo as propostas encaminhadas e prestando consultoria para a OM conforme demandas surgidas.



9.4 Atribuição do militar a ser promovido

Descrevemos abaixo as ações que o Of Tmpr, previsto para ser promovido, deve executar para que sua promoção ocorra sem alteração, são elas:

- a. Auditar sua Ficha Cadastro (FC) no sítio do DGP no campo Informações de Pessoal, atentando para nome, QAS/QMS, datas de promoção, se não existe promoção em duplicata, convocações e prorrogações, TAF, Inspeção de Saúde válida. Enfim, todas as informações constantes da FI;
- b. Encaminhar DIEx à Comissão de Exame de Dados Individuais, informando se sua FI está com ou sem alteração. No caso de haver alteração, os documentos comprobatórios devem ser anexados ao DIEx;
- c. Acompanhar a publicação do Relatório da Comissão, os ajustes em sua FI assim como toda e qualquer alteração encontrada, lembrando que estas alterações serão sanadas diretamente no SiCaPEX;
- d. Acompanhar a publicação do QA no BAR da OM e transcrição para as suas alterações, assim como a publicação da portaria de promoção no Boletim do Exército (BE) e Diário Oficial da União (DOU).



9.5 Sistema de Apoio à Promoção do Oficial Temporário (SAPOT)



IMPORTANTE: O ACESSO AO SAPOT SOMENTE PODERÁ OCORRER PELA EBNET.

O SAPOT foi projetado para dar agilidade e segurança no processo de promoção dos Of Tmpr. Cabe ressaltar que todos os dados utilizados pelo SAPOT são provenientes do SiCaPEX e que todo e qualquer impedimento ou “tarja vermelha” deverá ser sanada por intermédio de ação no SiCaPEX (que não é o objetivo deste caderno, uma vez que o SiCaPEX possui legislação própria e manual de usuário).

Temos três perfis que atuam no SAPOT, o Operador, o Validador (Encarregado de Pessoal) e o Homologador. O perfil do Homologador deve ser solicitado ao DGP, todos os outros são cadastrados diretamente no SiCaPEX pelo Homologador conforme a necessidade da OM.

Cada um dos perfis possui acessos distintos e são independentes um do outro. Uma particularidade do SAPOT é que o trabalho do Validador somente poderá ser realizado se o Operador enviar a proposta e o “Status” figurar como “Proposta aguardando validação”.

Vale ressaltar que uma das premissas de segurança do SAPOT é que somente os militares pertencentes ao mesmo CODOM podem realizar operações no SAPOT, referentes aos Of Tmpr a serem promovidos naquela OM.

Um exemplo clássico que pode gerar inconsistência no sistema é quando um militar, da Cia Cmdo, recebe a incumbência de iniciar o processo de promoção de um Of Tmpr pertencente ao Cmdo de uma Região Militar. O militar da Cia Cmdo não conseguirá iniciar uma proposta de promoção de um oficial pertencente ao Cmdo da RM, mesmo ele tendo o perfil de Operador no SiCaPEX. Neste caso, o Cmdo da RM deverá designar no mínimo dois militares para desempenharem, distintamente, as funções de Operador e Validador do SiCaPEX, com a finalidade de iniciar o processo de promoção do Of Tmpr. Cabe salientar que no caso dos Grandes Comandos todas as funções terão de ser feitas por oficiais, não podendo o G Cmdo enquadrante lançar mão de um militar pertencente à Cia Cmdo.

Partindo da premissa que o Operador realizou o **login** no SAPOT, é ele que inicia todo o processo. Assim, o Operador deverá iniciar e enviar a proposta de promoção do oficial.

Temos quatro atores envolvidos no processo de promoção: o militar interessado, a OM, a RM e a D A Prom. Cada qual terá uma participação fundamental para que o processo seja concluído com sucesso.

As ações a serem executadas pelo militar interessado já foram abordadas no item “9.4 acima”.

Passaremos agora aos esclarecimentos pormenorizados do funcionamento do SAPOT e das ações a serem desencadeadas pelos outros atores do processo de promoção.

Lembramos que existe o menu “Ajuda” no SAPOT e este deverá ser consultado sempre que houver dúvidas no procedimento e se após a consulta da “Ajuda”, ainda assim restar dúvidas a RM deverá ser consultada e em último caso a D A Prom.

9.5.1 Procedimentos na OM

Primeiramente o Operador deverá acessar menu “Sistemas” e o “SAPOT” na lateral esquerda do sítio da D A Prom. Após isso, acessar o menu “Universo” e logo em seguida o menu “Cadastrar Militar”.

Ao acessar o menu “Cadastrar Militar”, o responsável deverá selecionar o Of Tmpr com interstício para promoção apresentado na lista do SAPOT. Esta lista contém: posto; identidade; nome e data da última promoção. Assim, o Operador tem condição de verificar quais militares terão interstício para serem promovidos e clicar em “Cadastrar”.

Após realizar as operações acima, clicar no menu “Universo” e “Consultar Militares”, selecionar a barra desejada “Promoção ao Posto de 1º Ten” ou “Promoção ao Posto de 2º Ten”.

Será mostrada uma lista, com todos os militares da OM propostos para promoção no posto escolhido. No lado direito existem três ícones, “Excluir”, “Alterar” e “Iniciar Proposta”. Clicar em “Iniciar Proposta”, ícone azul. Para excluir ou alterar a proposta, clicar no ícone correspondente.

Outra forma de consultar a proposta iniciada, clicar no menu “Propostas” e “Consultar”. O Operador terá acesso a todas as propostas da OM com o devido “Status”, clicar no ícone no lado direito para verificar se existe algum impedimento.

Caso o militar incida em algum impedimento, o SAPOT informa na própria proposta e somente após a solução dos itens em vermelho é que será habilitado o ícone para enviar a proposta para o Validador. A correção é realizada diretamente no SiCaPEX.

Após as correções necessárias, a proposta irá mostrar todos os itens sem alteração e o ícone de enviar ficará visível no final da página. O Operador deverá clicar no ícone e enviar a proposta para o Validador. Observar a mudança no “Status” de “Proposta iniciada” para “Proposta aguardando validação”.

O Validador deverá enviar a proposta para o Homologador clicando no ícone de enviar. Após realizar esta operação, o Validador deverá informar ao Homologador que as propostas de promoção já se encontram à disposição no sistema para preenchimento do parecer e envio para RM/D A Prom.

Caso o parecer seja negativo, o Homologador terá que, obrigatoriamente, justificar o motivo pelo qual o oficial não reúne condições para a promoção ao posto imediato. No caso de parecer negativo, o militar ficará impedido e não irá figurar no QA gerado pela RM.

O Homologador deverá preencher o parecer e clicar em “Salvar parecer e enviar”. Neste momento, o “Status” irá ser alterado para “Proposta enviada para RM/D A Prom”.

Após a RM gerar o QA e enviar DIEx para a OM informando que o QA já está disponível no SAPOT para conferência, a OM deve acessar o sistema e conferir o QA. Qualquer alteração, a RM e D A Prom devem ser informadas imediatamente, pelo meio mais rápido.



IMPORTANTE: A OM DEVERÁ CONFERIR, OBRIGATORIAMENTE, O QA GERADO PELA RM. SEGUIR OS PASSOS ABAIXO.

A OM deve acessar no SAPOT menu “Relatório”, depois clicar “Consultar QA Gerados”, selecionar o QA desejado e “Visualizar”. Escolher a RM e clicar em “Abrir”. Neste momento, será disponibilizado um arquivo PDF com o QA gerado pela RM. Conferir e verificar se todos os militares da OM figuram no QA gerado pela RM. Caso negativo, a RM e D A Prom devem ser informadas.

9.5.2 Procedimentos na RM

O Gestor do SAPOT na RM deverá monitorar as propostas enviadas pela OM e ajudar na solução das demandas da OM. A RM deverá encaminhar DIEx para D A Prom sempre que houver qualquer alteração relativa ao Gestor da RM, tais como, passagem para reserva, transferência, dispensa, LTSP ou LTSPF.

Enfim, qualquer afastamento que possa impedir o militar de exercer sua função de Gestor. Neste DIEx deverá constar a identidade, posto/graduação do militar que substituirá o Gestor. Informar, também, se o Gestor substituído será excluído do SAPOT. Aconselhamos a designação de mais de um militar para exercer a função.

Após o término do prazo previsto no calendário de obrigações da Portaria nº 086 – DGP, de 14 SET 15, o Gestor deverá atuar para gerar o QA e publicar no BAR da RM. Para isso, deverá clicar no menu “Gerar Quadro de Acesso”.

Preencher com a identidade do Comandante da Região Militar. Clicar em “Gerar” e depois em “Visualizar”. Após este procedimento, o QA deverá ser publicado em BAR. Ato contínuo à publicação é enviar DIEx para as OM informando que o QA foi publicado no BAR e que o mesmo já está disponível no SAPOT.

9.5.3 Procedimentos na D A Prom

Após a OM e a RM tomarem as providências necessárias para que o “Status” da proposta de promoção seja “Proposta enviada RM/D A PROM”, a D A Prom imprimirá o QA gerado no sistema auditará e conferirá com a Portaria de Promoção. O processo termina com o envio da portaria para a SGEx, CCOMSEx e Imprensa Nacional.

Destacamos os erros mais comuns nas propostas e que deverão ser ajustados via SiCaPEx pela OM do militar:

- a. erro na data de convocação/prorrogação (SiCaPEx);
 - b. erro no lançamento da finalidade ou data da ata de inspeção de saúde (SiCaPEx);
 - c. erro de preenchimento do campo QAS ou QMS no tipo do estágio EIPOT, EIC, EST, etc (SiCaPEx);
 - d. o Validador/Homologador não enxerga a proposta, pois o Operador ainda não encaminhou a proposta. Verificar o “Status”;
 - e. erro no preenchimento do parecer pelo Homologador; e
 - f. inserir militar sem interstício para a promoção. Neste caso, deverá excluir o militar do sistema.
- Ver Procedimentos na OM.

Os três primeiros erros listados acima devem ser relatados no suporte do SiCaPEx, anexando os documentos comprobatórios da atual situação do militar. Aguardar 7 (sete) dias e caso não tenha a solução, encaminhar DIEx para APG/DGP fazendo referência ao número do protocolo gerado no suporte do SiCaPEx e informando no DIEx que o militar se encontra previsto para a promoção.

9.6 Situações impeditivas para constar em QA e ser promovido

Caso o militar incida em algum impedimento, o SAPOT informa na própria proposta. Somente após a solução dos itens em vermelho é que será habilitado o ícone para enviar a proposta para o Validador.

Os impedimentos são os previstos nas “legislações em referência” listadas neste caderno. Erros mais comuns:

- a. falta de interstício, ocorre quando o militar realmente não possui interstício ou há alguma data (promoção, convocação ou prorrogação) lançada errada. Caso o militar não possua interstício, deverá ser excluído do SAPOT;
- b. **sub júdice**, o militar estará impedido quando a Justiça receber a denúncia enquadrada como crime doloso;

- c. falta de aptidão física, quando o militar possuir TAF com conceito inferior a Regular;
- d. falta de inspeção de saúde válida;
- e. campo QAS ou QMS preenchido de maneira errada, ficará impedido quando houver cadastro errado do campo QAS ou QSM no SiCaPEX. Por exemplo: se for Asp MFDV e constar como EIS ou quando 2º Ten e constar como EAS no campo QAS ou QMS. O Asp MFDV somente poderá ser promovido se no campo QAS ou QMS constar o EAS e o 2º Ten constar EIS;
- f. não possuir conceito favorável de seu Cmt/Ch/Dir OM, o militar que não tiver conceito favorável de seu Comandante não constará de QA; ou
- g. atingir idade limite até a data da promoção, o militar que atingir a idade limite prevista em legislação vigente não constará de QA.

9.7 Recursos

O interessado pode encaminhar o seu recurso a contar do conhecimento do ato oficial que julgou prejudicá-lo, o direito de recorrer na esfera administrativa prescreverá em 45 dias, conforme previsto no art. 51 da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (E-1) combinado com o arts. 66 e 67 das IG 10-68.

9.8 Perguntas e respostas

1. Qual é a legislação que rege as promoções dos oficiais temporários? Onde posso encontrá-la?

A legislação que trata das promoções dos oficiais temporários está disponível no sítio eletrônico da D A Prom na internet. Esta legislação é formada pelos seguintes documentos:

- a. Lei nº 5.821, de 10 NOV 1972 - Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (LPOAFA);
- b. Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (E-1);
- c. Decreto nº 4.502, de 9 FEV 2002 (R-68 RCORE);
- d. Decreto nº 6.790, de 6 MAR 2009 - altera os arts. 24, 25, 27 e 44 do R-68;
- e. Portaria nº 462- Cmt Ex, de 21 AGO 2003 (IG 10-68);
- f. Portaria nº 135-Cmt Ex, de 19 MAR 2007; Portaria nº 528-Cmt Ex, de 29 JUN 2010;
- g. Portaria nº 853-Cmt Ex, de 13 SET 2010; e
- h. Portaria nº 086-DGP/D A Prom, de 14 SET 2015 (EB 30-N-60.006).

2. O que é o quadro de acesso?

O Quadro de Acesso é a relação de militares que concorrem à promoção (30 ABR, 31 AGO e 25 DEZ). É importante esclarecer que o que define o QA é o conjunto de oficiais temporários que completam o interstício para promoção ao posto superior e não possuem impedimentos legais de participarem do processo de promoção. Isso ocorre sempre que os interstícios previstos na Portaria nº 528-Cmt Ex, de 29 JUN 2010, são preenchidos pelos mesmos.

3. Quais cuidados deve ter o oficial temporário ao constatar que possui interstício para ser incluído no QA?

- a. Ir na 1ª Seção da sua OM (consultar Anexo A do presente caderno) para saber quem será o Oficial responsável pela análise das fichas individuais e demais documentos do processo de promoção;
- b. Deve verificar se o Cmt da OM já deu ordem para a inspeção de saúde em Boletim Interno;
- c. Deve acessar o sítio do DGP, informações de pessoal, imprimir sua Ficha Cadastro e sanar as pendências existentes junto a sua OM (consultar Anexo A do presente caderno);
- d. Deve acompanhar todo o processo e tomar conhecimento, por intermédio da 2ª Seção da OM, da sua inclusão ou não no QA gerado pela RM e verificar a publicação em Boletim de Acesso Restrito (BAR)

de sua inclusão ou não no QA e a posterior transcrição do Boletim Interno para suas alterações (consultar Anexo A do presente caderno); e

e. Atentar para os outros dados da Portaria nº 086-DGP/D A Prom, de 14 SET 2015 (EB 30-N-60.006).

4. Não possuo TAF válido, posso ser promovido?

Não. O militar só poderá ser promovido caso possua um TAF com conceito Regular “R” ou superior realizado nos últimos 18 meses que antecedem a data da promoção.

5. Sou incapaz temporário, mas possuo TAF válido, posso ser promovido?

Sim. A incapacidade física temporária não impede a promoção, desde que o militar possua um TAF com conceito “R” ou superior realizado nos últimos 18 meses que antecedem a data da promoção e satisfaça a todos os outros requisitos essenciais previstos nas legislações para a promoção ao posto superior.

6. Fui oficial temporário de outra força armada durante um ano. Este tempo como 2º Ten será computado para a promoção ao posto de 1º Ten?

Não. Apesar de o oficial ser oriundo da FAB ou MB e possuir um ano no posto de 2º Ten naquela Força, para ser promovido ao posto de 1º Ten Temporário no EB deverá cumprir as exigências do novo quadro que ora compõe, tendo em vista que não se podem confundir as carreiras das três Forças, embora inseridas em única estrutura militar e, em alguns casos, de idêntica nomenclatura. São carreiras diversas e cargos distintos, haja vista o tratamento que lhes atribui cada Força em suas necessidades, sendo também distintos os regulamentos.

Em decorrência, a partir do momento em que o militar passou a integrar o quadro de temporários do EB, passou a ser avaliado no seu novo universo, para fins de promoção, impossibilitando a utilização do interstício no posto de 2º Ten da FAB ou da MB, sendo, portanto, o tempo de serviço nessas Forças, considerado apenas para o cômputo de tempo de efetivo serviço.

Por fim, o militar deverá ser avaliado por um período de 36 meses no posto de 2º Ten Temporário no EB, para medir sua capacidade e aptidão no respectivo quadro, em total isonomia com os outros integrantes do respectivo quadro.

7. Fui Oficial Combatente Temporário do EB durante seis meses, este tempo como Asp será computado para a promoção ao posto de 2º Ten do quadro Oficial Técnico Temporário (OTT)?

A Portaria nº 462-Cmt Ex, de 21 AGO 2003, que aprova as Instruções Gerais para Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe (IG 10-68), preveem, em seu art. 51, §3º, que a avaliação está definida para habilitação à promoção ao posto de 2º Ten.

Em decorrência, a partir do momento que o militar saiu da linha bélica (OCT) e integrou o quadro técnico (OTT), passou a ser avaliado no seu novo universo para fins de promoção, impossibilitando o cômputo do interstício no posto de Asp OCT para fins de promoção ao posto imediato. Este período será considerado apenas para a soma total do tempo de serviço prestado.

8. A promoção em ressarcimento de preterição de oficial ou aspirante a oficial temporário pode ser requerida?

Sim. O interessado pode encaminhar o seu recurso a contar do conhecimento do ato oficial que julgou prejudicá-lo, o direito de recorrer na esfera administrativa prescreverá em 45 dias, conforme previsto no art. 51 da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (E-1) combinado com o arts. 66 e 67 das IG 10-68.

O recurso deverá ser encaminhado por intermédio de requerimento e acompanhado da informação, deverá ser ainda a Ficha Proposta de Promoção.

9. Como pode ser requerida a promoção em ressarcimento de preterição de oficial ou aspirante a oficial temporário?

O recurso referente ao direito de promoção de aspirante a oficial ou de oficial temporário é dirigido ao Chefe do DGP, por meio de requerimento do interessado, com parecer do Cmt da RM e acompanhado da Ficha Proposta de Promoção e demais documentos que dão origem à sua pretensão. Cabe à OM do interessado confeccionar a informação do requerimento, devendo constar a data do boletim interno que publicou o recebimento do recurso do interessado, conforme previsto no art. 66 das IG 10-68.

10. Quais os requisitos para a promoção dos oficiais e aspirantes a oficial temporários?

a. Para o aspirante a oficial temporário:

- 1) ter sido considerado apto para o serviço do Exército, em inspeção de saúde;
- 2) ter obtido conceito "R" ou superior em TAF realizado nos últimos 18 meses que antecedem a data da promoção;
- 3) possuir interstício conforme o previsto na Portaria nº 528, de 29 JUN 2010;
- 4) ter conceito favorável do Cmt, Ch ou Dir da OM à qual pertença;
- 5) ter sido encaminhada a Proposta de Promoção, pelo Sistema de Apoio a Proposta de Promoção de Oficiais Temporários - SAPOT (<http://ot.daprom.dgp.eb.mil.br/>); e
- 6) ter parecer favorável do Cmt da RM. (art. 51, §§ 1º e 4º, das IG 10-68, alterada pela Portaria nº 528, de 29 JUN 2010).

b. Para o 2º tenente temporário:

- 1) estar habilitado:
 - a) no Estágio de Instrução Complementar (EIC), para os 2º Ten das Armas, do QMB e do Sv Int;
 - b) nos Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) e Estágio de Instrução e Serviço (EIS), para os 2º Ten médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários; ou
 - c) na 1ª e 2ª fases do Estágio de Serviço Técnico (EST);
- 2) ter completado o interstício de 36 meses no posto de 2º Ten temporário até a data da promoção;
- 3) ter parecer favorável quanto aos aspectos relacionamento e trabalho (Ficha de Avaliação constante dos Programas-Padrão de Instrução específico);
- 4) ter sido encaminhada a Proposta de Promoção pelo Sistema de Apoio a Proposta de Promoção de Oficiais Temporários (SAPOT);
- 5) ter parecer favorável do Cmt RM;
- 6) ter obtido conceito "R" ou superior em TAF realizado nos últimos 18 meses que antecedem a data da promoção; e
- 7) ter sido considerado apto para o serviço ativo do Exército, em inspeção de saúde realizada por Junta de Inspeção de Saúde do Exército. (art. 52 das IG 10-68).

11. Quais os interstícios para a promoção dos oficiais e aspirantes a oficial temporários?

Os Asp Of temporários das Armas, do QMB e do Sv Int, convocados para o Estágio de Instrução Complementar (EIC), não são vinculados a nenhum interstício. Os mesmos estão aptos à promoção ao posto de 2º Ten na primeira data de promoção fixada na Lei de Promoções de Oficiais das Forças Armadas - LPOAFA (30 ABR, 31 AGO ou 25 DEZ), conforme previsto no §2º do art. 51 das IG 10-68, alterada pela Port nº 528, de 29 JUN 2010.

Os Asp Of médicos, farmacêuticos, dentistas, veterinários, engenheiros militares e do serviço técnico estão aptos à promoção ao posto de 2º Ten, após completarem no mínimo cinco meses em serviço ativo (§1º do art. 51 das IG 10-68 - Alterada pela Portaria nº 528, de 29 JUN 2010).

Para a promoção ao posto de 1º Ten, os 2º Ten Tmpr de todas as Armas, Quadros ou Serviços devem ter, no mínimo, 36 meses no posto de 2º Ten (art. 52, inciso II, das IG 10-68).

12. Quais os procedimentos para o preenchimento da Proposta de Promoção de Of Tmpr?

Deverá ser observado o que prescreve a Port nº 086-DGP/D A Prom, de 14 SET 15, publicada no BE nº 39/15.

13. Qual o prazo para envio da proposta de promoção de Of Tmpr?

Deverá ser observado o que está no calendário de obrigações para promoção de oficiais temporários (DIEx nº 3851-2ª Seção/DAProm - Circ, de 21 DEZ 22).

CAPÍTULO X – PROMOÇÕES DE GRADUADOS

10.1 Introdução

O presente trabalho tem por finalidade esclarecer aspectos do processo de promoção de sargentos de carreira, ao ser incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções a subtenente, 1º e 2º sargentos.

A promoção é um ato administrativo e visa a atender, principalmente, as necessidades das OM do Exército, pelo preenchimento seletivo dos claros existentes nas graduações superiores, a fim de permitir o acesso gradual e sucessivo. Com isso, o planejamento para a carreira dos graduados deve assegurar fluxo regular e equilibrado.

O Decreto nº 4.853, de 6 OUT 2003, que aprova o Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196), em seu artigo 4º, relata que as promoções são efetuadas pelos critérios de antiguidade, merecimento, bravura, post mortem e ressarcimento de preterição.

A promoção por antiguidade baseia-se na precedência hierárquica de um graduado sobre os demais de igual graduação, dentro da mesma Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS), conforme estabelecido pelo Comandante do Exército.

A promoção por merecimento baseia-se no conjunto de qualidades e atributos que distinguem o graduado entre seus pares e que, uma vez valorizado em documentos hábeis, passa a traduzir sua capacidade de ascender hierarquicamente.

A promoção por bravura resulta de ato ou atos não comuns de coragem e audácia que, ultrapassando os limites normais de cumprimento do dever, representem feitos indispensáveis ou úteis às operações militares, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados.



A promoção **post mortem** visa expressar o reconhecimento da Pátria ao graduado falecido no cumprimento do dever ou em consequência disto, ou a reconhecer o direito do graduado a quem cabia a promoção, não efetivado por motivo de óbito.

A promoção em ressarcimento de preterição é realizada após ser reconhecido, ao graduado preterido, o direito à promoção que lhe caberia.

Ainda em seu parágrafo único, do mesmo artigo, diz que pode haver promoção em ressarcimento de preterição, existindo justa causa, e independente de vagas.

10.2 Comissão de Promoção de Sargentos

O Regimento Interno da Comissão de Promoções de Sargentos (EB30-RI-60.003), elaborado em cumprimento ao disposto no art .24 das Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006), aprovadas pela Portaria nº 1.505 - Cmt Ex, de 15 DEZ 14, regula o funcionamento da CPS.

A CPS, subordinada diretamente ao Diretor de Avaliação e Promoções, tem caráter permanente e é o órgão de processamento das promoções, responsável pela organização dos Quadros de Acesso por Antiguidade (QAA) e dos Quadros de Acesso por Merecimento (QAM), por qualificação militar de subtenentes e sargentos (QMS), observadas as prescrições contidas no Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196), aprovado pelo Decreto nº 4.853 de 6 OUT 2003, e nas EB10-IG-02.006.

Compete à CPS, precipuamente, as atribuições especificadas no art. 23 das EB10-IG-02.006, a saber:

- a. estudar a situação de todos os sargentos relacionados nos limites para cada promoção;
- b. propor a proporcionalidade, por QMS, pelos critérios de merecimento e de antiguidade, de acordo com o previsto no art. 4º das EB10-IG-02.006;
- c. organizar os QAA e QAM, para aprovação pelo Chefe do Departamento Geral de Pessoal;
- d. propor as alterações em QA, decorrentes de inclusões e exclusões pelos motivos constantes do art. 17 do R-196;
- e. deliberar e decidir, por maioria de votos, quanto à aptidão do sargento para figurar em QAM;
- f. julgar, em sessão extraordinária, fatos relevantes da vida profissional do graduado figurante em QA, não apreciados em sessão ordinária;
- g. pontuar os militares para a composição do QAM;
- h. preparar a proposta de promoção, incluindo os atos formais necessários, apresentando-a para aprovação do Ch DGP; e
- i. apreciar, emitir parecer e preparar os atos formais nos processos de recontagem de pontos e naqueles decorrentes de recursos referentes a limites quantitativos, inclusão e exclusão dos QA.



10.2.1 Os pontos apurados pela CPS

Os documentos básicos, de que trata o art. 21 do R-196, necessários à organização dos QA são os seguintes:

- a. Ficha Cadastro;
- b. Ficha de Valorização do Mérito (FVM);
- c. Ficha Disciplinar;
- d. Fichas de Avaliação do Desempenho;
- e. Perfil do Avaliado;
- f. Registro de Informações Pessoais (RIP); e
- g. Relatório Gerencial de Promoção, produzido por intermédio dos Relatórios de Impedimentos para Promoção - RIProm (art. 5º da Portaria - C Ex nº 1.505, de 15 DEZ 14 -EB 10-IG-02.006).



10.3 Fases do processo de promoções

Em síntese, as fases do processo de promoções são as seguintes:



10.3.1 Fixação dos limites quantitativos de antiguidade para as promoções

Os limites quantitativos de antiguidade para as promoções, fixados por meio de portaria, destinam-se a estabelecer os universos de graduados que irão concorrer à constituição dos quadros de acesso.

Conforme previsto no Anexo - Calendário para o Processamento das Promoções das EB10-IG-02.006, os limites são publicados nas seguintes datas:

Promoções de 1º JUN do Ano A	Promoções de 1º DEZ do Ano A
Publicação até 10 DEZ do Ano A-1	Publicação até 10 JUN do Ano A

10.3.2 Organização dos quadros de acesso por merecimento e antiguidade

Por subdelegação do Sr Chefe do DGP, todos os QA são submetidos à aprovação do Diretor de Avaliação e Promoções, em datas fixadas no Calendário para o Processamento das Promoções. (alínea “e”, inciso III, art. 2º, da Portaria - DGP/C Ex nº 302, de 30 NOV 21).

Quadro de Acesso por antiguidade (QAA) são relações organizadas por QMS, em ordem de antiguidade, com os graduados que satisfaçam às condições para ingresso em QA previstas no R-196. (art. 12 das EB10-IG-02.006).

O QAM é organizado por QMS, com os sargentos que satisfizerem as condições para ingresso em Quadro de Acesso (QA) previstas no R-196, e de acordo com a ordem decrescente do total de pontos apurados com a soma do MP e dos pontos da CPS (art. 13 das EB10-IG-02.006).

10.3.3 Aprovação e publicação dos QA

Incumbe ao Ch DGP aprovar os QAM e QAA, providenciando sua ampla divulgação.

Atualmente, essa competência está delegada ao Diretor de Avaliação e Promoções (alínea “a” do inciso V do art. 1º da Portaria nº 192-DGP, de 1º OUT 15).

Conforme parágrafo único do art. 14 das EB10-IG-02.006, os QA são publicados em BARE, nas seguintes datas:

Promoções de 1º JUN	Promoções de 1º DEZ
Até 21 ABR	Até 21 OUT

10.3.4 Fixação e publicação do número de vagas para as promoções

O Ch DGP fixará o número de vagas para as promoções, por QMS, de acordo com a sistemática de promoções estabelecida pelo Estado Maior do Exército (EME).

As vagas são publicadas em Boletim do Exército (BE), nas seguintes datas:

Promoções de 1º JUN	Promoções de 1º DEZ
Até 18 MAIO	Até 18 NOV

Normalmente ocorrem muitas alterações de situação que tem reflexos no número de militares a serem promovidos (impedimentos, desimpedimentos, agregações, reversões, etc). Assim, a fim de se atender ao fluxo de promoções estabelecido pelo EME, há, normalmente, retificações do número de vagas para as promoções. A publicação destas retificações ocorre, normalmente, às vésperas das promoções, a fim de abarcar o máximo possível de alterações ocorridas.

Existe uma proporção para o estabelecimento das vagas por merecimento e por antiguidade que deve ser obedecida durante o ano:

- a. promoções a subtenente: até três vagas por merecimento para uma por antiguidade;
- b. promoções a 1º sargento: até duas vagas por merecimento para uma por antiguidade; e

c. promoções a 2º sargento: será efetuada somente pelo critério de antiguidade, em uma única etapa, de acordo com as normas estabelecidas pelas IG EB10-IG-02.006 e o fluxo das promoções previstas no Anexo “C” da Portaria – EME/C Ex Nº 383, de 7 de maio de 2021 e alterada pela Portaria - EME/C Ex Nº 1.097, de 14 de julho de 2023.

10.3.5 Publicação das portarias de promoções

Incumbe ao Sr Ch DGP realizar as promoções (art. 20, inciso V, das EB10-IG-02.006). Com isso, as promoções são publicadas em Diário Oficial da União (DOU) e Boletim do Exército (BE).

As promoções nas etapas previstas para cada graduação obedecerão, em princípio, aos seguintes percentuais aproximados da turma abrangida:

Promoção a	Turma de Formação		
	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa
S Ten	40%	50%	Remanescentes
1º Sgt			

10.4 Documentos a serem preenchidos

Os militares abrangidos pelos limites estabelecidos na portaria de limites e os Cmt, Ch ou Dir OM são responsáveis pelo fiel cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como pelas informações prestadas diretamente à D A Prom, cabendo ao graduado acompanhar o preparo correto e a remessa oportuna de sua documentação, tomando, na esfera de suas atribuições, todas as providências cabíveis (parágrafo único do art. 30 das EB10-IG-02.006).

Compete às OM:

a) transcrever, em BI, todos os assuntos relativos à promoção de graduados, a saber:

- fixação de limite para organização dos QA;
- composição de QAA e QAM, no que se refere a graduados, efetivos e adidos;
- promoção de graduados, efetivos e adidos;
- tipo e número do documento encaminhado ao DGP, referente a recursos sobre composição de QA, recontagem de pontos e promoção em ressarcimento de preterição;
- ordem de inspeção de saúde, para fins de promoção, e seu resultado;
- nomeação de comissão, que pode ser a mesma designada mensalmente para verificar as fichas individuais, a fim de examinar as fichas dos militares incluídos nos limites e assegurar-se da exatidão da Ficha de Valorização do Mérito; e
- relatório da Comissão supracitada.

b) providenciar o cadastramento e as correções na BDCP e enviar ao órgão responsável aquelas que não forem de sua responsabilidade ou que não tenha conseguido realizar pelo SiCaPEX

c) manter a Diretoria de Avaliação e Promoções (D A Prom) informada, até a data da promoção, com a máxima urgência, da incidência em qualquer das situações, referentes ao ingresso e/ou exclusão de QA (QAA ou QAM), previstas no art. 17 do R-196 e outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, tais como pedido de transferência para a reserva remunerada, incapacidade física definitiva e/ou reforma, anulação de punições disciplinares, falecimento, entrada em Licença para Tratamento de Interesse Particular (LTIP), Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF) ou Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro (LAC), ingresso no comportamento insuficiente ou mau, passagem à situação de sub judice, esclarecendo se foi por crime doloso ou culposos, ou liberação da nominada condição, condenação, absolvição, reabilitação judicial ou revisão criminal; e

d) atender, com presteza, a todas as solicitações da D A Prom, referentes aos graduados abrangidos pelos limites fixados para a organização dos QA ou neles já incluídos.

10.5 Considerações finais

a. Em análise, realizada pela D A Prom, verificam-se algumas informações desatualizadas referentes aos militares abrangidos pelos limites para organização dos QA, tais como:

- 1) falta do grau de formação e aperfeiçoamento, bem como cursos realizados;
- 2) melhoria ou degradação de comportamento, não observados conforme previsto no RDE;
- 3) punições não são canceladas, por inação do interessado;
- 4) repetição de TAF, sendo cadastrado como TAF realizado;
- 5) não observância das datas para abertura e fechamento do sistema de cadastramento de situações diversas; e
- 6) falta de cadastramento, no SICAPEx, da Ata de Inspeção de Saúde com finalidade VCL ou CPS.

b. Abaixo, seguem os principais impedimentos para promoção, com seus respectivos enquadramentos na legislação:

Rfr	Motivo	Enquadramento
1	Interstício	Por não satisfazer ao previsto na alínea "a" do inciso I do art. 17 do R-196
2	Exercício de Cargo Público Impedido QAM	Por incidir no previsto na alínea "b" do inciso I do art. 20 do R-196
3	À disposição de outro Órgão Impedido QAM	Por incidir no previsto da alínea "c" do inciso I do art. 20 do R-196
4	Aptidão física (TAF)	Por não satisfazer ao previsto na alínea "c" do inciso I do art. 17 do R-196, combinado com o inciso II do art. 2º da Port nº 135 - Cmt Ex, de 19 MAR 2007
5	Mérito insuficiente Impedido QAM	Por incidir no previsto no inciso II do art. 20 do R-196
6	Não possui curso ou concurso que habilite à graduação superior	Por não satisfazer ao previsto na alínea "d" do inciso I do art. 17 do R-196
7	Não possui comportamento mínimo "bom"	Por não satisfazer ao previsto na alínea "e" do inciso I do art. 17 do R-196
8	Falta de ata de inspeção de saúde	Por incidir no previsto na alínea "o" do inciso II do art. 17 do R-196
9	Sub Judice	Por incidir no previsto na alínea "b" do inciso II do art. 17 do R-196
10	Preso em virtude de IPM	Por incidir no previsto na alínea "c" do inciso II do art. 17 do R-196
11	Submetido ao Conselho de Disciplina	Por incidir no previsto na alínea "d" do inciso II do art. 17 do R-196
12	Preso em flagrante delito	Por incidir no previsto na alínea "e" do inciso II do art. 17 do R-196
13	Condenado à Pena Restritiva de Liberdade ou Sursis da pena	Por incidir no previsto na alínea "h" do inciso II do art. 17 do R-196
14	Estar sofrendo Pena Restritiva de Direito	Por incidir no previsto na alínea "i" do inciso II do art. 17 do R-196
15	LTIP	Por incidir no previsto na alínea "j" do inciso II do art. 17 do R-196
16	Desertor	Por incidir no previsto na alínea "l" do inciso II do art. 17 do R-196
17	Agregado	Por incidir no previsto na alínea "n" do inciso II do art. 17 do R-196
18	Incapaz definitivo para o serviço do Exército	Por incidir no previsto na alínea "p" do inciso II do art. 17 do R-196
19	Ter atingido a idade limite	Por incidir no previsto na alínea "a" do inciso II do art. 17 do R-196
20	LTSPF Impedido QAM	Por incidir no previsto na alínea "a" do inciso I do art. 20 do R-196
21	Ter passado para a inatividade	Por incidir no previsto no inciso V do art. 19 do R-196

10.5 Perguntas e respostas

1. Quando poderei concorrer às promoções à graduação imediata? Existe uma previsão?

Sim, existe e está prevista na Diretriz para Ingresso e Promoções no QAO e para Promoções de Subtenentes e Sargentos de Carreira, exceto os do Quadro Especial (QE), aprovada pela Portaria - EME/C Ex nº 383, de 7 MAIO 21, cujo extrato encontra-se em anexo.

Este processo possibilita:

- controlar o tempo médio de permanência e os interstícios nos postos e graduações, permitindo os ajustes pontuais que se fizerem necessários;
- regular o fluxo de promoções, obtendo efetivos compatíveis com as necessidades do Exército;
- elaborar planejamentos do fluxo de carreira das turmas de formação; e
- orientar o trabalho do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) na apuração do número de vagas para as promoções (Incisos I à IV, art. 1º da Portaria - EME/C Ex nº 383, de 7 MAIO 21).

2. Quem fixa a sistemática de promoções dos graduados de carreira?

Incumbe ao Sr Chefe do Estado-Maior estabelecer as medidas para manter a regularidade do fluxo de promoções (art. 19 das EB10-IG-02.006).

3. Cada turma é promovida em quantas “levas”?

As promoções a 1º Sgt e a ST, de cada turma, serão realizadas, em princípio, em três etapas, conforme art. 7º da Portaria - EME/C Ex nº 383, de 7 MAIO 21.

O art. 9º da referida Portaria institui a proporcionalidade anual entre merecimento e antiguidade, além do percentual da turma abrangida a ser promovido.

A promoção a 2º Sgt será efetuada somente pelo critério de antiguidade, conforme fluxo previsto no Anexo “C” da supramencionada Portaria.

As frações que resultarem da aplicação das proporções estabelecidas acima poderão ser arredondadas para o inteiro superior mais próximo, não devendo ser ultrapassado o efetivo da turma de formação, nem o quantitativo de vagas anual previsto (parágrafo único do art. 9º da Portaria - EME/C Ex nº 383, de 7 MAIO 21).

4. Militares da turma posterior à minha foram promovidos antes do que eu. Na minha opinião, a Portaria - EME/C Ex nº 383, de 7 MAIO 21, que regula a sistemática de promoções, em seu art. 9º não permite isto.

As Diretrizes aprovadas pela Portaria - EME/C Ex nº 383/21 em seu art. 8º, preveem que na última etapa de promoções de cada turma, “todos os militares abrangidos pelos limites, que atendam aos requisitos exigidos, poderão ser promovidos”. Como o senhor foi ultrapassado por militares de turma subsequente, seguramente, à época das promoções da última etapa de sua turma, não satisfazia a algum requisito ou incidia em alguma situação impeditiva para as promoções.

A promoção de cada turma em três etapas foi iniciada por intermédio da Port nº 006 - EME, de 9 JAN 15 (revogada), permaneceu na Port nº 322 - EME, de 17 AGO 17 (revogada), esse princípio foi mantido com a entrada em vigor da Portaria - EME/C Ex nº 383, de 7 MAIO 21 (em vigor).

5. O que é turma de formação? É possível um graduado deixar de pertencer à turma na qual se formou?

Os alunos promovidos a 3º Sgt no ato de conclusão dos respectivos cursos de formação constituem, na ordem de merecimento intelectual, obtido em suas qualificações militares de subtenentes e sargentos (QMS), uma turma de formação de graduados (art. 3º da Portaria - EME/C Ex nº 383, de 7 MAIO 21).

6. Formei-me no ano A. Lendo a definição acima, concluo que serei sempre da turma de formação do ano A.

Não, necessariamente. O Sr poderá deixar sua turma de formação, se perder tempo de serviço ou for ultrapassado hierarquicamente por militar de outra turma (§ 2º do art. 3º da Portaria - EME/C Ex nº 383, de 7 MAIO 21).

7. Que militar marca o fim da minha turma de formação?

O militar que, na turma de formação respectiva, for o último classificado, assinala o fim da turma (§1º do art. 3º da Portaria - EME/C Ex nº 383, de 7 MAIO 21).

8. O militar que foi o último classificado ao término do meu curso de formação marcará sempre o fim da minha turma de formação?

Não necessariamente, pois, caso ocorra o deslocamento do último componente de uma turma de formação, por melhoria ou perda de sua posição hierárquica, decorrente de causas legais, acarretará, para o militar que o anteceda imediatamente na turma, a ocupação do fim da mesma (§3º do art. 3º da Portaria - EME/C Ex nº 383, de 7 MAIO 21).

9. Gozei licença para tratar de interesse particular (LTIP). Continuo na minha turma de formação?

Ao gozar LTIP, o senhor perdeu tempo de serviço. Essa perda de tempo de serviço será consignada no Almanaque do Exército e registrada em sua folha de alterações. Em consequência, o senhor será deslocado na escala hierárquica, passando a fazer parte da turma que lhe couber pelo deslocamento havido. Este raciocínio é válido para todos os militares que tenham perdido tempo de serviço, independente do motivo (§4º do art. 3º da Portaria - EME/C Ex nº 383, de 7 MAIO 21).

10. Quais são os casos que podem levar o militar a perder tempo de serviço e mudar de turma de formação?

Conforme previsto no § 4º do art. 137 do Estatuto dos Militares, não é computável para efeito algum, salvo para fins de indicação para a quota compulsória, o tempo:

- a. que ultrapassar de um ano, contínuo ou não, em licença para tratamento de saúde de pessoa da família;
- b. passado em licença para tratar de interesse particular ou para acompanhar cônjuge ou companheiro(a);
- c. passado como desertor;
- d. decorrido em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função, por sentença transitada em julgado; e
- e. decorrido em cumprimento de pena restritiva da liberdade, por sentença transitada em julgado, desde que não tenha sido concedida suspensão condicional de pena, quando, então, o tempo correspondente ao período da pena será computado apenas para fins de indicação para a quota compulsória e o que dele exceder, para todos os efeitos, caso as condições estipuladas na sentença não o impeçam.

11. Quando perco tempo de serviço, por que sou reposicionado no Almanaque e me torno mais moderno, se a minha data de promoção à graduação atual continua a mesma?

Esta é uma dúvida bastante comum. O art. 17 do Estatuto dos Militares prevê que a “precedência entre militares da ativa do mesmo grau hierárquico, ou correspondente, é assegurada pela antiguidade no posto ou graduação, salvo nos casos de precedência funcional estabelecida em lei”.

O § 1º, art. 17, do Estatuto dos Militares estabelece que “a antiguidade em cada posto ou graduação é contada a partir da data da assinatura do ato da respectiva promoção, nomeação, declaração ou incorporação, salvo quando estiver taxativamente fixada outra data”.

Ou seja, a contagem se inicia na data da promoção e é computada, desde que o militar esteja em efetivo serviço durante todo o tempo dessa contagem, pois o § 4º, art. 17 do Estatuto dos Militares capitula que “em igualdade de posto ou de graduação, a precedência entre os militares de carreira na ativa e os da reserva remunerada ou não, que estejam convocados, é definida pelo tempo de efetivo serviço no posto ou graduação”. Assim, como o Sr perdeu tempo de serviço, o seu tempo de efetivo serviço na graduação é menor do que o dos demais que não o perderam, o que o torna mais moderno que estes.

12. Como posso saber quando perco tempo de serviço?

É simples. Ao ser reposicionado, basta verificar qual é o militar que se encontra imediatamente à sua frente no Almanaque. Se ele não assinala o fim de uma turma, o senhor passou a pertencer à turma desse militar. Caso ele assinale o fim de uma turma, o senhor passou a integrar a turma imediatamente posterior à desse militar. Vamos expor os dois casos, a título de ilustração, supondo que o senhor seja, originalmente, da turma A:

a. o militar imediatamente à sua frente é da turma A+2, mas ele não é o último da turma A+2: o senhor passará a pertencer à turma de formação A+2; ou

b. O militar imediatamente à sua frente é da turma A+2 e ele é o último da turma A+2: o senhor passará a pertencer à turma de formação A+3 (§ 2º do art. 3º da Portaria - EME/C Ex nº 383, de 7 MAIO 21).

Verifique se o militar imediatamente à sua frente ainda pertence à sua turma de formação original. O raciocínio expresso acima refere-se à turma atual do militar imediatamente à sua frente.

13. Quais são as fases do processo de promoções e a legislação pertinente?

Em síntese, as fases do processo de promoções são as seguintes:

- a. fixação dos limites quantitativos de antiguidade para as promoções;
- b. organização dos quadros de acesso por merecimento e antiguidade;
- c. aprovação e publicação dos QA em Boletim de Acesso Restrito do Exército;
- d. fixação e publicação, em BE, do número de vagas para as promoções; e
- e. publicação das portarias de promoções.

14. Tenho alguma responsabilidade no processo de promoção?

Sim, os militares abrangidos pelos limites estabelecidos nas respectivas portarias de limites são responsáveis pelo fiel cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como pelas informações prestadas diretamente à D A Prom, cabendo ao graduado acompanhar o preparo correto e a remessa oportuna de sua documentação, tomando, na esfera de suas atribuições, todas as providências cabíveis (art. 30, parágrafo único, das EB10-IG-02.006).

15. Qual é a legislação que rege as promoções dos graduados de carreira? Onde encontro?

A legislação que trata das promoções dos graduados de carreira está disponível no sítio eletrônico da D A Prom na **internet**. Esta legislação é formada pelos seguintes documentos:

- a. Lei nº 6.391, de 9 DEZ 1976, dispõe sobre o pessoal do Ministério do Exército;
- b. Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980, Estatuto dos Militares;
- c. Decreto nº 4.853, de 6 OUT 2003, Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196);
- d. Portaria nº 135 - Cmt Ex, de 19 MAR 2007, parâmetros da aptidão física, para fins de promoção, no âmbito do Exército;
- e. Portaria nº 440 - Cmt Ex, de 19 MAIO 14, Normas para Remessa e Obtenção de Informações Relativas ao Controle e à Atualização dos Dados Cadastrais do Pessoal Militar (EB10-N-02.005);
- f. Portaria nº 1.505 - Cmt Ex, de 15 DEZ 14, Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006);
- g. Portaria nº 097 - DGP, de 22 MAIO 17, Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares de Carreira do Exército (EB30-IR-60.006);
- h. Portaria nº 1751 - Cmt Ex, de 20 NOV 17, que fixa os interstícios para fins de ingresso em quadro de acesso;
- i. Portaria nº 1.700 - Cmt Ex, de 8 DEZ 17, delega competência para a prática de atos administrativos;
- j. Portaria nº 1.378 - Cmt Ex, de 15 DEZ 20, Instruções Gerais para Cadastramento e Auditoria dos Dados do Pessoal Vinculado ao Exército (EB10-IG-02.030);
- k. Portaria - EME/C Ex nº 383, de 7 MAIO 21, Diretriz para Ingresso e Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e para Promoções de Subtenentes e Sargentos de Carreira, exceto os do Quadro Especial (EB20-D-01.053);
- l. Portaria - DGP/C Ex nº 302, de 30 NOV 21, delega competência para a prática de atos administrativos no âmbito do DGP;
- m. Portaria nº 1.719 - Cmt Ex, de 22 ABR 22, Normas para Registro de Informações Pessoais Relativas aos Militares de Carreira e Inativos (EB10-N-02.004); e
- n. Portaria nº 1744 - Cmt Ex, de 19 MAIO 22, altera dispositivos das Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006).

16. O que é fixação dos limites quantitativos de antiguidade para as promoções?

Os limites quantitativos de antiguidade para as promoções, fixados por meio de portaria, destinam-se a estabelecer os universos de graduados que irão concorrer à constituição dos quadros de acesso.

17. O que significa estar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções à graduação imediata?

Significa que o Sr está concorrendo às promoções (art. 11, § 1º, das EB10-IG-02.006).

18. Há militares da minha turma de formação que estão incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções. Não fui incluído. Como devo proceder?

Inicialmente, o Sr deve consultar a Portaria onde foram publicados os limites, a fim de confirmar se realmente deveria ter sido incluído.

Verifique, também, se já foi ultrapassado por militares mais modernos ou incorreu em alguma situação que implica perda do tempo de serviço, o que provoca reposicionamento no Almanaque, tais como LTSPF por mais de um ano, LTIP, condenação judicial, afastamento da Força etc.

Caso o Sr não constate motivo que o impeça de constar nos limites, solicite que a sua OM informe, com urgência, à D A Prom.

19. O fato de estar incluído nos limites de antiguidade para as promoções implica o meu ingresso em quadro de acesso?

Não. Para o ingresso em QA, é necessário que o Sr satisfaça às condições previstas no R-196 (arts. 12 e 13 das EB10-IG-02.006).

20. Quem fixa os limites de antiguidade para as promoções dos sargentos de carreira?

Cabe ao Sr Ch DGP fixar os limites quantitativos de antiguidade para organização dos QA para as promoções dos sargentos de carreira, de acordo com a política de pessoal estabelecida pelo EME (art. 20, inciso II, das EB10-IG-02.006).

21. Onde são publicados os limites de antiguidade para as promoções dos sargentos de carreira?

Em Boletim do Exército (art. 20, inciso II, das EB10-IG-02.006).

22. Quando são publicados os limites de antiguidade para as promoções dos sargentos de carreira?

Conforme previsto no Anexo - Calendário para o Processamento das Promoções, das EB10-IG-02.006, os limites são publicados nas seguintes datas:

Promoções de 1º JUN do Ano A	Promoções de 1º DEZ do Ano A
Publicação até 10 DEZ do Ano A-1	Publicação até 10 JUN do Ano A

23. Estou incluído nos limites para as promoções. Que ações imediatas devo tomar?

Inicialmente, consulte os Boletins Internos da sua OM, para verificar quem é o oficial chefe da comissão de exame de dados individuais, encarregada de confeccionar o relatório do exame de dados individuais dos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para a promoção.

Verifique se consta ordem, em BI, para a sua inspeção de saúde, caso não a tenha realizado anteriormente ou, se realizada, sua validade expire antes da data das promoções.

Informe à comissão de exame de dados individuais, mediante Documento Interno do Exército (DIEx), observados os prazos previstos pela OM, as alterações existentes em seus registros, mesmo negativamente, anexando os documentos necessários à sua correção, bem como:

- a. declaração de próprio punho, que não responde a processo criminal por crime doloso na Justiça Comum, Federal ou Militar;
- b. cópia de sua Ficha de Valorização do Mérito (FVM) inicial para as promoções, disponibilizada, normalmente, no primeiro dia útil após a data de encerramento das alterações, no sítio eletrônico do DGP na **internet**, campo Informações de Pessoal;
- c. cópias do extrato da ficha cadastro e da ficha disciplinar (art. 5º, §§ 1º e 2º, das EB10-IG-02.006);
- d. acesse o sítio eletrônico do DGP na **internet**, campo “Informações de Pessoal”, tome as providências relativas ao Relatório de Impedimentos para Promoção (RIProm). Levante e busque corrigir as pendências, que porventura existam;
- e. acompanhe todo o processo. Caso tenha dúvidas, faça uso do “Fale Conosco do DGP” (<http://faleconosco.dgp.eb.mil.br/>); e
- f. fique atento a outros dados e procedimentos constantes da portaria que estabeleceu os limites quantitativos de antiguidade.

24. Que documentos tenho que entregar à Comissão de Exame de Dados Individuais?

O Sr deve entregar à Comissão designada em BI, mediante documento interno do Exército (DIEx), cópias dos seguintes documentos:

a. Ficha de Valorização do Mérito (FVM) consolidada para as promoções, disponibilizada, normalmente, no primeiro dia útil após a data de encerramento das alterações, no sítio eletrônico do Departamento- Geral do Pessoal (DGP) na internet, campo Informações de Pessoal.

Devendo ainda, informar as alterações existentes na FVM, mesmo negativamente, anexando, àquelas fichas, os documentos necessários à correção das alterações encontradas, observando os prazos exigidos (art. 5º, §§ 1º e 2º, das EB10-IG-02.006);

b. Ficha Cadastro;

c. Ficha Disciplinar; e

d. Declaração de próprio punho, que não é réu em ação penal por crime doloso na justiça comum, federal ou militar.

25. Estou abrangido pelos limites de antiguidade para as promoções. Contudo, fui movimentado e desligado da minha OM, logo após (ou antes) a emissão da portaria que fixou os limites. A quem caberá as ações administrativas necessárias?

Em caso de movimentação de militar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções, a OM na qual o militar se encontrar na situação de efetivo pronto, após a entrada em vigor da portaria que fixou os limites, será a responsável pelas providências necessárias.

26. O que é Relatório de Impedimentos para Promoção (RIProm)?

O RIProm, documento fundamental para o processo de promoções, lista os requisitos essenciais a que devem satisfazer os militares para ingresso em QA, bem como as situações impeditivas.

Este documento é disponibilizado no sítio eletrônico do DGP na **internet**, campo “Informações do Pessoal”, a partir de data fixada na portaria que fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso.

27. Com relação ao RIProm, quais são as providências que devo tomar?

A partir da data de disponibilização do RIProm, acesse o sítio eletrônico do DGP na internet, campo “Informações do Pessoal”, e tome as seguintes providências:

a. gere o RIProm e imprima-o, em formato de arquivo PDF (Portable Document Format);

b. confira todas as informações constantes do RIProm, verificando a conformidade dos seus dados;

c. assine o RIProm, atestando a conformidade ou inconformidade dos dados e encaminhe-o, por meio de DIEx, à Seção de Pessoal da OM;

d. havendo inconformidade nas informações do RIProm, indique a(s) alteração(ões) e anexe ao DIEx os documentos comprobatórios, que justifiquem a(s) correção(ões);

e. corrigidas as inconformidades, emita novo RIProm, o qual, após conferido e assinado, deve ser encaminhado, novamente, à Seção de Pessoal da OM;

f. fique atento a outros procedimentos que possam constar da portaria que estabeleceu os limites quantitativos de antiguidade.

28. Para constar em QA, sei que tenho que satisfazer a requisitos essenciais. Quais são?

O graduado, para ingresso em QA, deve satisfazer aos seguintes requisitos essenciais:

a. interstício;

b. arregimentação;

c. aptidão física;

- d. aproveitamento em curso ou concurso de habilitação ao desempenho dos cargos próprios da graduação superior; e
- e. classificação, no mínimo, no comportamento “bom” (art. 17, inciso I, do R-196).

29. Já cumpri o interstício, posso ser promovido?

Cumprir o interstício é satisfazer apenas um dos requisitos exigidos para a promoção. Qualquer militar, para concorrer às promoções, deve estar incluído nos limites quantitativos de antiguidade e, para ser promovido, deve constar em QA e ser abrangido pelo número de vagas fixado (art. 12 do R-196).

30. Sou 2º Sgt e, por motivos particulares, não realizei o curso de aperfeiçoamento de sargentos (CAS). Posso ser promovido a 1º Sgt?

Infelizmente, não. No seu caso, a conclusão, com aproveitamento, do CAS é requisito obrigatório para o desempenho dos cargos próprios da graduação de 1º Sgt (art. 17, inciso I, alínea “d”, do R-196).

31. O que significa ter aptidão física para a promoção?

A aptidão física do militar é a capacidade indispensável para o desempenho das funções que lhe competirem, verificada, previamente, mediante inspeção de saúde e Teste de Avaliação Física (TAF), conforme art. 16 das EB10- IG-02.006.

Os parâmetros da aptidão física, para fins de promoção, estão definidos na Port nº 135 - Cmt Ex, de 19 MAR 2007, sendo caracterizados, em síntese, pelo seguinte:

- a. ata de inspeção de saúde, CPS ou VCL, para fins de promoção, com parecer “apto para o serviço do Exército” ou “apto para o Serviço do Exército, com recomendações”; e
- b. conceituação do desempenho físico individual “Regular” (R) ou superior, para aqueles com idade inferior a cinquenta anos, ou “Suficiente” (S), para aqueles com idade igual ou superior a 50 anos, obtida em, no mínimo, um teste de avaliação física (TAF) realizado nos 18 meses que antecederem a data de promoção.

32. Fui julgado, em inspeção de saúde, incapaz temporariamente para o serviço do Exército. Isto impede o meu ingresso em QA?

Não, pois a incapacidade física temporária, verificada em inspeção de saúde, não impede o ingresso em QA, nem a conseqüente promoção à graduação imediata (art. 3º da Port nº 135 - Cmt Ex, de 19 MAR 2007).

33. Fui julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército. Posso ingressar em QA?

Não, o militar com incapacidade física definitiva, verificada em inspeção de saúde, não será incluído em QA para promoção, nem promovido à graduação imediata (parágrafo único do art. 3º da Portaria nº 135 - Cmt Ex, de 19 MAR 2007).

34. Constei como impedido no QAA e QAM para as promoções em curso, por não realização de TAF. Realizei agora um TAF e obtive menção “R”. Posso ser desimpedido?

Sim. Para os militares incluídos nos limites para organização dos QA, o cumprimento dos requisitos essenciais ou a extinção de qualquer uma das situações impeditivas para o ingresso em QA, previstos nos art. 17, inciso II, e art. 20 do R-196, ocorridos até o dia anterior ao da promoção em processamento, poderão resultar, após análise, na inclusão do militar em QA (art. 18 do R-196).

35. Não realizei o último TAF. Posso ingressar em QA?

Sim, desde que o Sr tenha conceituação do desempenho físico individual “Regular” ou superior (idade inferior a 50 anos), ou “Suficiente” (idade igual ou superior a 50 anos), obtida em, no mínimo, um TAF realizado nos 18 meses que antecederem a data de promoção (art. 2º, inciso II, da Portaria nº 135 - Cmt Ex, de 19 MAR 2007).

36. O militar que não possuir nenhum TAF com menção mínima “R”, no período de dezoito meses precedente à data de promoção, pode ser promovido?

Não. A Portaria nº 135 - Cmt Ex, de 19 MAR 2007, prevê como condição essencial para a promoção do militar, a realização de um TAF válido (menção mínima “R”) nos dezoito meses que antecederem a data da promoção.

37. Faço TAF alternativo. Posso ingressar em QA?

Sim, desde que o Sr tenha conceituação do desempenho físico individual, no mínimo “Regular”, para aqueles com idade inferior a 50 anos, ou “Suficiente”, para aqueles com idade igual ou superior a 50 anos, obtida em, no mínimo, um TAF realizado nos 18 meses que antecederem a data de promoção (art. 2º, inciso II, da Portaria nº 135 - Cmt Ex, de 19 MAR 2007).

38. Há situações que podem impedir a minha inclusão em quadro de acesso. Quais são?

a. O graduado não poderá constar de quadro de acesso, quando:

- 1) atingir, até a data das promoções, a idade limite para permanência no serviço ativo;
- 2) encontrar-se respondendo a processo criminal por crime doloso, em decorrência de recebimento de denúncia, enquanto a sentença final não houver transitado em julgado;
- 3) estiver preso preventivamente, em virtude de inquérito policial militar instaurado;
- 4) estiver submetido a conselho de disciplina, instaurado **ex officio**;
- 5) estiver preso, preventivamente ou em flagrante delito;
- 6) estiver sofrendo pena de suspensão do exercício da graduação, cargo ou função, prevista no Código Penal Militar;
- 7) estiver sofrendo pena privativa de liberdade, por sentença transitada em julgado, mesmo quando beneficiado por livramento condicional ou suspensão condicional da pena;
- 8) estiver sofrendo pena restritiva de direito, por sentença transitada em julgado;
- 9) estiver em gozo de licença para tratar de interesse particular;
- 10) for considerado desertor;
- 11) for considerado prisioneiro de guerra, desaparecido ou extraviado;
- 12) passar à situação de agregado, ressalvadas as situações previstas no art. 13 do R-196;
- 13) deixar de remeter a cópia da ata de inspeção de saúde à D A Prom (esta situação é suprida com o envio do RIProm); e
- 14) for julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército (art. 17, inciso II, do R-196).

b. Além das situações acima, o graduado não poderá constar de QAM, quando:

1) for agregado ou estiver agregado:

- a. por motivo de gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família.
- b. em virtude de encontrar-se no exercício de cargo público civil, temporário, não eletivo, inclusive na administração indireta; ou

c. por ter passado à disposição de órgão do Governo Federal, de Governo Estadual ou do Distrito Federal, para exercer função de natureza civil.

2) for julgado com mérito insuficiente pela CPS (art. 20 do R-196).

39. Vou atingir a idade limite para a permanência em serviço ativo, até a data das promoções. Posso ser promovido?

Não, pois o graduado não pode constar de qualquer QA, quando, até o dia da promoção correspondente, vier a atingir a idade limite para permanência em serviço ativo (art. 17, inciso II, alínea “a”, do R-196).

40. Constei como impedido em QA, mas não tenho nenhuma situação impeditiva. O que devo fazer?

Os impedimentos são consequência das informações constantes do seu Relatório de Impedimentos para Promoção (RIProm). Procure, com urgência, a Seção de Pessoal de sua OM, pois cabe a esta providenciar a correção das inconsistências na Base de Dados Corporativa do Pessoal (BDCP), por meio do SiCaPEX, ou junto aos responsáveis previstos, nas EB10-N-02.005, aprovadas pela Portaria nº 440, de 19 MAIO 14.

No caso de as alterações não serem sanadas pela OM ou órgãos responsáveis, seu RIProm deve ser enviado, com urgência, para a D A Prom, com as incorreções identificadas e a documentação comprobatória necessária.

41. Estou impedido de ingressar em QA. Posso ser promovido?

Não, para ser promovido é imprescindível que o militar esteja incluído em QA (art. 11, § 2º, das EB10-IG-02.006).

42. O que é promoção por antiguidade?

Promoção por antiguidade é aquela que se baseia na precedência hierárquica de um graduado sobre os demais de igual graduação, dentro da mesma QMS (art. 5º do R-196).

43. O que é promoção por merecimento?

Promoção por merecimento é aquela que se baseia no conjunto de qualidades e atributos que distinguem o graduado entre seus pares e que, uma vez valorizado em documentos hábeis, passa a traduzir a sua capacidade de ascender hierarquicamente (art. 6º do R-196).

44. O que é quadro de acesso por antiguidade?

Quadros de Acesso por Antiguidade (QAA) são relações organizadas por QMS, em ordem de antiguidade, com os graduados que satisfaçam às condições para ingresso em QA previstas no R-196 (art. 12 das EB10- IG-02.006).

45. O que é quadro de acesso por merecimento?

Quadros de acesso por merecimento (QAM) são relações organizadas por QMS, com os sargentos que satisfizerem as condições para ingresso em Quadro de Acesso (QA) previstas no R-196, e de acordo com a ordem decrescente do total de pontos apurados com a soma do Mérito Puro (MP) e dos pontos da Comissão de Promoção de Sargentos (CPS) (art. 13 das EB10-IG-02.006).

46. Sou da QMS de Infantaria. Concorro às promoções com militares de outras QMS?

Não, os QAA e QAM são organizados por QMS (art. 12 e 13 das EB10-IG-02.006).

47. Como é calculada a pontuação do sargento em Quadro de Acesso por Merecimento (QAM)?

Conforme estipulado no art. 16, inciso II, do R-196 e no art. 6º das EB 10-IG-02.006, a pontuação do graduado em QAM corresponderá à soma algébrica do total de pontos da Ficha de Valorização Mérito (FVM) e do Grau do Conceito na Graduação (GCG), resultando no Mérito Puro (MP), além dos pontos apurados pela Comissão de Promoções de Sargentos (CPS).

48. O QA anterior tem influência sobre o próximo?

Não, cada QA é independente.

49. Quais são os documentos básicos utilizados pela CPS, para a organização dos QA?

Os documentos básicos, regulados em normas específicas, para a seleção dos graduados a serem apreciados para ingresso nos QA são os seguintes:

- a. Ficha Cadastro;
- b. Ficha de Valorização do Mérito (FVM);
- c. Ficha Disciplinar;
- d. Fichas de Avaliação do Desempenho e Perfil do Avaliado;
- e. Registro de Informações Pessoais (RIP); e
- f. Relatório Gerencial de Promoções, produzido por intermédio dos Relatórios de Impedimentos para Promoção (RIProm) (art. 5º das EB10-IG-02.006).

50. Para concorrer às promoções, como são calculados os meus pontos da valorização do mérito?

É o somatório dos pontos dos componentes da profissão militar, tais como TAF, TAT, cursos, habilitações e outros amparados pela legislação pertinente. A Ficha de Valorização do Mérito inicial para as promoções é disponibilizada, normalmente, no primeiro dia útil após a data de encerramento das alterações, no sítio eletrônico do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) na **internet**, campo Informações de Pessoal.

51. Até que data os eventos podem ser considerados para o total de pontos da Ficha de Valorização do Mérito?

O Sistema de Valorização do Mérito (SVM) somente poderá considerar os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados, prevista no Anexo às EB10-IG-02.006 - Calendário para o Processamento das Promoções (art. 6º, § 1º, das EB10-IG-02.006).

52. Tenho eventos publicados depois do encerramento das alterações para as promoções em curso. Podem ser considerados para as promoções?

Não, pois como previsto no art. 6º, § 1º, das EB10-IG-02.006, somente podem ser considerados os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados, prevista no Anexo àquelas IG.

53. Fui agraciado com uma medalha valorizada pelo SVM, após o encerramento das alterações das promoções em curso. Pode ser considerada para o total de pontos da valorização do mérito?

Não, pois como previsto no art. 6º, § 1º, das EB10-IG-02.006, somente podem ser considerados os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados, prevista no Anexo àquelas IG.

54. Sirvo há muitos anos na mesma Guarnição. Isto irá impedir a minha promoção?

Não. Entretanto, o militar nessa situação poderá ter um total de pontos na sua Ficha de Valorização do Mérito, no campo “Vivência Profissional”, menor do que outro que tenha servido em várias guarnições.

Recorda-se que, no campo “Vivência Profissional”, um 1º Sgt pode ter, no máximo, quatro pontos, um 2º Sgt, no máximo, 3 pontos, e um 3º Sgt, no máximo, 2 pontos (um ponto para cada guarnição).

55. Tenho componentes da profissão militar considerados pelo SVM (TAT, TAF, cursos, medalhas), publicados antes do encerramento das alterações, porém não inseridos na minha Ficha Cadastro, pois não consegui cadastrá-los. Os pontos respectivos serão computados para a promoção em curso? Qual deve ser o procedimento para que sejam concedidos os pontos a que faço jus?

Caso o Sr não consiga cadastrá-los, antes da data de homologação na BDCP, estes componentes não serão computados. Para que sejam considerados, o Sr deve informar à Comissão de Exame de Dados Individuais, nomeada em BI da sua OM, mediante documento interno do Exército (DIEx), as alterações existentes, anexando os documentos necessários à correção, observados os prazos previstos.

56. Sei que o meu conceito na graduação atual conta para as promoções. Como é feito este cômputo?

Os pontos referentes ao Grau do Conceito na Graduação correspondem à média dos valores de todas as fichas de avaliação emitidas na graduação atual e processadas pela D A Prom, multiplicada por 7,0 (sete vírgula zero) para as promoções a subtenente e 6,6 (seis vírgula seis) para as promoções a 1º Sargento (§ 2º, art. 6º, das EB10-IG-02.006).

57. Os pontos do Grau do Conceito na Graduação equivalem à média do perfil, disponibilizado anualmente?

Não, o perfil corresponde à média das avaliações dos últimos dez anos de operação do SGD, o que ocorrerá na geração do perfil 2025. Já os pontos do GCG correspondem à média dos valores das Fichas de Avaliação na graduação atual e processadas pela D A Prom, multiplicada por 7,0 (sete vírgula zero) para as promoções a subtenente e 6,6 (seis vírgula seis) para as promoções a 1º sargento (Incisos I e II, § 2º, art. 6º, das EB10-IG-02.006 combinados com o art. 14 das EB30-N-60.005).

58. Tive fichas de avaliação desconsideradas. Isto será levado em consideração para as promoções?

Sim, desde que emitidas na graduação atual e com a desconsideração publicada até a data de encerramento das alterações para as promoções em curso (art. 16º, § 3º, do R-196).

59. Tenho um bom conceito e nunca fui punido, mas não fui promovido por merecimento. O que houve?

Tal fato não é incomum. Conforme estipulado no art. 16, inciso II, do R-196 e no art. 6º das EB10-IG-02.006, a pontuação do graduado em Quadro de Acesso por Merecimento corresponde à soma algébrica do total de pontos da Ficha de Valorização do Mérito, dos pontos da Avaliação do Desempenho na graduação atual e dos pontos apurados pela CPS. Se o Sr não logrou ser promovido,

pode-se afirmar que os militares posicionados à sua frente no QAM, e que foram promovidos, apresentaram os aspectos supracitados em patamar mais elevado.

60. A CPS atribui uma pontuação aos graduados incluídos nos QAM. Como isto é feito?

O total de pontos da CPS pode variar de 0 a 34,00 pontos (promoções a subtenente), 0 a 32,00 pontos (promoções a 1º sargento) e é decorrente da análise global dos aspectos relevantes da vida profissional do militar, consignados na Ficha de Valorização do Mérito e na Avaliação do Desempenho da graduação, de forma a manter o concorrente na mesma posição alcançada com o Mérito Puro (incisos I e II, § 3º, art. 6º das EB10-IG-02.006).

61. Participei de QAM anteriores e verifiquei que minha pontuação, bem como a de outros companheiros, variou de um QAM para outro. Por que isto ocorre, se não houve alterações substanciais nos meus eventos pessoais ou desempenho profissional?

Como afirmado, mesmo que não ocorram alterações substanciais nos eventos pessoais ou desempenho profissional, o mais provável é que o total de pontos apurados pela CPS tenha variado. Isto é bastante normal, pois o total de pontos da CPS pode variar de 0 a 34,00 pontos (promoções a subtenente) e de 0 a 32,00 pontos (promoções a 1º sargento) e é decorrente da análise dos fatores citados no art. 6º, § 3º, das EB10-IG-02.006, em relação ao universo em que o militar está concorrendo. Ou seja, cada vez que o universo de militares concorrentes é alterado, o total de pontos apurado pela CPS pode sofrer alterações.

62. Quem aprova os QA?

Incumbe ao Sr Ch DGP aprovar os QA, providenciando sua ampla divulgação, conforme previsto no art. 20, inciso IV, das EB10-IG-02.006. Atualmente, esta competência está delegada ao Diretor de Avaliação e Promoções (alínea “e”, inciso III, art. 2º, da Portaria - DGP/C Ex nº 302, de 30 NOV 21).

63. Onde são divulgados os QA?

Em Boletim de Acesso Restrito do Exército (§ 1º, art. 14, das EB10-IG-02.006).

64. Quando são divulgados os QA?

Conforme previsto no Anexo - Calendário para o Processamento das Promoções - das EB10-IG-02.006, os QA são divulgados nas seguintes datas:

Promoções de 1º JUN	Promoções de 1º DEZ
Até 21 ABR	Até 21 OUT

65. Antes das promoções, são publicados QA retificadores?

Sim, pois ocorrem muitas alterações de situação (impedimentos e desimpedimentos), que exigem nova publicação dos QA. Esta publicação ocorre, normalmente, às vésperas das promoções, a fim de abarcar o máximo possível de alterações, evitando-se prejuízos aos militares concorrentes, pois o cumprimento dos requisitos essenciais ou a extinção de qualquer uma das situações impeditivas para o ingresso em QA são computáveis até o dia anterior ao da promoção em processamento.

66. Quem fixa o número de vagas?

O Ch DGP fixa o número de vagas para as promoções, por QMS, de acordo com a sistemática de promoções estabelecida pelo EME (art. 20, inciso III, das EB10-IG-02.006).

67. Onde são publicadas as vagas?

As vagas são publicadas em Boletim do Exército (art. 20, inciso III, das EB10-IG-02.006).

68. Quando são publicadas as vagas?

Conforme previsto no Anexo - Calendário para o Processamento das Promoções, das EB10-IG-02.006, as vagas são divulgadas nas seguintes datas:

Promoções de 1º JUN	Promoções de 1º DEZ
Até 18 MAIO	Até 18 NOV

69. O número de vagas pode ser retificado?

Normalmente, sim, pois ocorrem muitas alterações de situação que têm reflexos no número de militares a serem promovidos (desimpedimentos, agregações, reversões etc). Assim, a fim de se atender ao fluxo de promoções estabelecido pelo EME, há, normalmente, retificações do número de vagas para as promoções. A publicação destas retificações ocorre, normalmente, às vésperas das promoções, a fim de abarcar o máximo possível de alterações ocorridas.

70. Como são divididas as vagas de promoção por merecimento e antiguidade? Existe uma proporção?

Sim, existe uma proporção para o estabelecimento das vagas por merecimento e por antiguidade. Devem ser obedecidas as seguintes proporções (art. 9º da Diretriz aprovada pela Portaria - EME/C Ex nº 383, de 7 MAIO 21):

- a. promoções a subtenente: até três vagas por merecimento para uma por antiguidade;
- b. promoções a 1º sargento: até duas vagas por merecimento para uma por antiguidade; e
- c. promoções a 2º sargento: somente pelo critério de antiguidade (inciso I do art. 4º das EB10-IG-02.006).

Ressalta-se que esta proporção deve ser obedecida no ano e não por turma ou data de promoção.

71. Sou 1º Sargento de Infantaria e sei que há uma determinada proporção a ser obedecida, durante o ano, para as promoções por merecimento e antiguidade. Conteí todos os 1º Sgt Inf promovidos a subtenente, durante o ano passado, e cheguei à conclusão que a proporção não foi obedecida na minha QMS. Isto foi correto?

Com certeza foi correto, pois a proporção deve ser obedecida no ano, englobando todos os 1º Sgt promovidos, independente da QMS, ou seja, somam-se os 1º Sgt de todas as QMS promovidos a subtenente, durante o ano (inclusive os promovidos em ressarcimento de preterição) e a proporção é verificada com base neste total.

Raciocínio semelhante é aplicado aos 2º Sgt (art. 9º da Portaria - EME/C Ex nº 383, de 7 MAIO 21).

72. Que autoridade é responsável pelas promoções?

Incumbe ao Sr Ch DGP realizar as promoções (art. 20, inciso V, das EB10-IG-02.006).

73. Onde são publicadas as promoções?

As promoções são publicadas em Diário Oficial da União (DOU) e Boletim do Exército (BE).

74. Estou incluído em QA. Serei promovido?

O Sr será promovido se, até o dia anterior ao das promoções, continuar satisfazendo a todos os requisitos essenciais, não incidir em nenhuma situação impeditiva e for abrangido pelo número de vagas fixado para as promoções (art. 18 do R-196).

75. O que são recursos?

É assegurado ao militar o direito de interpor recurso, devidamente motivado, especificando sua solicitação, quanto à composição dos QA, recontagem de pontos e promoção em ressarcimento de preterição. Os recorrentes devem juntar aos requerimentos de recurso todos os documentos que possam elucidar ou facilitar a compreensão de suas alegações.

O recurso interposto deve ser dirigido ao Chefe do DGP e enviado diretamente à D A Prom, sob a forma de requerimento, conforme previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001).

Lembre-se, os recursos referentes à composição de QA e recontagem de pontos devem dar entrada no protocolo da sua OM, até quinze dias corridos, contados a partir da data do BI que transcreveu o ato que o senhor julga prejudicá-lo (art. 31 a 34 das EB10-IG-02.006).

76. O que é recontagem de pontos?

Recontagem de pontos é um recurso que o militar incluído em QA tem direito de interpor, devidamente motivado, quando julga que os pontos a ele atribuídos em QAM possam estar incorretos. Segue as regras especificadas acima.

77. Posso solicitar recontagem de pontos?

Sim, pois é assegurado aos graduados o direito de interpor recurso, devidamente motivado, especificando sua solicitação, quanto à:

- a. composição dos respectivos QA;
- b. recontagem de pontos; e
- c. promoção em ressarcimento de preterição (art. 31 das EB10-IG-02.006).

78. O que é promoção em ressarcimento de preterição?

Promoção em ressarcimento de preterição é aquela realizada, após ser reconhecido, ao militar preterido, o direito à promoção que lhe caberia (art. 9º do R-196).

79. Como posso ser promovido em ressarcimento de preterição?

Conforme previsto no art. 37 do R-196, o graduado será ressarcido da preterição, desde que seja reconhecido o seu direito à promoção, quando:

- a. tiver solução favorável a recurso interposto;
- b. cessar sua situação de prisioneiro de guerra, desaparecido ou extraviado;
- c. for absolvido ou impronunciado no processo a que estiver respondendo;
- d. for julgado e considerado isento de culpa em Conselho de Disciplina; ou
- e. tiver ocorrido comprovado erro administrativo.

80. A que autoridade eu devo dirigir o recurso?

O recurso interposto deve ser dirigido ao Sr Ch DGP e enviado diretamente à D A Prom, sob a forma de requerimento, conforme previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), conforme art. 34 das EB10-IG-02.006.

81. Há um prazo máximo para a apresentação de recurso?

Sim, os recursos referentes à composição de QA e recontagem de pontos devem dar entrada no protocolo da OM a que pertença ou esteja vinculado o graduado, até quinze dias corridos, contados a

partir da data do BI que transcreveu o ato que o interessado julga prejudicá-lo, e devidamente motivados (art. 32 das EB10-IG-02.006).

82. Quem julga os recursos?

Cabe ao Sr Ch DGP julgar os recursos apresentados sobre composições dos QA, recontagens de pontos, promoção em ressarcimento de preterição e reconsideração de ato nos processos de ressarcimento de preterição (art. 20, inciso VI, das EB10-IG-02.006).

83. Tempos médios de permanência nas graduações

A fim de proporcionar um judicioso aproveitamento dos militares no preenchimento dos cargos previstos nas diversas organizações militares e permitir o acesso às diferentes graduações, em idades compatíveis com a função a ser desempenhada, serão adotados os seguintes tempos médios de permanência nas graduações (art. 5º, Port - EME/C Ex nº 1.097, de 14 JUL 2023).

Graduação	Tempo Médio de Permanência
Subtenente	6 anos
1º Sargento	8 anos
2º Sargento	8 anos
3º Sargento	8 anos

10.6 Conclusão

Descrevendo os processos da Diretoria de Avaliação e Promoções de forma clara e objetiva, concluímos que: O Sistema de Gestão do Desempenho do Exército (SGD), incorporando os conceitos da gestão por competência, alinhado com os objetivos de transformação e modernização da Instituição, contribui significativamente para uma racionalização de recursos e melhoria em processos administrativos de pessoal.

Averiguar a existência de erros de avaliação ou de falhas na condução das avaliações e de seus processos, bem como analisar criteriosamente as informações de caráter quantitativo e/ou qualitativo, com base nos fundamentos teóricos e metodológicos relativos à avaliação do desempenho, possibilita que a Instituição Exército Brasileiro, tenha subsídios para promover e selecionar melhor seus integrantes, por meio de critérios bem definidos e justos.

Por sua vez, o Sistema de Valorização do Mérito (SVM) cumpre três objetivos primordiais: orientar os militares quanto aos componentes da profissão militar considerados prevalentes para a Política de Pessoal; incentivar o aprimoramento profissional dos integrantes da Instituição; e ordenar os militares, por mérito, em universo e processo considerado.

O Registro de Informações Pessoais (RIP) fornece dados relevantes que poderão subsidiar a decisão, conforme os princípios de ética, impessoalidade, imparcialidade e justiça, das autoridades responsáveis pelos processos seletivos ou de promoção.

Por fim, o Mérito Militar (MM) integra equitativamente três componentes considerados relevantes para todos os processos seletivos, a saber: o Rendimento Escolar, que registra a sua dedicação intelectual; o Perfil Individual, que materializa o desempenho profissional; e a Valorização do Mérito (VM), que transforma em pontos a dedicação individual do militar à carreira e a sua vocação profissional.

A Diretoria de Avaliação e Promoções prima pela legalidade, prioriza a meritocracia e busca incansavelmente a prática da justiça, norteadas por valores como a imparcialidade, responsabilidade e ética militar.

10.7 LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- 1) Lei nº 5.821, de 10 NOV 1972, Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (LPOAFA);
- 2) Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA), aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 OUT 2001, alterado pelos Decretos nº 9.129, de 17 AGO 2017, e nº 9.886, de 27 JUN 2019;
- 3) Lei nº 6.391, de 9 DEZ 1976, que dispõe sobre o pessoal do Ministério do Exército;
- 4) Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980, aprova o Estatuto dos Militares;
- 5) Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19, que alterou a Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), a Lei nº 3.765, de 4 MAIO 1960, a Lei nº 4.375, de 17 AGO 1964 (Lei do Serviço Militar), a Lei nº 5.821, de 10 NOV 1972, a Lei nº 12.705, de 8 AGO 2012, e o Decreto-Lei nº 667, de 2 JUL 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares; e que revogou dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01, e da Lei nº 11.784, de 22 SET 08; e deu outras providências;
- 6) Lei nº 6.923, de 29 JUN 1981, que dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas;
- 7) Decreto nº 84.333, de 20 DEZ 1979, que criou o Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO);
- 8) Decreto nº 90.116, de 29 AGO 1984, aprova o Regulamento para o Ingresso e a Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (RIPQAO);
- 9) Decreto nº 4.502, de 9 FEV 2002, aprova o Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (R-68 – RCORE);
- 10) Decreto nº 4.853, de 6 OUT 2003, aprova o Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196);
- 11) Decreto nº 6.790, de 6 de março de 2009, que dá nova redação aos arts. 24, 25, 27 e 44 do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (R-68 - RCORE);
- 12) Portaria Ministerial nº 171, de 27 FEV 1984, que criou o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO);
- 13) Portaria nº 032-EME, de 29 ABR 2011, que altera as Condições de Funcionamento do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais;
- 14) Normas para o Exame das Fichas Individuais dos Militares de Carreira, aprovada pela Port nº 044-DGP, de 16 AGO 2000;
- 15) Normas para a Gestão das Carreiras dos Militares do Exército, aprovadas pela Port nº 110-EME, de 9 NOV 2000;
- 16) Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe (IG 10-68), aprovado pela Port nº 462, de 21 AGO 2003;
- 17) Port nº 528 - Cmt Ex, de 29 JUN 2010, que alterou o § 1º do art. 30, os arts. 42, 46, 48 e 49, e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 51 das Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe (IG 10-68);
- 18) Parâmetros da aptidão física, para fins de promoção, no âmbito do Exército, provado pela Port nº 135 - Cmt Ex, de 19 MAR 2007;
- 19) Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IG30-10), aprovadas pela Port nº 994 - Cmt Ex, de 18 DEZ 2008;

- 20) Instruções Gerais para Cadastramento e Auditoria dos Dados do Pessoal vinculado ao Exército (IG 10-33), aprovado pela Port nº 581 - Cmt Ex, de 12 SET 2011;
- 21) Portaria nº 70-EME, de 21 MAIO 2012, normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais;
- 22) Normas para Remessa e Obtenção de Informações Relativas ao Controle e à Atualização dos Dados Cadastrais do Pessoal Militar (EB10-N-02.005), aprovadas pela Port nº 440 - Cmt Ex, de 19 MAIO 2014;
- 23) Instruções Gerais para o Sistema de Gestão do Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB10-IG-02.007), aprovadas pela Port nº 1.494 - Cmt Ex, de 11 DEZ 2014;
- 24) Instruções Gerais para Ingresso e Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (EB 10- IG-02.005), aprovadas pela Port nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 2014;
- 25) Instruções Gerais para Ingresso e Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais da Ativa, 1ª Edição, 2014 (EB10-IG-02.005), aprovadas pela Port Cmt Ex nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 2014, alteradas pela Port nº 1.019 - Cmt Ex, de 3 AGO 2015;
- 26) Portaria nº 1.019 - Cmt Ex, de 3 AGO 2015, altera dispositivos da Port nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 2014 (EB10-IG-02.005);
- 27) Portaria nº 1.646 - Cmt Ex, de 2 DEZ 2021, altera dispositivos da Port nº 1.496 - Cmt Ex, de 11 DEZ 2014 (EB10-IG-02.005);
- 28) Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006), aprovadas pela Port nº 1.505 - Cmt Ex, de 15 DEZ 2014;
- 29) Portaria nº 1.744 - Cmt Ex, de 19 MAIO 2022, altera as Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006), aprovadas pela Port nº 1.505 - Cmt Ex, de 15 DEZ 2014;
- 30) Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001), aprovadas pela Port nº 1.521 - Cmt Ex, de 19 DEZ 2014;
- 31) Diretriz para Avaliação do Desempenho do Aspirante a Oficial do Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães Militares, no âmbito do Exército (EB30-D-60.001), aprovadas pela Port nº 184 - DGP, de 31 AGO 2015;
- 32) Normas para o Processo de Promoção de Oficial Temporário (EB 30-N- 60.006), aprovado pela Port nº 086 - DGP/D A PROM, de 14 SET 2015;
- 33) Normas para Requerimento de Análise de Ficha de Avaliação do Sistema de Gestão do Desempenho (EB30-N-60.027), aprovadas pela Port nº 206 - DGP, de 4 NOV 2015;
- 34) Normas para Registro de Informações Pessoais Relativas aos Militares de Carreira e Inativos (EB10-N-02.004), aprovadas pela Port nº 1.654 - Cmt Ex, de 11 NOV 2015;
- 35) Regimento Interno da Comissão de Promoções de Sargentos (EB 30-RI-60.003), aprovado pela Port nº 001-CPS, de 5 AGO 2016;
- 36) Port n º 025-CPS, de 6 DEZ 2018, que inseri o inciso VI do art. 4º do Regimento Interno da Comissão de Promoções de Sargentos (EB 30-RI-60.003);
- 37) Regimento Interno da Comissão de Análise de Ficha de Avaliação (EB30-RI-60.004), aprovadas pela Port nº 081 - DGP, de 31 OUT 2016;
- 38) Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais de Carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência (EB30-IR-60.004), 1ª Edição, 2017, aprovadas pela Port nº 095-DGP, de 22 MAIO 2017;

39) Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais de Carreira do Quadro de Engenheiro Militares, Quadro Complementar de Oficiais, Serviço de Saúde e Serviço de Saúde e Serviço de Assistência Religiosa do Exército (EB30-IR-60.005), 1ª Edição, 2017, aprovadas pela Port nº 096-DGP, de 22 MAIO 2017;

40) Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais e Graduados de Carreira (EB30-IR-60.006), 1ª Edição, 2017, aprovadas pela Port nº 097-DGP, de 22 MAIO 2017;

41) Normas para a Comprovação, o Reconhecimento e o Cadastramento do Tempo de Serviço em Situações Diversas (EB30-N-60.033), 3ª Edição, 2017, aprovadas pela Port nº 098- DGP, de 22 MAIO 2017;

42) Diretriz para o processo seletivo do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais e de outras providências (EB20-D-01.060), aprovada pela Port nº 507-EME, de 8 DEZ 2017;

43) Portaria nº 1751 - Cmt Ex, de 20 DEZ 2017, que fixa os interstícios para fins de ingresso em Quadro de Acesso;

44) Normas para a Elaboração de Mapas de Indicadores em Apoio aos Processos de Seleção e Promoção no âmbito do Exército (EB-N-60.037), 1ª edição, 2018, aprovadas pela Port nº 137-DGP, de 5 JUN 2018;

45) Instruções Gerais para cadastramento e auditoria dos dados do pessoal vinculado ao Exército (EB10-IG-02.030), aprovadas pela Port nº 1.378 - Cmt Ex, de 15 DEZ 2020;

46) Diretriz para as Promoções de Oficiais de Carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico, do Serviço de Intendência e do Quadro de Engenheiros Militares (EB20-D-01.082); Diretriz para as Promoções de Oficiais de Carreira do Quadro de Oficiais Médicos (EB20-D-01.083); Diretriz para as Promoções de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais, do Quadro de Oficiais Dentistas, do Quadro de Oficiais Farmacêuticos e Quadro de Capelães Militares (EB20-D-01.058), aprovadas pelas Port nº 283, de 18 DEZ 20, nº 284 e nº 285-EME, todas de 28 DEZ 2020;

47) Instruções Reguladoras do processo seletivo e da matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (IRPSM/CHQAO), aprovadas pela Port nº 089 - DECEX/C Ex, de 11 MAR 2021;

48) Diretriz para Ingresso e Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e para Promoções de Subtenentes e Sargentos de Carreira, exceto os do Quadro Especial (EB20-D-01.053), aprovado pela Port EME/C Ex nº 383, de 7 MAIO 21;

49) Diretriz para as Promoções de Músicos de Carreira não formados na Escola de Instrução Especializada ou na Escola de Sargentos de Logística (EB20-D-01.064), aprovado pela Port EME/C Ex nº 384, de 7 MAIO 2021;

50) Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos no âmbito do Departamento-Geral do Pessoal, aprovado pela Port DGP/C Ex nº 302, de 30 NOV 2021;

51) Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão do Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB30-IR-60.007), 4ª Edição, 2022, aprovadas pela Port - DGP/C Ex nº 377, de 21 MAR 22;

52) Normas para o Processamento das Avaliações do Sistema de Gestão do Desempenho (EB30-N-60.005), 3ª Edição, 2022, aprovadas pela Port - DGP/C Ex nº 376, de 21 MAR 22; e

53) Portaria - EME/C Ex Nº 1.097, de 14 JUL 2023, Altera a Diretriz para Ingresso e Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e para Promoções de Subtenentes e Sargentos de Carreira, exceto os do Quadro Especial (EB20-D-01.053), aprovada pela Portaria - EME/C Ex nº 383, de 7 MAIO 2021.